



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018**

Data: 22 de agosto de 2018 (quarta-feira).

Horário: 08h30min às 11h30min.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **8ª Reunião Ordinária de 2018**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 2ª e 3ª reuniões extraordinárias de 2018;
2. Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento;
3. Apreciação e deliberação sobre pedido de recurso da servidora Valdenize Lopes do Nascimento, conforme Processo nº 23091.006811/2018-17;
4. Apreciação e deliberação sobre Processo Nº 23091.005037/2018-94, que trata de alienação de bens móveis;
5. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
6. Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que estabelece normas de procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
7. Outras ocorrências.

**Data: 22 de agosto de 2018 (quarta-feira).**

**Horário: 08h30min às 11h30min**

**Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.**

Mossoró-RN, 15 de agosto de 2018.

  
**José Domingues Fontenele Neto**  
Presidente em exercício



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre as atas da 2ª e 3ª reuniões extraordinárias de 2018;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na  
2 Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI)  
3 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Reitor **José de**  
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da segunda Reunião Extraordinária de dois  
5 mil e dezoito. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: Centro  
6 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Araken de Medeiros Santos** e **Sueldes de Araújo**; Centro  
7 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Luciana Dantas Mafra**;  
8 Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Janaína Cortêz de Oliveira** e **Shirlene**  
9 **Kelly Santos Carmo**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Matheus da Silva**  
10 **Menezes** e **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José**  
11 **Molina Rugama**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Paulo Alfredo Simonetti**  
12 **Gomes** e **Leonardo Fernandes França**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas  
13 (CCSAH): **José Albenes Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da**  
14 **Silva Júnior** e **Manoel Januário da Silva Júnior**; os Conselheiros representantes técnico-  
15 administrativos: **Jalmir Dantas de Araújo**; a representante discente: **Lívia Laiane Barbosa**  
16 **Alves** e **Fernanda Jéssika Carvalho Dantas**. Conselheiros com faltas justificadas: Jacimara  
17 Villar Forbeloni, Sueldes de Araújo e Allyson Leandro Bezerra Silva, Antonio Diego Silva  
18 Farias, Gilcilene Lélia Souza Nascimento e João Liberalino Filho. Conselheiros com faltas não  
19 justificadas: Giorgio Mendes Ribeiro, Anna Isabelle dos Santos Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:**  
20 **Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que atualiza as normas para qualificação**  
21 **do corpo docente da UFERSA, com ou sem afastamento. Tendo constatado quórum legal, o**  
22 **Presidente do Conselho, José de Arimatea de Matos, declarou aberta a reunião, fez a leitura**  
23 **da pauta e a colocou em votação, que foi aprovada por dezesseis favoráveis e uma abstenção.**  
24 **Em seguida, propôs a participação do Pró-Reitor Adjunto da Pró-Reitoria de Gestão de**  
25 **Pessoas (PROGEPE) Esaú Castro de Albuquerque Melo e do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de**  
26 **Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) Jean Berg Alves da Silva, que foi votada e aprovada**  
27 **por unanimidade. Por fim, colocou as justificativas em votação que foram aprovadas por**  
28 **unanimidade. PRIMEIRO PONTO.** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
29 **colocou a minuta em discussão. A Conselheira Janaína Cortêz de Oliveira explicou seu**  
30 **parecer e disse que a proposta da resolução estava bem atualizada e planejada e que seu voto**  
31 **era aprovar a minuta com emendas. O Presidente do Conselho, José de Arimatea de Matos,**  
32 **colocou o voto da relatora em votação, que foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma**  
33 **abstenção. O Conselheiro Adrian José Molina Rugama propôs a seguinte redação para a**  
34 **ementa: “Dispõe sobre normas e condições de afastamentos de docentes da UFERSA para**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

35 *qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação stricto sensu*  
36 *ou estágio pós-doutoral*". A proposta foi votada e aprovada por nove votos favoráveis e oito  
37 contrários. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o artigo  
38 primeiro: "*Regulamentar as normas para qualificação do corpo docente da Universidade*  
39 *Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA em cursos de pós-graduação stricto sensu e estágio*  
40 *pós-doutoral no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, na forma estabelecida pela*  
41 *legislação em vigor*". A proposta foi votada e aprovada por dez votos favoráveis, quatro  
42 contrários e três abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a  
43 seguinte redação para o artigo segundo: "*Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de*  
44 *Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, até o encerramento do ano anterior, o Plano de*  
45 *Qualificação Docente - PQD para o ano seguinte*". A proposta foi votada e aprovada por  
46 dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**  
47 propôs a mudança da sigla PAQFD para Programa de Qualificação Docente (PQD) em toda a  
48 minuta, a proposta foi votada e aprovada por unanimidade. A Conselheira **Janaína Cortêz de**  
49 **Oliveira** propôs a seguinte redação para o parágrafo primeiro, do artigo segundo: "*À PROPPG*  
50 *compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde*  
51 *serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros*". A proposta foi  
52 acatada pelo Conselho. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva** propôs a criação do  
53 parágrafo primeiro A, no artigo segundo, com a seguinte redação: "*Em cada Centro deverá ser*  
54 *elaborado um PQD em nível de pós-graduação stricto sensu e outro em nível de estágio pós-*  
55 *doutoral*". A proposta foi votada e aprovada por quatorze votos favoráveis e três abstenções. A  
56 Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o parágrafo segundo  
57 e a criação do parágrafo três com a respectiva redação, do artigo segundo: "*O PQD de cada*  
58 *Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo*  
59 *Conselho de Centro*." e "*A comissão a que se refere o parágrafo anterior será composta por*  
60 *três representantes docentes do respectivo Centro, indicados pela Assembleia Departamental,*  
61 *e eleitos no Conselho de Centro*". A proposta foi votada e aprovada por doze votos favoráveis e  
62 três contrários. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a criação de um novo  
63 artigo, após o Artigo segundo, com a seguinte redação: "*Todo e qualquer afastamento de que*  
64 *trata esta resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo departamento*  
65 *acadêmico e Centro de lotação do docente*". A proposta foi votada e aprovada por onze votos  
66 favoráveis, cinco contrários e uma abstenção e, em seguida, propôs a criação de um parágrafo  
67 único no Artigo terceiro, com a seguinte redação: "*Parágrafo único: Não será concedida*  
68 *autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação ou estágio pós-*  
69 *doutoral na mesma cidade de lotação do docente*". A proposta foi votada e aprovada por onze  
70 votos favoráveis, dois contrários e quatro abstenções. O Conselheiro **Leonardo Fernandes**  
71 **França** propôs as seguintes redações para o Artigo quarto e os incisos I, II e III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

72 respectivamente: *“Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em*  
73 *programas de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral: I. os docentes que não*  
74 *estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação; II. os*  
75 *docentes que nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se*  
76 *afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para capacitação ou para*  
77 *qualificação; III. os docentes que não estiverem respondendo a sindicância, processo*  
78 *administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa”*. A proposta foi votada e  
79 aprovada por quinze votos favoráveis e dois contrários. O Conselheiro **Leonardo Fernandes**  
80 **França** propôs a criação de um novo artigo e dois incisos após o Artigo quarto, com as  
81 respectivas redações: *“Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o solicite*  
82 *para qualificação em nível superior ao que possui, exceto: I. para qualificação pós-doutoral; II.*  
83 *para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos dez anos de efetivo exercício na*  
84 *UFERSA e o docente ainda não tiver sido contemplado pela instituição com afastamento para o*  
85 *nível pretendido”*. A proposta foi votada e aprovada por nove favoráveis, quatro contrários e  
86 quatro abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte  
87 redação do Artigo quinto: *“O Plano Anual de Qualificação e Formação Docente de cada Centro*  
88 *deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, à*  
89 *ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das*  
90 *dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo desta Resolução”*. A  
91 proposta foi votada e aprovada por quatorze votos favoráveis e três abstenções. E, em  
92 seguida, propôs transformar o parágrafo único do Artigo quinto em parágrafos primeiro e  
93 segundo com as respectivas redações: *“parágrafo primeiro: O docente que não atender*  
94 *qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir*  
95 *na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente. (aprovado com*  
96 *dez votos favoráveis e sete abstenções); parágrafo segundo: O docente que foi liberado para*  
97 *realização de qualificação pela UFERSA nos últimos três anos terá sua pontuação final*  
98 *calculada, após o preenchimento do Anexo, pela seguinte equação”*. A proposta foi aprovada  
99 por seis votos favoráveis, cinco contrários e seis abstenções. O Conselheiro **Adrian José**  
100 **Molina Rugama** propôs a seguinte redação para o Artigo sexto: *“Para fins de desempates*  
101 *serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:”*. A proposta foi votada e aprovada  
102 por quatorze votos favoráveis e três abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva**  
103 **Júnior** propôs a seguinte redação para o parágrafo terceiro do Artigo sétimo: *“Parágrafo*  
104 *terceiro: Cada centro deverá reservar um mínimo de vinte por cento das vagas de professor*  
105 *substituto destinadas anualmente pela PROGEPE, arredondando-se para o inteiro inferior, aos*  
106 *que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral”*. A proposta foi votada e aprovada por onze votos  
107 favoráveis e seis abstenções. Em seguida, propôs a seguinte redação para o parágrafo quarto  
108 do Artigo sétimo: *“Parágrafo quarto: Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 *demanda no PQD não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes*  
110 *poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral vice-versa”. A proposta foi acatada pelo*  
111 *Conselho. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a criação do Artigo sétimo A e*  
112 *dos parágrafos primeiro e terceiro do referido artigo, com as respectivas redações: “O*  
113 *afastamento de docente para cursar mestrado interinstitucional (Minter) ou Doutorado*  
114 *Interinstitucional (Dinter), somente será permitido para aqueles em cujo plano de curso esteja*  
115 *prevista atuação obrigatória na instituição promotora.”; “parágrafo primeiro: Os prazos máximos*  
116 *de afastamento permitidos serão de seis meses para o mestrado, e de doze meses para o*  
117 *doutorado.” e “parágrafo terceiro: Independentemente do previsto no caput e nos parágrafos*  
118 *anteriores, os afastamentos para Minter ou Dinter poderão ocorrer integralmente por anuência*  
119 *expressa de docentes da mesma área de atuação do solicitante ou através de afastamento*  
120 *parcial conforme previsto nesta resolução.”. A proposta foi votada e aprovada por quinze votos*  
121 *favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a*  
122 *seguinte redação para o parágrafo segundo do Artigo sétimo A: “O afastamento destina-se*  
123 *exclusivamente à realização de pesquisa na sede da instituição promotora, não sendo*  
124 *permitido enquanto as atividades do Minter ou Dinter estiverem sendo realizadas fora da*  
125 *instituição promotora do curso”. A proposta foi acatada pelo Conselho. Em seguida, propôs a*  
126 *criação do Artigo sétimo B e seu parágrafo único com as respectivas redações: “O afastamento*  
127 *para qualificação em cursos promovidos pela UFRSA só poderá ocorrer nas modalidades*  
128 *parcial, com anuência ou quando o curso ocorrer em município distinto daquele da unidade de*  
129 *lotação do docente.” (aprovado por treze votos favoráveis, dois contrários e duas abstenções) e*  
130 *“Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no centro e estando*  
131 *o candidato inscrito no PQD poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede*  
132 *municipal de lotação do docente com utilização de vaga de professor substituto”. A proposta foi*  
133 *votada e aprovada com doze favoráveis, dois contrários e três abstenções. O Presidente do*  
134 *Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu por encerrada a primeira sessão da reunião, por*  
135 *motivos de horário, e propôs a continuação em uma segunda sessão no período da tarde, após*  
136 *a terceira reunião extraordinária de dois mil e dezoito do Conselho. A proposta foi acatada pelo*  
137 *Conselho. **SEGUNDA SESSÃO:** O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu*  
138 *início a segunda sessão da segunda reunião extraordinária do Conselho. A Conselheira*  
139 ***Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o Artigo oitavo: “O afastamento*  
140 *para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu de ou estágio pós-doutoral dar-se-á*  
141 *nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser*  
142 *protocolada junto à unidade acadêmica em até noventa dias antes do início do afastamento”. A*  
143 *proposta foi votada e aprovada por quatorze votos e três abstenções. O Conselheiro **Antônio***  
144 ***Diego Silva Farias** propôs a criação do parágrafo único para o Artigo nono com a seguinte*  
145 *redação: “A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

146 *pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento*". A  
147 proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro  
148 **Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte redação para o inciso IV do Artigo nono:  
149 *"Comprovante de aprovação ou matrícula no processo seletivo do curso de pós-graduação ou*  
150 *aceitação do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição*  
151 *responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso*". A  
152 proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O  
153 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o inciso V do  
154 Artigo nono: *"Plano Qualificação Docente - PQD do Centro, comprovando a classificação do*  
155 *docente;*". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Leonardo**  
156 **Fernandes França** propôs a seguinte redação para o inciso VIII do Artigo nono: *"Termo de*  
157 *Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas do docente afastado, durante o*  
158 *período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de*  
159 *indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto*". A proposta foi aprovada  
160 por treze votos favoráveis, um contrário e três abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da**  
161 **Silva Júnior** propôs a criação do Artigo nono A e de um parágrafo único para o referido artigo.  
162 A redação do Artigo nono A foi a seguinte: *"Em caso de pós-graduação strictu sensu, o docente*  
163 *que não dispuser, na data de abertura do processo, do documento referido no inciso IV do*  
164 *artigo anterior poderá substituir tal documento por comprovante de participação no processo*  
165 *seletivo aberto*". A proposta foi votada e aprovada por quatorze votos favoráveis e três  
166 abstenções. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias** propôs a seguinte redação para o  
167 parágrafo único do Artigo nono A: *"A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a*  
168 *totalidade do período pleiteado pelo docente, sendo necessária, a cada ano, a renovação do*  
169 *afastamento*". A proposta foi acatada pelo Conselho. O Conselheiro **Adrian José Molina**  
170 **Rugama** propôs a seguinte redação para o Artigo dez: *"A solicitação de afastamento inicial do*  
171 *docente deverá ser apreciada e aprovada, sucessivamente, nas seguintes instâncias;*". A  
172 proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias**  
173 propôs a seguinte redação para o inciso I do Artigo dez: *"I – Assembleia do Departamento*  
174 *acadêmico de lotação do requerente;*". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O  
175 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o inciso II do  
176 Artigo dez: *"II – Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte*". A proposta foi votada e  
177 aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Janaína Cortêz de**  
178 **Oliveira** propôs criação do parágrafo primeiro do Artigo dez com a seguinte redação: *"Qualquer*  
179 *instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo a unidade de*  
180 *lotação do docente solicitando providências*". A proposta foi acatada pelo Conselho. O  
181 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a criação do parágrafo segundo do  
182 Artigo dez com a seguinte redação: *"Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

183 *Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o*  
184 *período solicitado, delegando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE a*  
185 *atribuição pela análise e renovação anual do afastamento, quando aplicável". A proposta foi*  
186 *votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Janaína***  
187 **Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o Artigo onze: "*Após aprovação na última*  
188 *instância citada no artigo dez, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para*  
189 *publicação de ato autorizando o afastamento". A proposta foi acatada pelo Conselho. O*  
190 **Conselheiro Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte redação para o parágrafo  
191 primeiro do Artigo onze: "*É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia*  
192 *publicação do ato a que se refere este artigo". A proposta foi votada e aprovada por dezesseis*  
193 *votos favoráveis e uma abstenção. A **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)** propôs*  
194 *a seguinte redação para o parágrafo segundo do Artigo onze: "Em observância ao princípio da*  
195 *continuidade do serviço público, a emissão de portaria ficará condicionada à efetiva*  
196 *contratação de professor substituto, ou a anuência por escritos dos docentes que ministrarão*  
197 *as disciplinas do requerente". A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e*  
198 *duas abstenções. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o*  
199 *Artigo doze: "Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos*  
200 *procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na*  
201 *legislação específica em vigor". A proposta foi acatada pelo Conselho. A Conselheira **Janaína***  
202 **Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o Artigo treze: "*A renovação de*  
203 *afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral*  
204 *dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação*  
205 *do afastamento ser protocolada junto à unidade acadêmica em até sessenta dias antes do*  
206 *término do afastamento". A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e duas*  
207 *abstenções. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias** propôs a seguinte redação para o*  
208 *parágrafo único do Artigo treze: "O descumprimento do prazo previsto no caput ocasionará o*  
209 *retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do*  
210 *afastamento anterior". A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Os Conselheiros*  
211 **Leonardo Fernandes França** e **Manoel Januário da Silva Júnior** propuseram a supressão  
212 do inciso III do Artigo quatorze, que foi reprovada por seis votos contrários, cinco favoráveis e  
213 seis abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs as seguintes  
214 redações dos incisos VI e VII do Artigo quatorze: "*VI - Relatórios de atividades acadêmicas em*  
215 *formulário disponibilizado pela PROPPG;" (aprovado por dezesseis votos favoráveis e um*  
216 *contrário) e "VII - Relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela*  
217 *PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio*  
218 *pós-doutoral". A proposta foi aprovado por unanimidade. A Conselheira **Janaína Cortêz de***  
219 **Oliveira** propôs as respectivas redações para o Artigo dezesseis e o inciso III do referido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

220 Artigo: “A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação  
221 *stricto sensu* e estágio pós-doutoral será de:” (aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma  
222 abstenção) e “III – Até doze meses para estágio pós-doutoral”. A proposta foi votada e  
223 aprovada por unanimidade. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte  
224 redação para o Artigo dezessete: “Aos docentes que prescindam do afastamento total para  
225 cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, poderá ser autorizado o  
226 afastamento parcial, nos moldes da legislação vigente, conforme planejamento da sua  
227 respectiva unidade acadêmica”. A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e  
228 duas abstenções. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs transformar o parágrafo  
229 único do Artigo dezessete em parágrafo primeiro e, então, criar os parágrafos segundo e  
230 terceiro, que foi acatada pelo Conselho. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama** propôs a  
231 seguinte redação para o parágrafo primeiro do Artigo dezessete: “O afastamento parcial do  
232 docente não poderá prejudicar suas atividades de ensino e não ultrapassar o limite máximo de  
233 cinquenta por cento do seu regime de trabalho”. A proposta foi votada e aprovada por  
234 unanimidade. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação  
235 para o parágrafo segundo do Artigo dezessete: “O docente que pleitear o afastamento parcial  
236 deverá participar do PQD do Centro do qual faz parte, considerando o disposto no parágrafo  
237 segundo do Art. sétimo”. A proposta foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis e duas  
238 abstenções. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte redação para o  
239 parágrafo terceiro do Artigo dezessete: “Os docentes em exercício de função de direção, chefia  
240 e assessoramento deverão abdicar destas para serem contemplados com o afastamento  
241 parcial”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a criação de  
242 mais dois parágrafos após o parágrafo terceiro do Artigo dezessete, com as respectivas  
243 redações: “Serão aceitas solicitações de afastamento parcial para realização de curso de pós-  
244 graduação *stricto sensu* na cidade de lotação do docente.” (aprovada por unanimidade) e “Não  
245 serão aceitos pedidos de afastamento parcial para realização de Estágio Pós-Doutoral na  
246 cidade de lotação do docente”. A proposta foi votada e aprovada por onze favoráveis, dois  
247 contrários e quatro abstenções. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a criação do  
248 Artigo dezessete A e seus incisos e parágrafos com as respectivas redações: “Os pedidos de  
249 afastamento parcial deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:” e seus incisos “I.  
250 Requerimento do interessado indicando o período de início e término do afastamento, bem  
251 como o local onde será realizado o programa de pós-graduação *stricto-sensu* ou estágio pós-  
252 doutoral; II. Carta de aceitação e/ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-  
253 graduação *stricto-sensu* ou estágio pós-doutoral; III. Plano de trabalho, expondo as atividades  
254 a serem desenvolvidas e seu cronograma no curso de pós-graduação *stricto-sensu* ou estágio  
255 pós-doutoral”. As propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade. O Conselheiro  
256 **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o inciso IV(A) do Artigo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

257 dezessete: “PQD do Centro, comprovando a inscrição do docente no planejamento da  
258 unidade;”. A proposta foi votada e aprovada por quatorze votos favoráveis e três abstenções. A  
259 Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o inciso IV do Artigo  
260 dezessete: “IV. Documento que ateste a aprovação do afastamento pela Assembleia  
261 departamental e pelo Conselho de Centro”. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis  
262 votos favoráveis e uma abstenção. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a  
263 seguinte redação pra o Artigo dezessete B: “Os pedidos de afastamento parcial deverão ser  
264 analisados e aprovados pela PROPPG e pela PROGEPE, cabendo a esta a emissão de ato  
265 autorizativo do afastamento parcial”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O  
266 Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o parágrafo  
267 único do Artigo dezessete B: “Os afastamentos parciais deverão ser renovados  
268 semestralmente pela PROGEPE, mediante aprovação, pelos departamentos acadêmicos, dos  
269 relatórios de atividades no decurso da qualificação, informando as atividades realizadas, o  
270 cumprimento de etapas requeridas para titulação e publicações ou participações em eventos,  
271 além de outras informações de cunho acadêmico.”. A proposta foi votada e aprovada por  
272 dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de**  
273 **Matos**, declarou encerrada a segunda sessão da reunião devido ao horário e propôs a  
274 continuação ao dia vinte e cinco de junho do corrente ano, após a sexta reunião ordinária do  
275 Conselho. A proposta foi acatada pelo Conselho. **TERCEIRA SESSÃO:** O Presidente do  
276 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu início a continuação da segunda reunião  
277 extraordinária do Conselho. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a criação de  
278 dois novos incisos antes do inciso primeiro do Artigo dezoito com as respectivas redações:  
279 “apresentar, ao final do afastamento, comprovante de conclusão do curso de Mestrado ou  
280 Doutorado; apresentar, ao final do afastamento para Estágio Pós-Doutoral, declaração da  
281 efetiva realização do Estágio;”. As propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade. O  
282 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs as seguintes redações para os incisos II e IV  
283 do Artigo dezoito: “II. Não interromper ou abandonar o curso ou estágio, salvo em decorrência  
284 de impossibilidade manifesta ou força maior, sob pena de sanções administrativas cabíveis; IV.  
285 Ressarcir ao erário público os investimentos feitos, quando em caso de abandono, de não  
286 conclusão do curso ou estágio pós-doutoral no período previsto no processo de liberação sem  
287 justa causa, de não retorno à UFERSA e de pedido de exoneração ou redistribuição, dentro do  
288 período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme legislação vigente”. As propostas  
289 foram votadas e aprovadas por unanimidade. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**  
290 propôs para os parágrafos terceiro e quarto do Artigo dezoito as respectivas redações:  
291 “Parágrafo terceiro: Considera-se como abandono de curso a não realização da defesa de  
292 dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa. (aprovada por dezesseis votos  
293 favoráveis e uma abstenção). Parágrafo quarto: Para efeito de avaliação da justa causa a que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

294 *se refere o inciso IV deste artigo, o candidato deverá apresentar à unidade acadêmica um*  
295 *relatório circunstanciado dos motivos que o levaram à desistência ou à prorrogação de defesa*  
296 *do curso ou estágio, para que se forme uma Comissão Avaliadora indicada em assembleia*  
297 *departamental, composta por dois membros do departamento acadêmico da área do docente*  
298 *envolvido, um membro da PROPPG, um membro da PROGEPE e um membro da CPPD, com*  
299 *a finalidade de apreciar todos os relatórios do candidato, bem como a justificativa comprovada*  
300 *da não conclusão ou prorrogação”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. A*  
301 *Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte redação para o Artigo dezenove:*  
302 *“Após a conclusão do curso o docente terá um prazo de trinta dias para apresentar a sua*  
303 *unidade acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do curso ou órgão*  
304 *competente da instituição em que realizou a pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-*  
305 *doutoral”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Leonardo***  
306 ***Fernandes França** propôs a seguinte redação para o parágrafo primeiro do Artigo dezenove:*  
307 *“Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu a data da defesa da*  
308 *dissertação ou tese”. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma*  
309 *abstenção. Em seguida, propôs a criação do parágrafo segundo B com a seguinte redação: “O*  
310 *docente terá prazo de até quatorze dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que*  
311 *não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Artigo dezesseis”. A proposta foi votada e*  
312 *aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma abstenção. O Presidente do Conselho, **José***  
313 ***de Arimatea de Matos**, propôs a seguinte redação para o parágrafo terceiro do Artigo*  
314 *dezenove: “Em caso de cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora do país o*  
315 *diploma reconhecido deverá ser entregue à PROGEPE”. A proposta foi votada e aprovada por*  
316 *quinze votos favoráveis e duas abstenções. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior***  
317 *propôs a criação do inciso V no Artigo vinte com a seguinte redação: “V - Desempenho*  
318 *insatisfatório”. A proposta foi votada e aprovada por dezesseis votos favoráveis e um contrário.*  
319 *A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a união dos capítulos VIII e IX, que foi*  
320 *acatada pelo Conselho. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte*  
321 *redação para o Artigo vinte e dois: “Enquanto afastados, os professores farão jus a todos os*  
322 *seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente”. A proposta foi votada e aprovada por*  
323 *oito votos favoráveis, dois contrários e sete abstenções. A Conselheira **Janaína Cortêz de***  
324 ***Oliveira** propôs, respectivamente, as seguintes redações para os Artigos vinte e três e vinte e*  
325 *quatro: “Art. vinte e três. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Competente.” e*  
326 *“Art. vinte e quatro. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e fica revogada a*  
327 *Resolução CONSUNI número nove de dois mil e treze de oito de novembro de dois mil e treze*  
328 *e demais disposições em contrário”. As propostas foram aprovadas por unanimidade. O*  
329 *Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou, então, os itens e subitens do*  
330 *anexo da minuta de resolução votação separadamente. A conselheira **Janaína Cortêz de***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

331 **Oliveira** propôs as respectivas redações para o item um, os subitens e pontuações: Tempo de  
332 dedicação à UFRSA e os subitens: *“Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da*  
333 *UFERSA (por ano completo); Tempo de afastamento solicitado (em anos);”*. A proposta foi  
334 votada e aprovada por dez votos favoráveis e dois contrários. A Conselheira **Janaína Cortêz**  
335 **de Oliveira** propôs as respectivas redações para o item dois, os subitens e as pontuações:  
336 Curso para Qualificação (matriculado regularmente ou aprovado) e seus subitens: *“Curso na*  
337 *área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que*  
338 *ministra; Curso em área afim que o docente atua na graduação; Curso em área transversal de*  
339 *conhecimento que o docente atua na graduação; Curso em área não afim da que o docente*  
340 *atua na graduação.”*. A proposta foi votada e aprovada por dez votos favoráveis e dois  
341 contrários. O Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu por encerrada a  
342 terceira sessão da reunião devido ao horário e propôs a continuação da mesma às treze horas  
343 e trinta minutos do mesmo dia. A proposta foi acatada pelo Conselho. **QUARTA SESSÃO:** O  
344 Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, deu início a continuação da reunião e  
345 colocou em discussão o Item três, que tratava da: Atuação na UFRSA em Ensino, Pesquisa e  
346 Extensão (a partir do ingresso como docente na UFRSA e nos últimos três anos). E, em  
347 seguida, colocou as propostas para os subitens do item três em votação: se tratando de  
348 coordenação de pesquisa, ação e extensão financiado, a pontuação seria quatro pontos,  
349 ficando com a seguinte redação: *“Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado*  
350 *na PROPPG (por projeto); Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação*  
351 *de Serviço) financiada cadastrada na PROEC; Coordenação de ação de graduação financiada*  
352 *cadastrada na PROGRAD.”*. As redações e sua pontuação foram votadas e aprovadas por  
353 unanimidade; e se tratando de coordenação de pesquisa, ação e extensão não financiado, a  
354 pontuação seria de dois pontos, ficando com a seguinte redação: *“Coordenação de projeto de*  
355 *pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto); Coordenação de ação de extensão (Programa,*  
356 *Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC; Coordenação de ação de graduação*  
357 *cadastrada na PROGRAD.”*. As redações e sua pontuação foram votadas e aprovadas por dez  
358 favoráveis, dois contrários e três abstenções. Em seguida colocou em votação as seguintes  
359 redações e sua pontuação para membros de projeto de pesquisa, ação e extensão financiando  
360 *“Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto); Membro de*  
361 *ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na*  
362 *PROEC; Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.”*, com sua  
363 pontuação de um ponto. As redações e sua pontuação foram votadas e aprovadas por oito  
364 votos favoráveis, quatro contrários e três abstenções. Por fim, colocou em votação as  
365 seguintes redações e sua pontuação para membros de projeto de pesquisa, ação e extensão  
366 não financiados: *“Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto);*  
367 *Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

368 *PROEC; Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.*”, com sua pontuação de  
369 meio ponto. As redações e sua pontuação foram votadas e aprovadas por oito votos  
370 favoráveis, quatro contrários e três abstenções. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias**  
371 propôs a supressão do subitem três, ponto, quatro, que foi votada e aprovada por quatorze  
372 votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a  
373 supressão da palavra “coautoria” de toda tabela. A proposta foi acatada pelo Conselho. O  
374 subitem três, ponto, seis; três, ponto, sete e três, ponto, oito com as respectivas redações e  
375 pontuações, que foram propostas pela Conselheira Janaína Cortêz de Oliveira, foram acatadas  
376 pelo Conselho: “*Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial), oito*  
377 *pontos; Autoria de trabalhos completos em anais de eventos. Internacionais (dois pontos),*  
378 *Nacionais (um ponto) e Locais (meio ponto); Autoria e coautoria de artigos em periódicos*  
379 *indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação), Qualis A um (dez*  
380 *pontos); Qualis A dois (nove pontos); Qualis B um (oito pontos); Qualis B dois (cinco pontos);*  
381 *Qualis B três (quatro pontos); Qualis B quatro (três pontos); Qualis B cinco (dois pontos) e*  
382 *Qualis C (um ponto)*”. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a criação de um  
383 subitem com a seguinte redação e pontuações: “*Autoria de resumos em anais de eventos.*  
384 *Internacional (um ponto); Nacional (meio ponto); Local (zero, vinte e cinco pontos)*”. A proposta  
385 foi votada e aprovada por treze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção. O subitem  
386 três, ponto, nove foi suprimido por unanimidade. O Conselheiro **Adrian José Molina Rugama**  
387 propôs a inclusão de um subitem com a seguinte redação e pontuação: “*Autoria de capítulo de*  
388 *livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial) (quatro pontos)*”. A proposta foi  
389 votada e aprovada por treze votos favoráveis, um contrário e uma abstenção. O Presidente do  
390 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, colocou em discussão o item 4 da tabela, cujo título  
391 era: “*Atuação acadêmica em Ensino na UFERSA (nos últimos três anos)*”. O Conselheiro  
392 **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs a seguinte redação para o subitem quatro, ponto,  
393 um: “*Carga horária ministrada em cursos presenciais*”. A proposta foi acatada pelo Conselho. A  
394 Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte pontuação para o subitem quatro,  
395 ponto, um: “*zero, um ponto por quinze horas aula*”. A pontuação foi votada e aprovada por  
396 treze votos favoráveis e dois contrários. O Conselheiro **Antonio Diego Silva Farias** propôs a  
397 criação de um subitem do item quatro, com a seguinte redação e pontuação: “*Orientação de*  
398 *Monitoria (zero, quatro por semestre)*”. A proposta foi votada e aprovada por onze votos  
399 favoráveis, dois contrários e duas abstenções. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira**  
400 propôs a seguinte redação para o subitem quatro, ponto, dois: “*Orientação de Trabalho de*  
401 *Conclusão de Curso e de Iniciação científica*”. A proposta foi acatada pelo Conselho. O  
402 Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte pontuação para o subitem  
403 quatro, ponto, dois: “*um ponto para TCC ou IC*”. A proposta foi votada e aprovada por sete  
404 votos favoráveis, três contrários e cinco abstenções. A supressão do subitem quatro, ponto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

405 três foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e duas abstenções. A Conselheira  
406 **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs as respectivas redações para os subitens quatro, ponto,  
407 quatro e quatro, ponto, cinco: “*Orientação de Trabalho de Dissertação; Orientação de Trabalho*  
408 *de Tese*”. A proposta foi acatada pelo Conselho. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França**  
409 propôs as respectivas pontuações para os subitens quatro, ponto, quatro e quatro, ponto,  
410 cinco: “*dois ponto e meio por dissertação; cinco pontos por tese*”. A proposta foi votada e  
411 aprovada por treze votos favoráveis e dois contrários. O Presidente do Conselho, **José de**  
412 **Airmatea de Matos**, colocou o item cinco, cuja redação era: Atuação em Atividades  
413 Administrativas na UFRSA (nos últimos três anos e por ano completo). A Conselheira  
414 **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs as seguintes redações para os subitens cinco, ponto, um;  
415 cinco, ponto, dois; cinco, ponto, três; cinco, ponto, quatro; cinco, ponto, cinco; cinco, ponto,  
416 sete e cinco, ponto, oito: “*cinco, ponto, um: Cargo de direção na administração superior (cinco*  
417 *pontos); cinco, ponto, dois: Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico (quatro*  
418 *pontos); cinco, ponto, três: Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico*  
419 *(dois pontos); cinco, ponto, quatro: Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação*  
420 *stricto sensu (três pontos); cinco, ponto, cinco: Vice-Coordenador de curso de graduação ou*  
421 *pós-graduação stricto sensu (um ponto e meio); cinco, ponto, sete: Participação como membro*  
422 *nos Conselhos Superiores; cinco, ponto, oito: Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou*  
423 *Colegiado de Curso (um ponto e meio)*”. A proposta foi acatada pelo Conselho. O Conselheiro  
424 **Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte pontuação para o subitem cinco, ponto, sete:  
425 “*cinco, ponto, sete: Participação como membro nos Conselhos Superiores (quatro pontos)*”. A  
426 proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a seguinte redação e  
427 pontuação para o subitem cinco, ponto, seis: “*Coordenador de setor administrativo (órgão de*  
428 *assessoria à gestão) (um ponto e meio)*”. A proposta foi votada e aprovada por quatorze votos  
429 favoráveis e um contrário. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte  
430 redação para o subitem cinco, ponto, nove: “*Participação em comissão permanente*”. A  
431 proposta foi catada pelo Conselho. O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a  
432 seguinte pontuação para o subitem cinco, ponto, nove: “*Participação em comissão permanente*  
433 *(três pontos)*”. A proposta foi votada e aprovada por treze votos favoráveis e dois contrários. A  
434 Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs a seguinte pontuação para o subitem cinco,  
435 ponto, dez: “*Participação em comissão temporária (por portaria) (meio ponto)*”. A proposta foi  
436 votada e aprovada por dez votos favoráveis, dois contrários e três abstenções. O Presidente do  
437 Conselho, **José de Arimatea de Matos**, propôs a criação do subitem cinco, ponto, onze com a  
438 seguinte redação e pontuação: “*Participação em comissão de sindicância e de Processo*  
439 *Administrativo Disciplinar (dois pontos)*”. A proposta foi votada e aprovada por treze votos  
440 favoráveis, um contrário e uma abstenção. Em seguida, colocou em votação os subtotais de  
441 cada item da tabela. A Conselheira **Janaína Cortêz de Oliveira** propôs os seguintes subtotais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

442 para o item um, o item dois e o item três: “Subtotal da Dimensão um (pontuação máxima: trinta  
443 pontos)”. A proposta foi votada e aprovada por sete votos favoráveis e quatro contrários.  
444 “Subtotal da Dimensão dois (pontuação máxima: dez pontos)”. A proposta foi acatada pelo  
445 Conselho. “Subtotal da Dimensão três (pontuação máxima: quarenta pontos)”. A proposta foi  
446 votada e aprovada por unanimidade. O Conselheiro **Manoel Januário da Silva Júnior** propôs  
447 o seguinte subtotal para o item quatro: “Subtotal da Dimensão quatro (pontuação máxima:  
448 quarenta pontos)”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, propôs a  
449 seguinte redação para o subtotal do item cinco: “Subtotal da Dimensão cinco (pontuação  
450 máxima: quarenta pontos)”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Após todas as  
451 discussões das propostas da minuta de resolução, o Conselho retomou as discussões sobre  
452 Artigos anteriores: O Conselheiro **Leonardo Fernandes França** propôs a seguinte alteração  
453 na redação da alínea b do artigo treze: “Cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante  
454 do afastamento o controle sobre a liberação dos professores, respeitando o parágrafo segundo  
455 deste Artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo centro”. A proposta foi votada  
456 e aprovada por unanimidade. Por fim, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**,  
457 colocou a minuta em votação, que foi aprovada por unanimidade. A minuta sofreu alterações  
458 na sua numeração após atualizações. Após considerações sobre eventos e demandas  
459 institucionais, sem propostas e nada mais havendo a discutir, o Presidente do Conselho, **José**  
460 **de Arimatea de Matos**, parabenizou e agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu  
461 por encerrada a reunião. E nós, **Cibelle dos Santos Carlos Amorim e Éricka Tayana Lima**  
462 **Bezerra**, Secretárias *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavramos a presente Ata, que após lida e  
463 aprovada com/sem emendas, na reunião do dia \_ de \_\_ de dois mil e dezessete, segue  
464 assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e  
465 por nós. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

466 **Presidente:**

467 José de Arimatea de Matos \_\_\_\_\_

468 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

469 Araken de Medeiros Santos \_\_\_\_\_

470 Sueldes de Araújo \_\_\_\_\_

471 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

472 Hudson Pacheco Pinheiro \_\_\_\_\_

473 Luciana Dantas Mafra \_\_\_\_\_

474 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

475 Janaína Cortêz de Oliveira \_\_\_\_\_

476 Shirlene Kelly Santos Carmo \_\_\_\_\_

477 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

478 Matheus da Silva Menezes \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 479 Paulo Gabriel Gadelha Queiroz \_\_\_\_\_
- 480 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**
- 481 Adrian José Molina Rugama \_\_\_\_\_
- 482 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**
- 483 Leonardo Fernandes França \_\_\_\_\_
- 484 Paulo Alfredo Simonetti Gomes \_\_\_\_\_
- 485 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**
- 486 José Albenes Bezerra Júnior \_\_\_\_\_
- 487 Moises Ozorio de Souza Neto \_\_\_\_\_
- 488 **Centro de Engenharias – CE:**
- 489 Manoel Quirino da Silva Júnior \_\_\_\_\_
- 490 Manoel Januário da Silva Júnior \_\_\_\_\_
- 491 **Representantes técnico-administrativos:**
- 492 Jalmir Dantas de Araújo \_\_\_\_\_
- 493 **Representantes discentes:**
- 494 Lívia Laiane Barbosa Alves \_\_\_\_\_
- 495 **Secretárias *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 496 Cibelle dos Santos Carlos Amorim \_\_\_\_\_
- 497 Éricka Tayana Lima Bezerra \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sala de  
2 Reuniões dos Conselhos Superiores, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da  
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do Reitor **José de**  
4 **Arimatea de Matos**, para deliberar sobre a pauta da terceira Reunião Extraordinária de dois  
5 mil e dezoito. Estiveram presentes os Conselheiros representantes docentes: Centro  
6 Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Araken de Medeiros Santos** e **Sueldes de Araújo**; Centro  
7 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Luciana Dantas Mafra**;  
8 Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Janaína Cortêz de Oliveira** e **Shirlene**  
9 **Kelly Santo Carmo**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Matheus da Silva**  
10 **Menezes** e **Paulo Gabriel Gadelha Queiroz**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José**  
11 **Molina Rugama**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Leonardo Fernandes**  
12 **França** e **Paulo Alfredo Simonetti Gomes**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas  
13 (CCSAH): **José Albenes Bezerra Júnior** e **José Anízio Rocha de Araújo**; Centro de  
14 Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior** e **Manoel Januário da Silva Júnior**; os  
15 Conselheiros representantes técnico-administrativos: **Allyson Leandro Bezerra Silva** e **Jalmir**  
16 **Dantas de Araújo**; e, a representante discente: **Maria José Ferreira Lopes**. Conselheiros com  
17 faltas justificadas: Jacimara Villar Forbeloni, Antonio Diego Silva Farias, Moises Ozorio de  
18 Souza Neto, Antônio Jorge Soares, Gilcilene Lélia Souza do Nascimento, Anna Isabele dos  
19 Santos Silva, Lívia Laiane Barbosa Alves, Fernanda Jéssika Carvalho Dantas e Jéssica Alves  
20 da Silva. Conselheiros com faltas não justificadas: João Liberalino Filho e Giorgio Mendes  
21 Ribeiro. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre processo de afastamento do  
22 servidor Emanuel Carvalho Rebouças. **Segundo ponto:** Homologação de indicações de  
23 representantes para compor o Conselho Fiscal da Fundação Guimarães Duque (FGD).  
24 **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece  
25 metodologia de elaboração de proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto. Tendo  
26 constatado quórum legal, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, declarou  
27 aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. O Conselheiro **Manoel**  
28 **Januário da Silva Júnior** propôs a retirada do terceiro ponto de pauta afim de que ainda  
29 sobrasse tempo, durante aquela tarde, para que houvesse a continuação da segunda Reunião  
30 Extraordinária, que havia começado no turno matutino. O Presidente do Conselho, **José de**  
31 **Arimatea de Matos**, colocou, então, em votação a proposta de retirada do terceiro ponto da  
32 pauta, que foi aprovada por dezessete votos favoráveis e duas abstenções. Logo após,  
33 apresentou as justificativas de ausências, que foram votadas e aprovadas por dezoito votos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 favoráveis e uma abstenção. Falou que a justificativa de falta da Conselheira Anna Isabele dos  
35 Santos Silva só teve validade para essa reunião, pois, embora ela tenha, no e-mail, justificado  
36 também para a segunda Reunião Extraordinária, teria o feito após o término da mesma.  
37 **PRIMEIRO PONTO.** O ponto não gerou discussão e foi votado e aprovado por dezoito votos  
38 favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro Leonardo Fernandes França comentou que muitos  
39 Processos de afastamento estavam sendo cadastrados no setor de Protocolo como sendo no  
40 exterior, mas que, na verdade, eram nacionais mesmo. **SEGUNDO PONTO.** O ponto não gerou  
41 discussões e foi votado e aprovado por dezoito votos favoráveis e uma abstenção. Nada mais  
42 havendo a discutir, o Presidente do Conselho, **José de Arimatea de Matos**, agradeceu a  
43 presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima**  
44 **Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e  
45 aprovada com/sem emendas, na reunião do dia XX de XXXXX de dois mil e dezoito, segue  
46 assinada pelo Presidente do CONSUNI, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e  
47 por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

48 **Presidente em exercício:**

49 José de Arimatea de Matos \_\_\_\_\_

50 **Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:**

51 Araken de Medeiros Santos \_\_\_\_\_

52 Sueldes de Araújo \_\_\_\_\_

53 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

54 Hudson Pacheco Pinheiro \_\_\_\_\_

55 Luciana Dantas Mafra \_\_\_\_\_

56 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:**

57 Janaína Cortêz de Oliveira \_\_\_\_\_

58 Shirlene Kelly Santo Carmo \_\_\_\_\_

59 **Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN:**

60 Matheus da Silva Menezes \_\_\_\_\_

61 Paulo Gabriel Gadelha Queiroz \_\_\_\_\_

62 **Centro de Ciências Agrárias – CCA:**

63 Adrian José Molina Rugama \_\_\_\_\_

64 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

65 Leonardo Fernandes França \_\_\_\_\_

66 Paulo Alfredo Simonetti Gomes \_\_\_\_\_

67 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas a Humanas – CCSAH:**

68 José Albenes Bezerra Júnior \_\_\_\_\_

69 José Anízio Rocha de Araújo \_\_\_\_\_

70 **Centro de Engenharias – CE:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

71 Manoel Quirino da Silva Júnior \_\_\_\_\_

72 Manoel Januário da Silva Júnior \_\_\_\_\_

73 **Representantes técnico-administrativos:**

74 Allyson Leandro Bezerra Silva \_\_\_\_\_

75 Jalmir Dantas de Araújo \_\_\_\_\_

76 **Representantes discentes:**

77 Maria José Ferreira Lopes \_\_\_\_\_

78 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

79 Éricka Tayana Lima Bezerra \_\_\_\_\_



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

## **2º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento:

- Ângelo Gustavo Mendes Costa;
- Lucélia Kelly Alencar de Medeiros.



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTRATOS



# PROCESSO 23091.008180/2018-11

Cadastrado em 20/07/2018



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

**Nome(s) do Interessado(s):**

ANGELO GUSTAVO MENDES COSTA

**E-mail:**

angelogustavo@ufersa.edu.br

**Identificador:**

1847104

**Tipo do Processo:**

AFASTAMENTO

**Assunto do Processo:**

022.11 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS PELA INSTITUIÇÃO

**Assunto Detalhado:**

SOLICITA AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

**Unidade de Origem:**

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

Mat. 37401: 2031591

**Criado Por:**

JANECELY SILVEIRA DE LIMA

**Observação:**

-

### MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
20/07/2018	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

02  
UFERSA

**CHECK-LIST**

(Todos os documentos são obrigatórios)

<b>Nome do solicitante:</b> ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA	
<b>Tipo de afastamento:</b> Afastamento "Integral" para frequentar curso de doutorado	
<input type="checkbox"/> Inicial (X) <input type="checkbox"/> Renovação	
<b>Solicitante:</b>	
<input type="checkbox"/> Docente <input checked="" type="checkbox"/> Técnico administrativo (X)	
<b>Local de capacitação:</b>	
<input type="checkbox"/> No País (X) <input type="checkbox"/> No exterior	
<b>Período de afastamento:</b> 06 / 08 / 2018 a 31 / 07 / 2022	
<b>Documentos Anexados – Processo Inicial:</b>	
I – Formulário de requerimento do afastamento (Página da PROPPG)	03
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo I - Página da PROPPG)	05
III – Plano de Trabalho, contendo o anteprojeto de pesquisa. (Anexo VIII - Página da PROPPG)	08
IV – Comprovante de aprovação/classificação ou matrícula no programa em que o(a) servidor(a) foi aprovado(a) (Anexo V - Página da PROPPG)	24
V – Plano de Qualificação e Formação Docente da sua unidade acadêmica de lotação	-
VI – Termo de Declaração e Compromisso (Anexo IIA ou IIB - Página da PROPPG)	26
VII – Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE	28
VIII – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a)	UFERSA
<b>Documentos Anexados – Processo de Renovação:</b>	
I – Formulário de requerimento de renovação do afastamento (Página da PROPPG)	Número da página
II – Justificativa de renovação, assinada também pelo orientador (Anexo I - Página da PROPPG)	Prof. V. página
III – Relatório Semestral de Acompanhamento (Anexo IV - Página da PROPPG)	SIARPE
IV – Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	
V – Declaração de Matrícula (Anexo V - Página da PROPPG)	
VI – Histórico Escolar – Atualizado (Anexo VII - Página da PROPPG)	

03  
ASSINATURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**  
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REQUERIMENTO PARA TREINAMENTO DE DOCENTES E  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**Nome** (completo sem abreviaturas): ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA

**E-mail:** angelogustavo@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** NEaD/PROGRAD

**Categoria Funcional:** Ativo Permanente

**Tipo de Afastamento:** Afastamento Integral

**Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s):** - **mês:** -

**Início do Exercício no Cargo:** 22 / 02 / 2011 (anexar Declaração do PRORH)

**2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**CURSO:** PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

**Nível:** Doutorado

**Área de concentração:** APRENDIZAGEM, ENSINO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

**Prazo previsto para realização do curso: Início** 06 / 08 / 2018 **Término:** 06 / 08 / 2022

**Instituição de realização do Curso:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

**Cidade:** NATAL **Estado:** RN **País:** BRASIL

**ANEXAR (Obrigatório)**

**I – Justificativa de seu requerimento (Anexo I)** - (Disponível na Página da PROPPG)

**II – Plano de Estudo Detalhado** (no caso de Especialização, Programa do Curso). (Anexo VIII - Disponível na Página da PROPPG)

**III – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas. (Anexo IIA Docente) ou (Anexo IIB Técnico Administrativo)** (Disponível na Página da PROPPG)

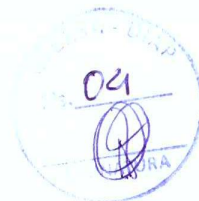
**IV – Anexar Declaração de Início do Exercício no cargo emitido pela PRORH.**

**V – Anexar comprovante de matrícula ou de aprovação.**

**Data:** 19 / 08 / 2018

Angelo Gustavo Mendes Costa  
Assinatura do requerente





**3. PREENCHIDO PELO CENTRO/DEPARTAMENTO/SETOR**

**Justificativa para liberação do Requerente: (Anexo III)** (Disponível na Página da PROPPG)

**Data da Reunião:** 25/09/2018

Flávia dos Santos F. de Medeiros  
Chefe do Centro/Setor

**4. PARECERES**

**CPPTA (Técnico-Administrativo): (Anexo III)** (Disponível na Página da PROPPG)

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**CPPD (Docente): (Anexo III)** (Disponível na Página da PROPPG)

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

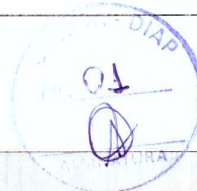
**PROPPG (Docente e Técnico-Administrativo):**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**OBSERVAÇÃO:**

*Dúvidas:*  
*Ver resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.*



## REQUERIMENTO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>																			
Nome: <b>ANGELO GUSTAVO MENDES COSTA</b>	Matricula SIAPE: <b>1847104</b>																		
Endereço: _____	Cidade/Estado: <b>MOSSORÓ/RN</b>																		
Email: <b>angelogustavo@ufersa.edu.br</b>	Telefone(s): <b>(84) _____</b>																		
Cargo/Emprego/Função: <b>TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS</b>	Código/Nível/Referência: _____																		
Lotação: <b>NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD/PROGRAD</b>																			
Tipo de Vínculo com a UFRSA:																			
<input checked="" type="checkbox"/> Servidor(a) Ativo(a) <input type="checkbox"/> Aposentado(a) <input type="checkbox"/> Professor(a) Substituto(a), Temporário(a) ou Visitante <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Civil do(a) Servidor(a) _____ <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão Alimentícia do(a) Servidor(a): _____																			
<b>OBJETIVO DO REQUERIMENTO</b>																			
<table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE</td> <td><input type="checkbox"/> GRATIF. POR ENCARGO DE CURSO/CONCURSO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> ABONO PERMANÊNCIA</td> <td><input type="checkbox"/> INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> AFASTAMENTO/LICENÇA</td> <td><input type="checkbox"/> INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA</td> <td><input type="checkbox"/> PENSÃO CIVIL</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO-RT</td> <td><input type="checkbox"/> PROGRESSÃO/PROMOÇÃO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> APOSENTADORIA</td> <td><input type="checkbox"/> PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> AUXÍLIOS</td> <td><input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO</td> <td><input type="checkbox"/> REVISÃO DE APOSENTADORIA</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO</td> <td><input type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFIQUE: _____</td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	<input type="checkbox"/> GRATIF. POR ENCARGO DE CURSO/CONCURSO	<input type="checkbox"/> ABONO PERMANÊNCIA	<input type="checkbox"/> INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> AFASTAMENTO/LICENÇA	<input type="checkbox"/> INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA	<input type="checkbox"/> PENSÃO CIVIL	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO-RT	<input type="checkbox"/> PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO	<input type="checkbox"/> AUXÍLIOS	<input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO	<input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> REVISÃO DE APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO	<input type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFIQUE: _____
<input type="checkbox"/> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE	<input type="checkbox"/> GRATIF. POR ENCARGO DE CURSO/CONCURSO																		
<input type="checkbox"/> ABONO PERMANÊNCIA	<input type="checkbox"/> INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO																		
<input checked="" type="checkbox"/> AFASTAMENTO/LICENÇA	<input type="checkbox"/> INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES																		
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE AFASTAMENTO/LICENÇA	<input type="checkbox"/> PENSÃO CIVIL																		
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO-RT	<input type="checkbox"/> PROGRESSÃO/PROMOÇÃO																		
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA	<input type="checkbox"/> PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO																		
<input type="checkbox"/> AUXÍLIOS	<input type="checkbox"/> REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO																		
<input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> REVISÃO DE APOSENTADORIA																		
<input type="checkbox"/> EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO	<input type="checkbox"/> OUTRO. ESPECIFIQUE: _____																		
<b>DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO</b>																			
<p><b>Solicito afastamento para frequentar curso de Pós Graduação em nível de Doutorado, conforme documentação em anexo.</b></p>																			
Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.																			
Data: <b>20/07/2018</b>	<b>Angelo Gustavo Mendes Costa</b> Assinatura do Servidor/Requerente																		

### PROCEDIMENTOS

1. Preencher, imprimir e assinar o presente formulário.
2. Anexar documentação comprobatória (se for o caso);
3. Entregar na PROGEPE ou no Setor de Gestão de Pessoas do Campus no qual esteja lotado(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo I)**

**JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO OU PARA RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO**  
**(Obrigatório)**

O presente pedido de afastamento para frequentar curso de Pós Graduação em nível de Doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECM); justifica-se pelos seguintes fatos:

1 – Cursar os componentes curriculares obrigatórios de (Epistemologia e Ensino de Ciências e Matemática; Seminário Avançado I - Teorias de Aprendizagem; Formação em Pesquisa I); conforme documentação juntada a esse processo.

2 – Além das atividades de sala aula, citadas acima, serão atribuições que terei que cumprir na condição de Doutorando que são: seminários de projetos de pesquisa juntamente com as reuniões semanais do grupo de pesquisa.

3 – Soma-se a isso o deslocamento semanal, de Mossoró a Natal, necessário para participar das atividades descritas anteriormente.

Dos motivos listados acima, surge a incompatibilidade de horários para cursar as atividades típicas do Doutorado e as atribuições funcionais exercidas na UFERSA.

Além do que, é prioridade do Programa acima citada que seus alunos tenham dedicação exclusiva ao curso, para evitar possíveis impedimentos no bom andamento das atividades de estudos e pesquisa que são de inteira responsabilidade do aluno.

Do exposto acima, pedimos e esperamos deferimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

Data: 19 de 07 de 2018

Angelo Gustavo Mendes Costa

Assinatura do requerente

Obs. Se for renovação do afastamento deve ter também assinatura do Orientador.

Assinatura do Orientador

Dúvidas:  
Ver resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**Anexo VIII**

**Plano de Estudo Detalhado**

**Plano de estudo, contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação do docente.**

*Dúvidas:*  
*Ver resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo V)**

**COMPROVANTE DE APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO OU**  
**DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**  
**(Obrigatório)**

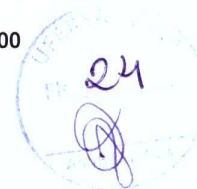
Utilizar documento oficial (comprovante de matrícula/classificação ou comprovante de aprovação) do local onde será ou esteja sendo realizada a pós-graduação.

*Dúvidas:*  
*Ver resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

CNPJ: 24.365.710/0001-83  
Campus Universitário BR-101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59078-900  
(084) 3215-3180 - Fax: (084) 3215-3192 - e-mail: ppg@reitoria.ufrn.br



**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins a que se fizerem necessários, que **ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA** é aluno(a) **REGULAR** vinculado(a) a esta universidade, sob o número **20181022418**, no programa de **DOUTORADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - DOUTORADO - NATAL**.

Pro-Reitoria de Pós-Graduação do(a) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de Julho de 2018.

Código de verificação:  
**5f5be5e86e**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://www.sigaa.ufrn.br/documentos/>, informando a matrícula, data de emissão do documento e o código de verificação.

**ATENÇÃO**

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE VAGA EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CASO SEJA NECESSÁRIO TAL DOCUMENTO, É NECESSÁRIO COMPARECER AO DAE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS



EMITIDO EM 17/07/2018 09:22

**COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA Nº 621845  
PERÍODO 2018.2**

**Matrícula:** 20181022418

**Discente:** ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA

**Programa:** PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

**Curso:** DOUTORADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - DOUTORADO

**Status:** ATIVO

**Tipo:** REGULAR

25  
*(Handwritten signature)*

**TURMAS SELECIONADAS**

Componente Curricular	Turma	Local	Situação
DECM0001X - EPISTEMOLOGIA E ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - 60h	Turma 01	a definir	SUBMETIDA
DECM0003X - SEMINÁRIO AVANÇADO I: TEORIAS DE APRENDIZAGEM - 60h	Turma 01	3H5	SUBMETIDA
DECM0005 - FORMAÇÃO EM PESQUISA I - 15h	Turma 04	Sala do orientador	SUBMETIDA

Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
07:00 - 07:50	---	---	---	---	---	---
07:50 - 08:40	---	---	---	---	---	---
08:55 - 09:45	---	---	---	---	---	DECM0005
09:45 - 10:35	---	---	---	---	---	---
10:50 - 11:40	---	---	---	---	---	---
11:40 - 12:30	---	---	---	---	---	---
13:00 - 13:50	---	---	---	---	---	---
13:50 - 14:40	DECM0001X	---	DECM0003X	---	---	---
14:55 - 15:45	DECM0001X	---	DECM0003X	---	---	---
15:45 - 16:35	DECM0001X	---	DECM0003X	---	---	---
16:50 - 17:40	DECM0001X	---	DECM0003X	---	---	---
17:40 - 18:30	---	---	---	---	---	---
19:00 - 19:45	---	---	---	---	---	---
19:45 - 20:30	---	---	---	---	---	---
20:45 - 21:30	---	---	---	---	---	---
21:30 - 22:15	---	---	---	---	---	---

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://www.sigaa.ufrn.br/documentos/>, informando o número do documento e o código de verificação.

Data de Emissão: 17/07/2018  
Número do Documento: 1020538  
Código de Verificação: b0af52d651

SIGAA | Superintendência de Informática - (84) 3215-3148 | Copyright © 2006-2018 - UFRN - sigaa03-producao.info.ufrn.br.sigaa03-producao





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

EU, ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA, portador do CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ matrícula siape nº 1847104, devidamente autorizado(a) pela  
Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA para realizar o curso de PÓS GRADUAÇÃO  
EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – em nível de Doutorado, pelo presente e na melhor  
forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A e o Regimento Geral da  
UFERSA, em seu Artigo 367, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a  
serviço da UFERSA, por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido  
curso, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma  
tenha incorrido financiando aquele curso, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias,  
ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula,  
mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua  
administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do curso  
em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do Curso.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para  
dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 19 de julho de 20 18.

Ângelo Gustavo Mendes Costa  
Nome: ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha  
CPF:

Dúvidas:

Ver resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2013, de 08 de novembro de 2013.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Mossoró, 06 de Julho de 2018

ENTRAR NO SISTEMA

Processo Nº. 23091.007314/2018-16

Assunto: SOLICITA ANUÊNCIA DA PROGEPE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

DESPACHO FAVORÁVEL



Processo: 23091.007314/2018-16

Interessado: Angelo Gustavo Mendes Costa

Assunto: Anuência para Matrícula em Programa de Pós-Graduação na UFRN

DESPACHO

1. No presente processo o servidor técnico-administrativo Ângelo Gustavo Mendes Costa, matrícula SIAPE 1847104, solicita anuência desta Pró-Reitoria para se matricular em vaga específica para servidores da UFRSA no Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
2. Considerando-se o Termo de Execução Descentralizada 01/2017 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFRSA (PROFORC – UFRSA), realizado entre a UFRSA e a UFRN, bem como a documentação que consta deste processo, verifica-se que o servidor atende os requisitos exigidos.
3. Nesse contexto, concede-se a ANUÊNCIA solicitada para matrícula no referido Doutorado, tendo em vista que o requerente se enquadra nas exigências da legislação vigente.

Mossoró-RN, 05 de julho de 2018.

Abigail Jéssica da Silva Araujo Gomes  
Administradora

Rannah Munay Dantas da Silveira  
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

(Autenticado digitalmente em 06/07/2018 08:37)  
RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)  
DIRETOR

<< Voltar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

24.529.265/0001-40  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal  
Rural do Semi-Árido  
Av. Francisco Mota, 572 - CX Postal 137  
Bairro: Costa e Silva - CEP: 59.625-900  
Mossoró/RN

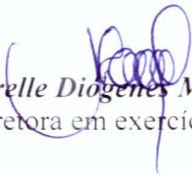


## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Ângelo Gustavo Mendes Costa**, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula Siape nº 1847104, é servidor(a) do Quadro Permanente desta Universidade, admitido(a) em 22 de fevereiro de 2011, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Graduação.

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, nesta data.

Mossoró/RN, 18 de junho de 2018.

  
**Laila Mirelle Diógenes Maniçoba**  
Diretora em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

**Processo:** 23091.008180/2018-11

**Interessado:** Angelo Gustavo Mendes Costa

**Assunto:** Requerimento de afastamento para cursar Doutorado

**DESPACHO SANEADOR**

**01.** Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor técnico-administrativo **Angelo Gustavo Mendes Costa**, SIAPE 1847104, pertencente ao Núcleo de Educação à Distância - NEAD, com a finalidade de cursar Doutorado em Ensino de Ciência e Matemática, na Universidade Federal Rural do Rio Grande do Norte (UFRN) em Natal/RN, **no período de 06 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2022.**

**02.** Cumpre-nos elucidar que a Lei 8.112/90, Estatuto dos Servidores Públicos Federais, que dispõe sobre o regime jurídico destes, menciona expressamente em seu Art. 96-A que **é um direito que assiste aos servidores a concessão de afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, por interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.**

**03.** Em consonância com o disposto na citada Lei, à luz dos princípios da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado, da Razoabilidade, da Economicidade, a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fundamenta a “Possibilidade de Afastamento Parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País”, considerando o atendimento de requisitos já regulamentados internamente nesta Instituição por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0466/2016, de 07 de julho de 2016.

**04.** Tal afirmação, se aplicada à interpretação do art. 96-A e do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, permite inferir que a Gestão, no exercício da discricionariedade relacionada à concessão do afastamento para a realização de pós-graduação *stricto sensu* no País, deve avaliar, antes do interesse do servidor, ainda que não caiba desconsiderá-lo, o interesse da

B



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**

---

Administração, garantindo que o direito à capacitação possa ser exercido ao menor custo<sup>1</sup> para o Estado.

**05.** Observou-se, porém, que o requerente não apresenta assinatura do orientador acadêmico junto a sua justificativa de afastamento (fls. 05 e 06) e ainda, não apresentou despacho da chefia imediata, de modo a inviabilizar a análise das informações e devidas comprovações presentes no processo e do interesse da Administração.

**06.** Ante o exposto, condiciona-se a emissão do parecer da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao atendimento das condições supracitadas, num prazo de **03 (três) dias. Encaminha-se o processo à Chefia do servidor, no NEAD e, após o prazo, encaminhe-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.**

Mossoró, 23 de julho de 2018.

Náglia Grazieli Jácome da Silveira Bezerra  
**Administradora – DDP/PROGEPE**

---

<sup>1</sup> a expressão “custo”, acima aplicada, não deve ser compreendida tão somente quanto ao custo monetário da capacitação, seja o custo direto, quando do custeio pela própria Administração, ou indireto, na manutenção da remuneração, no afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEaD

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59 625-900 - Tel.: (84)3317- 8236



**PARECER DA CHEFIA IMEDIATA**

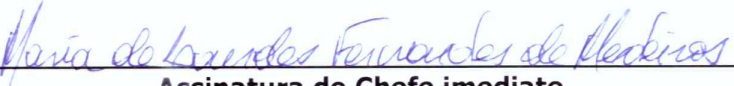
**(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)**

O Servidor Técnico em Assuntos Educacionais, ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA desempenha suas funções no Núcleo de Educação a Distância – NEaD/UFRSA. O citado Servidor tem como algumas de suas atribuições: acompanhar o desenvolvimento das disciplinas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA); prestar suporte aos professores e tutores para produção/reprodução do material que será utilizado nos encontros presenciais; reunir-se mensalmente com professores e tutores para acompanhamento e orientações acerca das atividades desenvolvidas no AVA de cada disciplina; elaboração de manuais de orientação; acompanhamento do desempenho dos alunos nas disciplinas; diagnosticar os motivos da evasão e da retenção na EaD/UFRSA e fazer proposição de estratégias para redução da evasão e da retenção.

Do exposto, vimos que a capacitação em nível de Doutorado no Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – PPGECEM/UFRN, ao qual o presente Servidor encontra-se vinculado, está de acordo com suas atribuições no Núcleo de Educação a Distância – NEaD, podendo contribuir significativamente para a atuação profissional do mesmo no âmbito da EaD na UFRSA.

Salientamos ainda que o afastamento do citado Servidor não implicará em prejuízo para execução das atividades realizadas no núcleo, pois, tais demandas serão redistribuídas pelo Núcleo de Educação a Distância entre os demais colaboradores. Do exposto, nos posicionamos de acordo com o presente pedido de afastamento.

**Data: 25 / 07 / 2018**

  
Assinatura do Chefe imediato



DDP PROGEPE &lt;ddp@ufersa.edu.br&gt;

**Re: Processo de Afastamento**

Nágliã Bezerra &lt;naglia@ufersa.edu.br&gt;

30 de julho de 2018 08:04

Para: angelo gustavo &lt;angelogustavo@ufersa.edu.br&gt;, DDP PROGEPE &lt;DDP@ufersa.edu.br&gt;

Bom dia Angêlo!

Não consegui lhe dar retorno por telefone. Realmente vi no modelo antigo do formulário da justificativa para afastamento, que a obrigatoriedade da assinatura do orientador é para os casos de renovação.

Caso já tenha orientador, a assinatura dele só reforçará a instrução do processo.

Atenciosamente,

*Nágliã Grazieli J. da Silveira Bezerra*

Administradora

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP

(84) 3317-8276 Ramal 1776 / 1211

Em 23 de julho de 2018 19:32, angelo gustavo &lt;angelogustavo@ufersa.edu.br&gt; escreveu:

Prezada Nágliã Grazieli;  
Boa Noite! Como vai? Tudo bem?

Recebi alguns informações a respeito de processo de meu interesse que trâmita nesta Pro Reitoria, referente ao afastamento para frequentar curso de pós graduação em nível de doutorado.

No item "05" alega que o requerente não juntou assinatura do Orientador Acadêmico ao processo. Bem, se for o caso terei como fazer isso sim. Porém, não anexei tal assinatura porque no "Requerimento" dizia que era necessário apenas nos casos de renovação de afastamento.

Desde já agradeço atenção.

Aguardo retorno com relação em a necessidade ou da assinatura do orientador nesse momento do processo.

Att.:  
Ângelo Gustavo.

--



Ângelo Gustavo Mendes Costa  
Técnico em Assuntos Educacionais  
3317 8236 | Ramal 1249  
www.nead.ufersa.edu.br

Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP: 59.625-900



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
PARA CURSAR DOUTORADO NO PAÍS**

**CONSIDERAÇÕES**

O processo 23091.008180/2018-11 trata de um pedido de afastamento do Servidor Técnico Administrativo **ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA**, pertencente ao quadro de servidores da NEaD PROGRAD (Técnico em Assuntos Educacionais) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar *Doutorado Aprendizagem, Ensino e Formação de Professores em Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)* na cidade de Natal, RN.

O servidor solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA pelo período de 06/08/2018 a 06/08/2022, para realizar estudos de Doutorado na supracitada Universidade.

**CONSIDERANDO** que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus servidores em nível de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** que a obtenção do título de doutor pelo requerente vai aumentar os seus conhecimentos no tocante as suas atividades desenvolvidas na UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Justificativa para o afastamento da servidora (folha 05);

**CONSIDERANDO** o Plano de estudo detalhado (folhas 08 a 019);

**CONSIDERANDO** A Declaração de Matrícula (folha 024);

**CONSIDERANDO** o termo de declaração e compromisso (folha 026);

**CONSIDERANDO** a Declaração da divisão de administração de pessoal (folha 028);

**CONSIDERANDO** o Despacho da DDP/ PROGEPE (folha 030 e 031);

**CONSIDERANDO** o Parecer da Chefia da imediata (folha 032);

**PARECER**

A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento do Servidor Técnico Administrativo **ÂNGELO GUSTAVO MENDES COSTA**, pertencente ao quadro de servidores da NEaD PROGRAD (Técnico em Assuntos Educacionais) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar *Doutorado Aprendizagem, Ensino e Formação de Professores em Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)* na cidade de Natal, RN. Sendo o período inicial de afastamento a ser definido pelo CONSEPE/CONSUNI.

Mossoró (RN), 13 de agosto de 2018.

Pro-Reitor Adj. de Pesquisa e Pós-Graduação

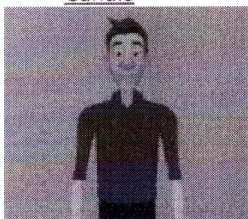
Prof. Vander Mendonça

Pro-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



[Brasil](#)  
[Serviços](#)

- [Simplifique!](#)
- [Participe](#)
- [Acesso à informação](#)
- [Legislação](#)
- [Canais](#)



O conteúdo desse portal pode ser acessível em Libras usando o [VLibras](#)



## Afastamentos do Servidor

Mês/Ano Pagamento: 08/2018

• Nenhum registro encontrado

**ANGELO GUSTAVO MENDES COSTA - Matrícula 1847104 - UFERSA-RN**

Afastamento	<input type="text"/>	...
Tipo do Afastamento	Todos <input type="button" value="v"/>	

Situação	Todas <input type="button" value="v"/>	Mês/Ano de Pagamento	<input type="text" value="08/2018"/>
Data Início	<input type="text"/>		
Data Fim	<input type="text"/>		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

**Processo:** 23091.008180/2018-11

**Interessado:** Angelo Gustavo Mendes Costa

**Assunto:** Afastamento para realizar Doutorado

**DESPACHO**

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor técnico-administrativo **Angelo Gustavo Mendes Costa**, SIAPE nº 1847104, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, lotado na Núcleo de Educação à Distância, da Pró-reitoria de Graduação, com a finalidade de realizar **Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática**, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal - RN, no período de **06 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2022**.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne à concessão do afastamento total ao servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Lei nº 8.112/1990. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. É válido observar, que a solicitação de afastamento foi protocolada no dia 20 de julho de 2018, sendo a data para início do afastamento requerido, 06 de agosto de 2018, não atendendo a um prazo razoável para a tramitação do processo em todas as instâncias.

04. Não obstante, o pleito em análise merece prosperar, visto que o servidor requerente se enquadra nos critérios para concessão de afastamento total estabelecidos na Lei nº 8.112/90 consoante motivação que se segue:

a) Sua participação no curso em pauta não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme Justificativa, constantes na fl. 05 e 06.

b) Possui tempo de efetivo exercício no cargo para cursar Doutorado - 04 (quatro) anos;

c) Não esteve licenciado(a) para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, conforme Extrato do SIAPENet, anexo fl. 35 deste processo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

04. Cumpre-nos informar, que a Núcleo de Educação à Distância – NEAD e a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG aprovam o afastamento do servidor, conforme se verifica nos documentos expendidos à fl. 32 e 34, respectivamente.

05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito, devendo o período de afastamento ser definido pelo CONSUNI, e encaminhamos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 14 de agosto de 2018.

  
Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes

**Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em exercício**

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

  
Esaú de Castro Albuquerque Melo

**Pró-Reitor em Exercício**



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTRATOS



**PROCESSO**  
**23091.009085/2018-20**

Cadastrado em 09/08/2018



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

**Nome(s) do Interessado(s):**

LUCELIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS

**E-mail:**

lucelia.alencar@ufersa.edu.br

**Identificador:**

2145676

**Tipo do Processo:**

AFASTAMENTO

**Assunto do Processo:**

022.121 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: CURSOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTUDO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO BRASIL

**Assunto Detalhado:**

SOLICITA AFASTAMENTO PARCIAL PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

**Unidade de Origem:**

DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)

**Criado Por:**

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA

**Observação:**

-

Antônio Francisco Pereira  
UFERSA - Chefe do Setor de  
Protocolo Geral/DIAP  
Mat. SIAPE 396246

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
09/08/2018	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 - C. Postal 137 - Bairro Pres. Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 - E.mail: propog@ufrsa.edu.br



**REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DA UFRSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**Nome:** Lucélia Kelly Alencar de Medeiros

I  
(  
I

**Categoria Funcional:** Psicóloga

**Tipo de Afastamento:** Afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu

**Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s):** \_\_-\_\_ **mês:** \_\_-\_\_

**Início do Exercício no Cargo:** 12/08/2014 (anexar Declaração do PRORH)

**2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**CURSO:** Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições.

**Nível:** Mestrado

**Área de concentração:** Cognição, tecnologias e instituições

**Prazo previsto para realização do curso: Início** 03/09/2018 **Término:** 02/10/2018

**Instituição de realização do Curso:** Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA

**Cidade:** Mossoró **Estado:** RN **País:** Brasil

**ANEXAR** Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

**I.** Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

**II** – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

**III** – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; (**Anexo III**)

**IV**- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; (**Anexo IV**)

**V**- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

**VI** – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

**VII**- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

**VIII**- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período inicial de afastamento, bem como para as renovações, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

**IX** - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

**X** - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Barro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP. 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



*Obs. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

**Data:** 07/08/2018

Lucélia Kelly Alencar de Medeiros  
Lucélia Kelly Alencar de Medeiros  
Requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

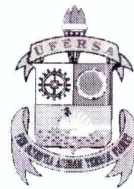
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: propg@ufrsa.edu.br



### Check-List – Afastamento para qualificação

<b>Nome do solicitante:</b> Lucélia Kelly Alencar de Medeiros	
<b>Local de Qualificação (Universidade):</b> Universidade Federal Rural do Semi-Árido	
<input type="checkbox"/> No País (x) <input type="checkbox"/> No exterior	
<b>Período de afastamento (inicial e final):</b> 03/09/2018 a 02/10/2018	
<b>Documentos Anexados – Processo Inicial</b>	
	<b>Número da página:</b>
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG ( <b>Anexo I</b> )	03
II. Justificativa de seu requerimento; ( <b>Anexo II</b> )	04
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de pós-graduação stricto sensu; ( <b>Anexo III</b> )	07
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula no curso de pós-graduação stricto sensu, expedido pela instituição responsável, com indicação do tempo de duração e das datas de início e término do curso; ( <b>Anexo IV</b> )	043
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; ( <b>Anexo V</b> )	—
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; ( <b>Anexo VI</b> )	027
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; ( <b>Anexo VII</b> )	046
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: ( <b>Anexo VIII</b> ) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	—
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); ( <b>Anexo IX</b> )	048
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. ( <b>Anexo X</b> ).	—

**UFRSA**  
Pro-Reitor Adj. de Pós e Pós-Graduação  
Prof. Vander Menezes  
BIAPE 1527955



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO OU PARA RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO**

Prezados,

Eu, **Lucélia Kelly Alencar de Medeiros**, Mat. SIAPE 2145676, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Seção de Apoio Psicossocial da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido-UFERSA, venho, respeitosamente, solicitar afastamento para cursar Pós-Graduação, no Mestrado Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, pelo período de 01 (um) mês, a contar do dia 03 de setembro do corrente ano.

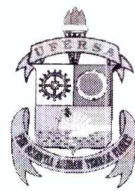
Apresento um breve relato dos fatos que culminaram na solicitação de afastamento.

Ingressei no curso de mestrado, realizando a matrícula em outubro de 2016, no entanto, iniciando o cumprimento das disciplinas somente no semestre 2017.1, devido questões inerentes ao meu ingresso no mestrado. No semestre 2017.2 apresentei a qualificação do projeto de pesquisa e, até o semestre 2018.1 concluí o total de 24 créditos. Apesar das peculiaridades do meu ingresso no referido Programa de Pós-Graduação, iniciando as atividades acadêmicas um semestre após o restante da turma, foi autorizado como prazo final para a defesa da dissertação, o mês de outubro de 2018.

Diante disso, ressalto a relevância da solicitação do afastamento a fim de cumprir com os prazos estabelecidos em reunião extraordinária do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições. Ainda se faz necessário relatar os demais fatos que ratificam a necessidade do afastamento das atividades laborais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Durante o semestre 2017.1 obtive horário especial a fim de cursar as disciplinas do mestrado e, somente no semestre 2017.2 foi possibilitado o afastamento parcial, o que





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

possibilitou conciliar as atividades laborais e as atividades acadêmicas. No entanto, ainda diante de tal fato, houve o prejuízo no cumprimento de atividades necessárias à conclusão do curso de mestrado, enfatizando-se a dificuldade na realização da pesquisa.

Deve-se ressaltar que, apesar de apresentar-me empenhada em realizar a pesquisa concomitantemente às atividades do trabalho, fatores diversos têm influenciado negativamente no andamento do estudo. Dentre tais fatores pode-se citar as consequências físicas, como o cansaço, assim como consequências psicológicas – estresse, desmotivação, alteração no humor, dentre outros, ocasionadas pela busca pela conciliação de uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias com as exigências do mestrado – aulas, publicação de artigos e realização de pesquisa, dessa forma, trazendo implicações para a saúde física e mental do servidor, como também para a qualidade de vida e bem-estar do sujeito no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, e com fulcro no parágrafo 2º do artigo 96-A da Lei 8.112/90 (transcrito a seguir), venho perante os órgãos competentes da UFERSA, solicitar o afastamento do exercício do cargo, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 03 de setembro de 2018, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País, tendo em vista ter mais de 03 anos de efetivo exercício na instituição.

**§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).**

Acerca do meu afastamento, compreendo que o mesmo não ocasionará maiores transtornos ao setor, tendo em vista a anuência da chefia imediata. Além disso, tal afastamento consistirá num período de 30 dias, período inferior ao permitido por lei que é de até um ano, conforme *caput* do art. 96-A, Lei 8.112/90).



06  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

O afastamento solicitado corresponde aos benefícios que a capacitação proporciona aos servidores motivando-os pessoalmente e valorizando-os profissionalmente.

Sem mais para o momento e certa da compreensão de todos, solicito a apreciação do meu pedido e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, forem necessários.

Respeitosamente,

Mossoró, 08 de agosto de 2018.

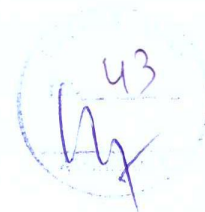
Lucélia Kelly Almeida de Medeiros

Assinatura do requerente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

CGC: 24.529.265/0001-40  
Av. Francisco Mota, 572 - Costa e Silva  
(084) 3317-8295 - Fax: (084) 3317-8228 - e-mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)



**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins a que se fizerem necessários, que **LUCELIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS** é aluno(a) **REGULAR** vinculado(a) a esta universidade, sob o número **2016102794**, no programa de **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES - MESTRADO - MOSSORÓ**.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em Mossoró, 08 de Agosto de 2018.

Código de verificação:  
**1eb26f566a**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/>, informando a matrícula, data de emissão do documento e o código de verificação.

**ATENÇÃO**

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE VAGA EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CASO SEJA NECESSÁRIO TAL DOCUMENTO, É NECESSÁRIO COMPARECER AO DRE.



Portal do Discente

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

EMITIDO EM 08/08/2018 21:09

## ATESTADO DE MATRÍCULA

Período Letivo: **2018.2** Nível: **MESTRADO**  
 Matrícula: **2016102794** Vínculo: **REGULAR**  
 Nome: **LUCELIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**  
 Programa: **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**  
 Nível: **MESTRADO ACADEMICO**  
 Área de Concentração: **COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**  
 Linha de Pesquisa: **EXPERIÊNCIAS HUMANA, SOCIAL E TÉCNICA**  
 Orientador: **REMERSON RUSSEL MARTINS**

TURMAS MATRICULADAS: 0

ATIVIDADES MATRICULADAS: 1

Cód.	Componentes Curriculares/Docentes	Turma	Status	Horário
CTI0018	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	--	MATRICULADO	--

## ATENÇÃO

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufersa.edu.br/sigaa/documentos/> informando a matrícula, a data de emissão e o código de verificação **c7c65f68b2**

SIGAA | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2006-2018 - UFERSA - srv-sigaa02-prd.ufersa.edu.br



Av. Francisco Mota, 572 - Costa e Silva

**Histórico Escolar - Emitido em: 09/08/2018 às 12:56**

**Dados Pessoais**

Nome: **LUCELIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**

Matrícula: **2016102794**

Data de Nascimento:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Endereço:

Município: **MESSEJORO**

UF: **RN**

**Dados do Curso**

Programa: **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES** Índices Acadêmicos  
 Curso: **MESTRADO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES** CR: **9.8292**  
 Currículo: **CTI2016** Status: **ATIVO**  
 Área de Concentração: **COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**  
 Linha de Pesquisa: **EXPERIÊNCIAS HUMANA, SOCIAL E TÉCNICA**  
 Orientador: **1548691 - REMERSON RUSSEL MARTINS**  
 Coorientador:  
 Forma de Ingresso: **SELECAO POS-GRADUACAO**  
 Mês/Ano Inicial: **SET/2016** Mês Atual: **24º**  
 Trancamentos: **0 meses** Prazo para Conclusão: **OUT/2018**  
 Prorrogações: **2 meses** Tipo Saída:  
 Mês/Ano de Saída: Data da Defesa:

**Disciplinas/Atividades Cursadas/Cursando**

Início	Fim	Componente Curricular		Turma	CR	Freq. %	Nota	Situação
9/2016	12/2017	CTI0017	QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE DISSERTAÇÃO	--	0	--	--	APROVADO
3/2017	7/2017	CTI0002	SEMINÁRIOS DE PESQUISA	01	4	100.0	9.5	APROVADO
3/2017	6/2017	CTI0009	MÉTODOS QUALITATIVOS DE PESQUISA	01	3	92.0	9.9	APROVADO
3/2017	7/2017	CTI0016	METODOLOGIA QUANTITATIVA DE ANÁLISE DE DADOS	01	3	100.0	10.0	APROVADO
8/2017	12/2017	CTI0001	EPistemologia e Metodologias na Pesquisa	01	4	100.0	10.0	APROVADO
8/2017	12/2017	CTI0003	COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES: ABORDAGENS INTERDISCIPLINARES	01	4	94.0	9.8	APROVADO
8/2017	12/2017	CTI0024	LEITURA DIRIGIDA: ESTUDO DA TEORIA SOCIAL COGNITIVA - ABORDA PRINCIPAIS AUTORES, CONCEITOS E PRÁTICAS METODOLÓGICAS DE PESQUISA	01	2	100.0	10.0	APROVADO
8/2017	12/2017	CTI0025	TÓPICOS ESPECIAIS: SEMIÓTICA E PROCESSOS COGNITIVOS	01	2	100.0	9.5	APROVADO
6/2017	6/2017	CTI0019	PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	--	0	--	--	CUMPRIU
2/2018	7/2018	CTI0028	LEITURA DIRIGIDA: ARTE, CULTURA E TECNOLOGIAS NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS	01	2	100.0	10.0	APROVADO
8/2018	--	CTI0018	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	--	0	--	--	MATRICULADO
Créditos Exigidos:		24	Créditos Integralizados:	24	Créditos Pendentes:		0	

**Componentes Curriculares Obrigatórios Pendentes:1**

Código	Componente Curricular	CH
CTI0018	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	0 h

**Observações:**

- Prorrogação aprovada na 2ª reunião extraordinária de 2018 do PPGCTI.

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou PROPPG. Favor, ler instruções no rodapé.



46  
M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

---

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **LUCELIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**, portador(a) do CPF nº ( ) matrícula Siape nº 2145676, é servidor(a) do Quadro Permanente desta Universidade, admitido(a) em 12 de agosto de 2014, ocupante do cargo de PSICOLOGO-AREA, com lotação no(a) SEÇÃO DE APOIO PSICOSSOCIAL.

Eu, Raisça Mairaiz Marques da Silva Maia, ocupante do cargo de Assistente em Administração, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, nesta data.

Mossoró/RN, 08 de agosto de 2018.

  
**Laila Mirelle Diogenes Maniçoba**  
Diretora

## TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

47  
M

EU, **LUCÉLIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**, portador do CPF nº /RN, matrícula siape nº 2145676, devidamente autorizada pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA para realizar o curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A, o Regimento Geral da UFERSA, em seu Artigo 338, e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a serviço da UFERSA, por tempo integral e com dedicação exclusiva por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido curso, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma tenha incorrido financiando aquele curso, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias, ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula, mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do curso em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do Curso.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 08 de Agosto de 2018.

Lucélia Kelly Alencar de Medeiros:  
Lucélia Kelly Alencar de Medeiros

Edvania N. de Araujo  
Edvania Nogueira de Araujo  
CPF: 0

Carlos Eugênio da Silva Neto  
Carlos Eugênio da Silva Neto  
CPF: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR



**AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Considerando o pedido de afastamento para realização do curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, da servidora **LUCÉLIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**, matrícula Siape Nº 2145676, ocupante do Cargo de Psicólogo, lotada na Seção de Apoio Psicossocial da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor – DASS, conforme descrito no requerimento, e tendo em vista a relevância que o Mestrado proporcionará para o desempenho profissional da servidora.

Considerando ainda que o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu é previsto no §2º do art. 96-A da Lei 8.112/90, esta Divisão de Atenção à Saúde do Servidor autoriza o afastamento da servidora em tela, para conclusão do curso de Mestrado.

Sugerimos que o período da licença se cumpra de 03 de setembro a 02 de outubro do corrente ano.

Mossoró, 09 de Agosto de 2018.

Atenciosamente.

*Misia T. da Silva*  
Misia Teodosio da Silva  
Diretora





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**PARECER SOBRE PEDIDO DE AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
PARA CURSAR MESTRADO NO PAÍS**

**CONSIDERAÇÕES**

O processo 23091.009085//2018-20 trata de um pedido de afastamento da Servidora Técnico Administrativo **LUCÉLIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**, pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (Psicóloga) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com a finalidade de cursar Mestrado no Programa de pós-graduação Interdisciplinar em cognição, tecnologias e instituições na UFERSA, Mossoró/RN no período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018.

A servidora solicita o afastamento integral de suas atividades na UFERSA pelo período 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, para realizar estudos de Mestrado na supracitada Universidade.

**CONSIDERANDO** que a UFERSA deve incentivar e prover condições favoráveis à qualificação de seus servidores em nível de pós-graduação;

**CONSIDERANDO** que a obtenção do título de mestre pela requerente vai aumentar os seus conhecimentos no tocante as suas atividades desenvolvidas na UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Justificativa para o afastamento da servidora (folha 04);

**CONSIDERANDO** o Plano de estudo detalhado (folhas 07 a 042);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Matrícula (folha 043);


**CONSIDERANDO** o Histórico escolar (folha 045);

**CONSIDERANDO** o Termo de declaração e compromisso (folha 047);

**CONSIDERANDO** o Parecer da Chefia da imediata (folha 048);

**PARECER**

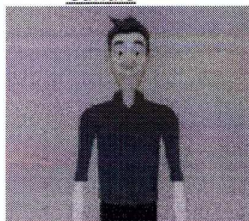
A PROPPG/UFERSA é **FAVORÁVEL** ao pedido de afastamento da Servidora Técnico Administrativo **LUCÉLIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**, pertencente ao quadro de servidores da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (Psicóloga) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), pelo período 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, com a finalidade de cursar Mestrado no Programa de pós-graduação Interdisciplinar em cognição, tecnologias e instituições na UFERSA, Mossoró/RN no período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018

  
**UFERSA** Mossoró (RN), 13 de agosto de 2018.  
Pro-Reitor Adj. de Pesq. e Pós-Graduação  
Prof. Vander Mendonça  
SIAPE 1547955

**Prof. Vander Mendonça**  
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

[Brasil](#)  
[Serviços](#)

- [Simplifique!](#)
- [Participe](#)
- [Acesso à informação](#)
- [Legislação](#)
- [Canais](#)



O conteúdo desse portal pode ser acessível em Libras usando o [VLibras](#)

## Afastamentos do Servidor

Mês/Ano Pagamento: 08/2018

**LUCELIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS - Matrícula 2145676 - UFERSA-RN**

Afastamento por Dias	Matrícula	Data Inicio	Data Fim	Situação
0084 - Lic. Tratamento de Saúde - EST VIA SIASS	26264-2145676	25/05/2017	26/05/2017	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	14/11/2016	14/11/2016	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	16/09/2016	16/09/2016	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	02/09/2016	02/09/2016	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	12/08/2016	12/08/2016	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	05/08/2016	05/08/2016	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	23/11/2015	24/11/2015	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	09/03/2015	09/03/2015	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	09/02/2015	09/02/2015	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	02/02/2015	02/02/2015	Concluído
	26264-2145676	26/01/2015	26/01/2015	Concluído



Afastamento por Dias	Matrícula	Data Início	Data Fim	Situação
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS				
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	19/01/2015	19/01/2015	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	12/01/2015	12/01/2015	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	15/12/2014	15/12/2014	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	01/12/2014	01/12/2014	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	10/11/2014	10/11/2014	Concluído
0270 - Licença Tratamento Saúde Inferior 15 dias - EST VIA SIASS	26264-2145676	07/11/2014	07/11/2014	Concluído



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Processo:** 23091.009085/2018-20

**Interessado:** Lucelia Kelly Alencar de Medeiros

**Assunto:** Afastamento para realizar Mestrado

**DESPACHO**

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora técnica-administrativa **Lucelia Kelly Alencar de Medeiros**, SIAPE nº 2145676, ocupante do cargo de Psicólogo-Area, lotado na Divisão de Atenção à Saúde do Servidor - DASS, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de realizar **Mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições**, na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, em Mossoró-RN, no período de **03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018**.

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne à concessão do afastamento total ao servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Lei nº 8.112/1990. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 5.707/2006.

03. O pleito em análise merece prosperar, visto que o servidora requerente se enquadra nos critérios para concessão de afastamento total estabelecidos na Lei nº 8.112/90 consoante motivação que se segue:

a) Sua participação no curso em pauta não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme Justificativa e Plano de Trabalho, constantes nas fls. 04 a 07.

b) Possui tempo de efetivo exercício no cargo para cursar Mestrado - 03 (três) anos;

c) Não esteve licenciado(a) para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, conforme Extrato do SIAPENet, anexo fls. 51 e 52 deste processo.

04. Cumpre-nos informar, que a Divisão de Atenção à Saúde do Servidor - DASS e a Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG aprovam o afastamento da servidora, conforme se verifica nos documentos expendidos à fl. 48 e 520, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

05. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito no período de **03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018**.

06. Encaminhamos à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.


Mossoró, 14 de agosto de 2018.

  
Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes

**Diretora da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em exercício**

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

  
Rannah Munay Dantas da Silveira  
**Pró-Reitora Adjunta em exercício**




Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

### **3º PONTO**


Apreciação e deliberação sobre pedido de recurso da servidora Valdenize Lopes do Nascimento, conforme Processo nº 23091.006811/2018-17;



Serviço Público Federal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**



**PROCESSO**  
**23091.006811/2018-17**

Cadastrado em 20/06/2018



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

**Nome(s) do Interessado(s):**

VALDENIZE LOPES DO NASCIMENTO

**E-mail:**

denizeln@ufersa.edu.br

**Identificador:**

1531432

**Tipo do Processo:**

AFASTAMENTO NO PAÍS (DOCENTE)

**Assunto do Processo:**

024.3 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS: LICENÇAS - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

**Assunto Detalhado:**

**Unidade de Origem:**

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (11.01.00.08)

**Criado Por:**

LUCIANNA MARYLIN BATISTA DE ALMEIDA

**Observação:**

-

---

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

---

Data	Destino	Data	Destino
20/06/2018	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



**DECISÃO CONSUNI/UFERSA N° 073/2018, de 24 de julho de 2018.**

Autoriza o afastamento da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período 18 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2021.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho,

**CONSIDERANDO** o processo nº 23091.006811/2018-17;

**CONSIDERANDO** o Art. 15, inciso VI e § 2º; e Art. 16, § 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** o Art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.772/12;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período 18 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

  
**José Domingues Fontenele Neto**  
Presidente em exercício





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR



**PORTARIA Ufersa/GAB Nº 0494/2018, de 31 de julho de 2018.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 23091.006811/2018-17;

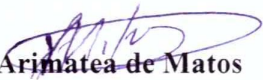
**CONSIDERANDO** a Decisão CONSUNI/Ufersa nº 073/2018, de 24 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento da servidora docente **Valdenize Lopes do Nascimento**, matrícula SIAPE nº 1531432, professora do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN, com a finalidade de realizar o Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal – RN, no período de 18 de setembro de 2018 a 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único: A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 2º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor



AO MAGNÍFICO REITOR DA UFERSA, PROFESSOR DR JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

RECURSO À DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 073/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Eu, **VALDENIZE LOPES DO NASCIMENTO**, servidora docente da UFERSA, SIAPE 1531432, lotada no Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Naturais, venho, perante Vossa Magnificência, requerer revogação da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 073/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018 e aprovação de novo período de afastamento, em razão da necessidade de ausentar-me semanalmente da instituição para cursar as disciplinas matriculadas no semestre 2018.2 do Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte no Município de Natal-RN.

Ocorre que a referida decisão aprovou meu afastamento para cursar o Doutorado no período de 18 de setembro de 2018 a 05 de agosto de 2021, não atendendo à data de início solicitada de 06 de agosto de 2018, conforme processo de número 23091.006811/2018-17, a qual coincide com o início das aulas do semestre 2018.2 do referido curso, de acordo com calendário anexo.

Por recomendação de minha orientadora, a professora Dra Bernadete Barbosa Morey, precisei matricular-me em cinco componentes curriculares, os quais estão indicados no atestado de matrícula e histórico escolar, anexos a este requerimento. Três das disciplinas nas quais estou matriculada, DECM0001X, DECM0013 e DECM0003X, serão ministradas semanalmente de segunda a quarta-feira, e a disciplina PPECM0021 consiste de um módulo de 30 horas que será ministrado no período de 20 a 30 de agosto de 2018. Deste modo, durante o período de 06 de agosto a 17 de setembro de 2018, precisarei me ausentar da universidade nos períodos indicados para cursar as referidas disciplinas, caso contrário, serei reprovada por falta. Para que possa cursar as disciplinas nos dias que elas ocorrem, não poderei continuar vinculada a nenhuma disciplina de matemática oferecida nos cursos presenciais de graduação, visto que estas ocorrem as segundas e quartas-feiras ou as terças e quintas-feiras, ou ainda as quartas e sextas-feiras.

Vale Ressaltar, que os conteúdos das disciplinas matriculadas são de fundamental importância para a pesquisa que desenvolverei e que meu afastamento na data solicitada não causará prejuízo para os discentes matriculados nas turmas sobre minha responsabilidade, visto que existe a disponibilidade de vaga de substituto, existe candidato aprovado em processo seletivo e tenho duas cartas de anuência de professores efetivos de meu departamento que podem assumir minhas turmas para conclusão do semestre 2018.1, conforme pode ser verificado no processo de afastamento.

Diante do exposto, venho por meio deste, solicitar ao CONSUNI/UFERSA a revogação da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 073/2018, DE 24 DE JULHO DE 2018 e a aprovação de meu afastamento para o período de 20 de agosto de 2018 à 19 de agosto de 2021, totalizando 3 anos de afastamento.

Desde já me coloco à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mossoró, 03 de agosto de 2018.

*Valdenize Lopes do Nascimento*

Valdenize Lopes do Nascimento  
SIAPE 1531432



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



**DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 073/2018, de 24 de julho de 2018.**

Autoriza o afastamento da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período 18 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2021.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 24 de julho.

**CONSIDERANDO** o processo nº 23091.006811/2018-17;

**CONSIDERANDO** o Art. 15, inciso VI e § 2º; e Art. 16, § 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** o Art. 338, inciso I, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.772/12;

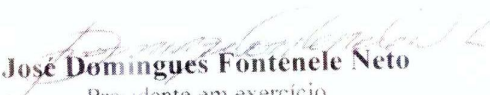
**DECIDE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento da servidora docente Valdenize Lopes do Nascimento para cursar doutorado em Ensino de Ciências e Matemática na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no período 18 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deve ser renovada anualmente, sendo tal renovação submetida à análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 24 de julho de 2018.

  
**José Domingues Fontenele Neto**  
Presidente em exercício

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas



**PPECM**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

E-mail: pos.ecm@ccet.ufrn.br

http://www.posgraduacao.ufrn.br/ppgecm

Telefone/Ramal: (84) 3342-2239/204



<a href="#">Programa</a>	<a href="#">Ensino</a>	<a href="#">Projetos de Pesquisa</a>	<a href="#">Calendário</a>	<a href="#">Processos Seletivos</a>	<a href="#">Notícias</a>	<a href="#">Documentos</a>	<a href="#">Outras Opções</a>
--------------------------	------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------------

**Calendário**

**2018.2 (VIGENTE)**

**16/07/2018 à 20/07/2018**

→ Matrícula para o período 2018.2.

**01/08/2018 à 03/08/2018**


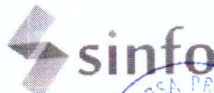
→ Re-matrícula para o período 2018.2.

**06/08/2018**

→ Início do período letivo 2018.2.

**15/12/2018**

→ Término do período letivo 2018.2.

 <b>Portal do Discente</b>	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES</b> <b>ACADÊMICAS</b>	
EMITIDO EM 02/08/2018 16:20		

**ATESTADO DE MATRÍCULA**

Período Letivo: **2018.2** (06/08/2018 à 15/12/2018)      Nível: **DOCTORADO**  
 Matrícula: **20181022427**      Vínculo: **REGULAR**  
 Nome: **VALDENIZE LOPES DO NASCIMENTO**  
 Programa: **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**  
 Nível: **DOCTORADO**  
 Área de **ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**  
 Concentração:  
 Linha de Pesquisa: **CULTURA, EPISTEMOLOGIA E EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**  
 Orientador: **BERNADETE BARBOSA MOREY**

**TURMAS MATRICULADAS: 5**

Cód.	Componentes Curriculares/Docentes	Turma	Status	Horário
DECM0001X	<b>EPISTEMOLOGIA E ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA</b> ANDRE FERRER PINTO MARTINS Tipo: DISCIPLINA Local: Setor III	02	MATRICULADO	2T3456
DECM0005	<b>FORMAÇÃO EM PESQUISA I</b> BERNADETE BARBOSA MOREY Tipo: DISCIPLINA Local: Sala do orientador	03	MATRICULADO	7M3
DECM0013	<b>HISTÓRIA DA MATEMÁTICA E ENSINO</b> BERNADETE BARBOSA MOREY Tipo: DISCIPLINA Local: a definir	01	MATRICULADO	3T23
DECM0003X	<b>SEMINÁRIO AVANÇADO I: TEORIAS DE APRENDIZAGEM</b> ISAURO BELTRAN NUNEZ Tipo: DISCIPLINA Local: 3H5	01	MATRICULADO	4T2345
PPECM0021	<b>TÓPICOS ESPECIAIS DE PESQUISA</b> RODOLFO VERGEL CAUSADO Tipo: MÓDULO (20/08 a 30/08) Local: 3H5	01	MATRICULADO	23456N1234

**TABELA DE HORÁRIOS:**

Horários	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
08:55 - 09:45	---	---	---	---	---	---	DECM0005
13:50 - 14:40	---	---	DECM0013	DECM0003X	---	---	---
14:55 - 15:45	---	DECM0001X	DECM0013	DECM0003X	---	---	---
15:45 - 16:35	---	DECM0001X	---	DECM0003X	---	---	---
16:50 - 17:40	---	DECM0001X	---	DECM0003X	---	---	---
17:40 - 18:30	---	DECM0001X	---	---	---	---	---
19:00 - 19:45	---	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	---
19:45 - 20:30	---	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	---
20:45 - 21:30	---	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	---
21:30 - 22:15	---	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	PPECM0021	---

**ATENÇÃO**

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/documentos/> informando a matrícula, a data de emissão e o código de verificação **8175c07593**

SIGAA | Superintendência de Informática - (84) 3215-3148 | Copyright © 2006-2018 - UFRN - sigaa05-producao.info.ufrn.br.sigaa05-producao

**Histórico Escolar - Emitido em: 03/08/2018 às 13:31**



**Dados Pessoais**

Nome: **VALDENIZE LOPES DO NASCIMENTO**  
 Data de Nascimento:  
 Nome do Pai:  
 Nome da Mãe:  
 Endereço:  
 Município:

Matrícula: **20181022427**

É

**Dados do Vínculo do Discente**

Programa: **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA** Índices Acadêmicos  
 Nível: **DOCTORADO** CR: **0.0**  
(Coeficiente de Rendimento: 0.0 - 5.0)  
 Curso: **DOCTORADO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**  
 Currículo: **DOUT17** Status: **ATIVO**  
 Área de Concentração: **ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**  
 Linha de Pesquisa: **CULTURA, EPISTEMOLOGIA E EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**  
 Orientador: **1169920 - BERNADETE BARBOSA MOREY**  
 Forma de Ingresso: **SELEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
 Mês/Ano Inicial: **AGO/2018** Mês Atual: **1º**  
 Suspensões: **0 meses** Prazo para Conclusão **JUL/2022**  
 Prorrogações: **0 meses** Tipo Saída:  
 Mês/Ano de Saída: Data da Defesa:

**Disciplinas/Atividades Cursadas/Cursando**

Início	Fim	Componente Curricular	Turma	CH	Freq %	Nota	Situação
08/2018	--	DECM0001X EPISTEMOLOGIA E ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	02	60	--	--	MATRICULADO
08/2018	--	DECM0003X SEMINÁRIO AVANÇADO I: TEORIAS DE APRENDIZAGEM	01	60	--	--	MATRICULADO
08/2018	--	DECM0005 FORMAÇÃO EM PESQUISA I	03	15	--	--	MATRICULADO
08/2018	--	DECM0013 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA E ENSINO	01	30	--	--	MATRICULADO
08/2018	--	PPECM0021 TÓPICOS ESPECIAIS DE PESQUISA - MÉTODOS DE PESQUISA NA TEORIA DA OBJETIVAÇÃO	01	30	--	--	MATRICULADO

**Carga Horária Integralizada/Pendente**

	Obrigatórias	Optativos	Total
Exigido	330 h	90 h	420 h
Integralizado	0 h	0 h	0 h
Pendente*	330 h	90 h	420 h

\*Contabilizado com base no valor estabelecido no mínimo exigido da estrutura curricular.

**Componentes Curriculares Obrigatórios Pendentes:13**

Código	Componente Curricular	CH
DECM0100	TESE DE DOCTORADO	0 h
DECM0102	EXAME DE PROFICIENCIA EM LINGUA INGLESIA	0 h
DECM0005	FORMAÇÃO EM PESQUISA I	Matriculado 15 h
DECM0006	FORMAÇÃO EM PESQUISA II	15 h
DECM0101	EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOCTORADO	0 h
DECM0007	FORMAÇÃO EM PESQUISA III	15 h



**Histórico Escolar - Emitido em: 03/08/2018 às 13:31**

Nome: **VALDENIZE LOPES DO NASCIMENTO**

Matrícula:

**20181022427**

**Componentes Curriculares Obrigatórios Pendentes:13**

Código	Componente Curricular	CH
DECM0008	FORMAÇÃO EM PESQUISA IV	15 h
DECM0009	FORMAÇÃO EM PESQUISA V	15 h
DECM0010	FORMAÇÃO EM PESQUISA VI	15 h
DECM0001X	EPISTEMOLOGIA E ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	Matriculado 60 h
DECM0002X	METODOLOGIA DA PESQUISA	60 h
DECM0003X	SEMINÁRIO AVANÇADO I: TEORIAS DE APRENDIZAGEM	Matriculado 60 h
DECM0004X	SEMINÁRIO AVANÇADO II: FORMAÇÃO DE PROFESSORES	60 h

Atenção, agora o histórico possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo portanto dispensável a assinatura da coordenação do curso ou PPG. Favor, ler instruções no rodapé.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

---



Processo: 23091.006811/2018-17

Interessado: **Valdenize Lopes do Nascimento**

Assunto: Solicitação de Afastamento para Doutorado

### DESPACHO

01. Tendo em vista o Recurso apresentado pela servidora **Valdenize Lopes do Nascimento**, SIAPE nº 1531432, nas fls. 63 a 68, quanto ao início do período de concessão do Afastamento para Doutorado;

02. Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 14 de agosto de 2018.

  
Abigail Jéssica da Silva Araújo Gomes

**Diretora em exercício**





Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

#### **4º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre Processo Nº 23091.005037/2018-94, que trata de alienação de bens móveis;



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E  
CONTRATOS



**PROCESSO**  
**23091.005037/2018-94**

Cadastrado em 16/05/2018



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

**Nome(s) do Interessado(s):**

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**E-mail:**

jorgeluz@ufersa.edu.br  
proad@ufersa.edu.br

**Identificador:**

1525503  
110138

**Tipo do Processo:**

ALIENAÇÃO

**Assunto do Processo:**

035.1 - ALIENAÇÃO.BAIXA(MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO): VENDA(INCLUSIVE LEILÃO)

**Assunto Detalhado:**

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS REFERENTE A PORTARIA UFERSA/PROAD Nº 001/2018.

**Unidade de Origem:**

SEÇÃO DE PÓS-COMPRAS (11.01.38.06.02.01)

**Criado Por:**

TARCIARA MAGLEY DA FONSECA PEREIRA

**Observação:**

Alienação de Bens Móveis referente a Portaria UFERSA/PROAD nº 001/2018.

**MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS**

Data	Destino	Data	Destino
16/05/2018	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.01.38)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFERSA  
FIS. 01  
Assinatura

**PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 001/2018, de 08 de janeiro de 2018**

A Pró-Reitora Adjunta de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0671/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 8º do Decreto n.º 99.658/90 em relação às formas de desfazimento de bens na administração pública federal:

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea e, inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0785/2016, de 18 de novembro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a Comissão composta pelos servidores **Tarciara Magley da Fonseca Pereira, Cícero Eriberto da Silva e Nagib Pereira Amaral**, para, sob a presidência do primeiro, para procederem com a avaliação dos bens móveis da UFERSA, exceto equipamentos de tecnologia da informação.

**Art. 2º** A Comissão procederá com a classificação e avaliação de bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

**Art. 3º** A Comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando inclusive seus respectivos valores residuais.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) dias para encaminhar relatório à PROAD contendo planilha com o nome do objeto, descrição, classificação, bem como indicar a provável forma de desfazimento, se for o caso.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

**Anakléa Melo Silveira da Cruz Costa**  
Pró-Reitora Adjunta de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFERSA  
Fls. 02  
L  
Administração

**PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 009/2018, de 09 de fevereiro de 2018**

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 8º do Decreto n.º 99.658/90 em relação às formas de desfazimento de bens na administração pública federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea e, inciso II, do artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0029/2018, de 25 de janeiro de 2018.


**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, o prazo para que a Comissão, designada pela Portaria UFERSA/PROAD N.º 001/2018, de 08 de janeiro de 2018, para avaliação dos bens móveis da UFERSA, possa concluir os trabalhos.

Parágrafo único: A Comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e encaminhar o relatório à PROAD.

**Art. 2º** A Comissão em questão é composta pelos servidores **Tarciara Magley da Fonseca Pereira**, **Cícero Eriberto da Silva** e **Nagib Pereira Amaral**, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

  
**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFERSA  
PR 03  
1

**PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 034/2018, de 21 de março de 2018**

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 8º do Decreto n.º 99.658/90 em relação às formas de desfazimento de bens na administração pública federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea e, inciso II, do artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0029/2018, de 25 de janeiro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, o prazo para que a Comissão, designada pela Portaria UFERSA/PROAD N.º 001/2018, de 08 de janeiro de 2018, para avaliação dos bens móveis da UFERSA, possa concluir os trabalhos.

Parágrafo único: A Comissão terá o acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos e encaminhar o relatório à PROAD.

**Art. 2º** A Comissão em questão é composta pelos servidores **Tarciara Magley da Fonseca Pereira, Cícero Eriberto da Silva e Nagib Pereira Amaral**, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 10 de março de 2018.

**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFERSA  
Fls. 04  
Assinatura

PUBLIQUE-SE, afim de ser  
no mural dos atos  
02/08/2018

Iza Maria Pereira  
Secretária Executiva  
Mat. SIAPE 2039061

## PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 074/2018, de 02 de agosto de 2018

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0672/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2017,

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA, que determina ao Conselho Universitário a competência de deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento;

**CONSIDERANDO** que a Comissão, instituída pela Portarias UFERSA/PROAD n.ºs 001, 009 e 034/2018, e essa Pró-Reitoria identificaram, durante o processo de levantamento de bens para alienação, um quantitativo superior ao estimado inicialmente para a realização dos trabalhos, o que resultou na decisão de inclusão dos bens em único processo de alienação, atendendo o princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que o prazo estipulado inicialmente para realização das atividades pela Comissão não previa a demanda resultante desse acréscimo de itens.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Comissão composta pelos servidores **Tarciara Magley da Fonseca Pereira, Cícero Eriberto da Silva e Nagib Pereira Amaral**, para, sob a presidência do primeiro, para procederem com a avaliação dos bens móveis da UFERSA, exceto equipamentos de tecnologia da informação.

**Art. 2º** A Comissão procederá com a classificação e avaliação de bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento.

**Art. 3º** A Comissão separará os bens por lote, de forma a facilitar o processo de desfazimento, indicando inclusive seus respectivos valores residuais.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) dias para encaminhar relatório à PROAD contendo planilha com o nome do objeto, descrição, classificação, bem como indicar a provável forma de desfazimento, se for o caso.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração



05  
2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Considerando a Portaria Ufersa/PROAD N<sup>o</sup> 074/2018, de 02 de Agosto de 2018;

Considerando o Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1<sup>o</sup> Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição finais ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2<sup>o</sup> No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei n<sup>o</sup> 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3<sup>o</sup> Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;


III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

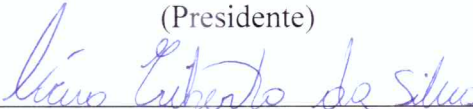
Considerando ainda, de forma análoga, o item 10 do PARECER/AGU/PGF/PF-RN nº 265/2009 que traz o seguinte: “...o leilão deve apresentar preços módicos aos possíveis arrematantes (grifo nosso), pois a Administração não almeja lucro em primeiro lugar, mais sim evitar dispêndios com a manutenção dos bens inservíveis, o que inclui, naturalmente, a indevida ocupação das instalações da instituição.”

Portanto, segue anexo planilha contendo as informações que determinam o Art. 3º da Portaria supra citada, com exceção dos valores residuais, pela impossibilidade de levantamento dos preços de aquisição.

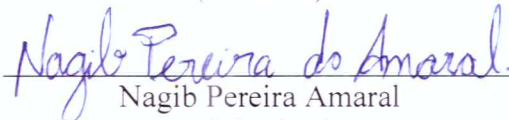
Mossoró/RN, 08 de agosto de 2018.



Tarciana Magley da Fonseca Pereira  
(Presidente)



Cicero Eriberto da Silva  
(Membro)



Nagib Pereira Amaral  
(Membro)



## ANEXO I



Lote A	Descrição Resumida	Tombo	Classificação	Quantidade	Valor Sugerido RS
1.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2.	Cadeira Fixa	2011002872	Irrecuperável	01	
3.	Cadeira Fixa	ESAM 6406	Irrecuperável	01	
4.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
5.	Cadeira Fixa	2011002942	Irrecuperável	01	
6.	Cadeira Fixa	2010030484	Irrecuperável	01	
7.	Cadeira Fixa	2010032597	Irrecuperável	01	
8.	Cadeira Fixa	2010033386	Irrecuperável	01	
9.	Cadeira Fixa	2010047340	Irrecuperável	01	
10.	Cadeira Fixa	2010039590	Irrecuperável	01	
11.	Cadeira Fixa	2010038839	Irrecuperável	01	
12.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
13.	Cadeira Fixa	2010043819	Irrecuperável	01	
14.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
15.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
16.	Cadeira Fixa	2010030129	Irrecuperável	01	
17.	Cadeira Fixa	2010032328	Irrecuperável	01	
18.	Cadeira Fixa	2011006087	Irrecuperável	01	
19.	Cadeira Fixa	2010049061	Irrecuperável	01	
20.	Cadeira Fixa	2010033384	Irrecuperável	01	
21.	Cadeira Fixa	2010030144	Irrecuperável	01	
22.	Cadeira Fixa	2010033267	Irrecuperável	01	
23.	Cadeira Fixa	2010034098	Irrecuperável	20	
24.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
25.	Cadeira Fixa	2011006078	Irrecuperável	01	
26.	Cadeira Fixa	2010039602	Irrecuperável	01	
27.	Cadeira Fixa	2010043821	Irrecuperável	01	
28.	Cadeira Fixa	2010043772	Irrecuperável	01	
29.	Cadeira Fixa	2010043820	Irrecuperável	01	
30.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
31.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
32.	Cadeira Fixa	MEC 14937	Irrecuperável	01	
33.	Cadeira Fixa	MEC 17940	Irrecuperável	01	
34.	Cadeira Fixa	MEC 14938	Irrecuperável	01	
35.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
36.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
37.	Cadeira Fixa	2011006115	Irrecuperável	01	
38.	Cadeira Fixa	2011013679	Irrecuperável	01	
39.	Cadeira Fixa	ESAM 12243	Irrecuperável	01	
40.	Cadeira Fixa	2011013678	Irrecuperável	01	
41.	Cadeira Fixa	2011002877	Irrecuperável	01	
42.	Cadeira Fixa	2011006071	Irrecuperável	01	
43.	Cadeira Fixa	2010039065	Irrecuperável	01	
44.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	02	
45.	Cadeira Fixa	2011003026	Irrecuperável	01	
46.	Cadeira Fixa	2011006112	Irrecuperável	01	
47.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
48.	Cadeira Fixa	2011002900	Irrecuperável	01	
49.	Cadeira fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
50.	Cadeira Fixa	2011006024	Irrecuperável	01	
51.	Cadeira Fixa	2011005827	Irrecuperável	01	
52.	Cadeira Fixa	2011005828	Irrecuperável	01	
53.	Cadeira Fixa	2011002842	Irrecuperável	01	
54.	Cadeira Fixa	2010040794	Irrecuperável	01	
55.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01	
56.	Cadeira Fixa	2010006138	Irrecuperável	01	
57.	Cadeira Fixa	2010031221	Irrecuperável	01	
58.	Cadeira Fixa	2011003932	Irrecuperável	01	
59.	Cadeira Fixa	2011006127	Irrecuperável	01	
60.	Cadeira Fixa	2010030303	Irrecuperável	01	
61.	Cadeira Fixa	ESAM 11327	Irrecuperável	01	
62.	Cadeira Fixa	2010033648	Irrecuperável	01	
63.	Cadeira Fixa	2011002976	Irrecuperável	01	



64.	Cadeira Fixa	2011006136	Irrecuperável	01
65.	Cadeira Fixa	2010041617	Irrecuperável	01
66.	Cadeira Fixa	2010037659	Irrecuperável	01
67.	Cadeira Fixa	2010030448	Irrecuperável	01
68.	Cadeira Fixa	2010039523	Irrecuperável	01
69.	Cadeira Fixa	2010042743	Irrecuperável	01
70.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
71.	Cadeira Fixa	2011013684	Irrecuperável	01
72.	Cadeira Fixa	2011013611	Irrecuperável	01
73.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
74.	Cadeira Fixa	2010037169	Irrecuperável	01
75.	Cadeira Fixa	2011011643	Irrecuperável	01
76.	Cadeira Fixa	2010043343	Irrecuperável	01
77.	Cadeira Fixa	10462	Irrecuperável	01
78.	Cadeira Fixa	2010038841	Irrecuperável	01
79.	Cadeira Fixa	2010037094	Irrecuperável	01
80.	Cadeira Fixa	2010037128	Irrecuperável	01
81.	Cadeira Fixa	2010037251	Irrecuperável	01
82.	Cadeira Fixa	2010037157	Irrecuperável	01
83.	Cadeira Fixa	2010037054	Irrecuperável	01
84.	Cadeira Fixa	2010037075	Irrecuperável	01
85.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
86.	Cadeira Fixa	2010037160	Irrecuperável	01
87.	Cadeira Fixa	2010037029	Irrecuperável	01
88.	Cadeira Fixa	2010037101	Irrecuperável	01
89.	Cadeira Fixa	2010037153	Irrecuperável	01
90.	Cadeira Fixa	2010037092	Irrecuperável	01
91.	Cadeira Fixa	2010037176	Irrecuperável	01
92.	Cadeira Fixa	2010037036	Irrecuperável	01
93.	Cadeira Fixa	2010037255	Irrecuperável	01
94.	Cadeira Fixa	2010037037	Irrecuperável	01
95.	Cadeira Fixa	2010037090	Irrecuperável	01
96.	Cadeira Fixa	2010037175	Irrecuperável	01
97.	Cadeira Fixa	2010037105	Irrecuperável	01
98.	Cadeira Fixa	2010037186	Irrecuperável	01
99.	Cadeira Fixa	2010037120	Irrecuperável	01
100.	Cadeira Fixa	2010037205	Irrecuperável	01
101.	Cadeira Fixa	2010037130	Irrecuperável	01
102.	Cadeira Fixa	2010037168	Irrecuperável	01
103.	Cadeira Fixa	2010037166	Irrecuperável	01
104.	Cadeira Fixa	2010037155	Irrecuperável	01
105.	Cadeira Fixa	2010037058	Irrecuperável	01
106.	Cadeira Fixa	2010037204	Irrecuperável	01
107.	Cadeira Fixa	2010037055	Irrecuperável	01
108.	Cadeira Fixa	2010037031	Irrecuperável	01
109.	Cadeira Fixa	2010037103	Irrecuperável	01
110.	Cadeira Fixa	2010037050	Irrecuperável	01
111.	Cadeira Fixa	2010037179	Irrecuperável	01
112.	Cadeira Fixa	2010037193	Irrecuperável	01
113.	Cadeira Fixa	2010037203	Irrecuperável	01
114.	Cadeira Fixa	2010037060	Irrecuperável	01
115.	Cadeira Fixa	2010037088	Irrecuperável	01
116.	Cadeira Fixa	2010037095	Irrecuperável	01
117.	Cadeira Fixa	2010037115	Irrecuperável	01
118.	Cadeira Fixa	2010037114	Irrecuperável	01
119.	Cadeira Fixa	2010037151	Irrecuperável	01
120.	Cadeira Fixa	2010037182	Irrecuperável	01
121.	Cadeira Fixa	2010037187	Irrecuperável	01
122.	Cadeira Fixa	2010037099	Irrecuperável	01
123.	Cadeira Fixa	2010037202	Irrecuperável	01
124.	Cadeira Fixa	2010037030	Irrecuperável	01
125.	Cadeira Fixa	2010037268	Irrecuperável	01
126.	Cadeira Fixa	2010037074	Irrecuperável	01
127.	Cadeira Fixa	2010036383	Irrecuperável	01
128.	Cadeira Fixa	2010037085	Irrecuperável	01
129.	Cadeira Fixa	2010037072	Irrecuperável	01
130.	Cadeira Fixa	2010037077	Irrecuperável	01
131.	Cadeira Fixa	2010037069	Irrecuperável	01
132.	Cadeira Fixa	2010037121	Irrecuperável	01
133.	Cadeira Fixa	2010037049	Irrecuperável	01
134.	Cadeira Fixa	2010037201	Irrecuperável	01
135.	Cadeira Fixa	2010037038	Irrecuperável	01



136.	Cadeira Fixa	2010037112	Irrecuperável	01
137.	Cadeira Fixa	2010037058	Irrecuperável	01
138.	Cadeira Fixa	2010037068	Irrecuperável	01
139.	Cadeira Fixa	2010037124	Irrecuperável	01
140.	Cadeira Fixa	2010037065	Irrecuperável	01
141.	Cadeira Fixa	2010037134	Irrecuperável	01
142.	Cadeira Fixa	2010037274	Irrecuperável	01
143.	Cadeira Fixa	2010037183	Irrecuperável	01
144.	Cadeira Fixa	2010037086	Irrecuperável	01
145.	Cadeira Fixa	2010037047	Irrecuperável	01
146.	Cadeira Fixa	2010037039	Irrecuperável	01
147.	Cadeira Fixa	2010037188	Irrecuperável	01
148.	Cadeira Fixa	2010037159	Irrecuperável	01
149.	Cadeira Fixa	2010037097	Irrecuperável	01
150.	Cadeira Fixa	2010037131	Irrecuperável	01
151.	Cadeira Fixa	2010037178	Irrecuperável	01
152.	Cadeira Fixa	2010037165	Irrecuperável	01
153.	Cadeira Fixa	2010037150	Irrecuperável	01
154.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
155.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
156.	Cadeira Fixa	2012002422	Irrecuperável	01
157.	Cadeira Fixa	2011012354	Irrecuperável	01
158.	Cadeira Fixa	2012002464	Irrecuperável	01
159.	Cadeira Fixa	2011012636	Irrecuperável	01
160.	Cadeira Fixa	2011012518	Irrecuperável	01
161.	Cadeira Fixa	2012002517	Irrecuperável	01
162.	Cadeira Fixa	2011012646	Irrecuperável	01
163.	Cadeira Fixa	2011012542	Irrecuperável	01
164.	Cadeira Fixa	2011012469	Irrecuperável	01
165.	Cadeira Fixa	2011012697	Irrecuperável	01
166.	Cadeira Fixa	2011012462	Irrecuperável	01
167.	Cadeira Fixa	2011012644	Irrecuperável	01
168.	Cadeira Fixa	2011012884	Irrecuperável	01
169.	Cadeira Fixa	2012002410	Irrecuperável	01
170.	Cadeira Fixa	2012002524	Irrecuperável	01
171.	Cadeira Fixa	2011012503	Irrecuperável	01
172.	Cadeira Fixa	2012002241	Irrecuperável	01
173.	Cadeira Fixa	2010031270	Irrecuperável	01
174.	Cadeira Fixa	2010031077	Irrecuperável	01
175.	Cadeira Fixa	2011012786	Irrecuperável	01
176.	Cadeira Fixa	2011012422	Irrecuperável	01
177.	Cadeira Fixa	2011012687	Irrecuperável	01
178.	Cadeira Fixa	2010031602	Irrecuperável	01
179.	Cadeira Fixa	2011012852	Irrecuperável	01
180.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
181.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
182.	Cadeira Fixa	2010031145	Irrecuperável	01
183.	Cadeira Fixa	2010031127	Irrecuperável	01
184.	Cadeira Fixa	2010012844	Irrecuperável	01
185.	Cadeira Fixa	2012002389	Irrecuperável	01
186.	Cadeira Fixa	2012002375	Irrecuperável	01
187.	Cadeira Fixa	2011012514	Irrecuperável	01
188.	Cadeira Fixa	2011012645	Irrecuperável	01
189.	Cadeira Fixa	2012002394	Irrecuperável	01
190.	Cadeira Fixa	2011012323	Irrecuperável	01
191.	Cadeira Fixa	2011012573	Irrecuperável	01
192.	Cadeira Fixa	2011012507	Irrecuperável	01
193.	Cadeira Fixa	2012002484	Irrecuperável	01
194.	Cadeira Fixa	2011012413	Irrecuperável	01
195.	Cadeira Fixa	2011012845	Irrecuperável	01
196.	Cadeira Fixa	2011012512	Irrecuperável	01
197.	Cadeira Fixa	2011012523	Irrecuperável	01
198.	Cadeira Fixa	2012002466	Irrecuperável	01
199.	Cadeira Fixa	2011012446	Irrecuperável	01
200.	Cadeira Fixa	2011012521	Irrecuperável	01
201.	Cadeira Fixa	2012002317	Irrecuperável	01
202.	Cadeira Fixa	2011012664	Irrecuperável	01
203.	Cadeira Fixa	2012002486	Irrecuperável	01
204.	Cadeira Fixa	2011012429	Irrecuperável	01
205.	Cadeira Fixa	2012002272	Irrecuperável	01
206.	Cadeira Fixa	2012002482	Irrecuperável	01
207.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01

208.	Cadeira Fixa	2011012535	Irrecuperável	01
209.	Cadeira Fixa	2012002514	Irrecuperável	01
210.	Cadeira Fixa	2011002510	Irrecuperável	01
211.	Cadeira Fixa	2011002506	Irrecuperável	01
212.	Cadeira Fixa	2010031800	Irrecuperável	01
213.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
214.	Cadeira Fixa	2010031316	Irrecuperável	01
215.	Cadeira Fixa	2010030412	Irrecuperável	01
216.	Cadeira Fixa	2011012864	Irrecuperável	01
217.	Cadeira Fixa	2010031126	Irrecuperável	01
218.	Cadeira Fixa	2011012679	Irrecuperável	01
219.	Cadeira Fixa	2011012588	Irrecuperável	01
220.	Cadeira Fixa	2012002474	Irrecuperável	01
221.	Cadeira Fixa	2011012498	Irrecuperável	01
222.	Cadeira Fixa	2011012502	Irrecuperável	01
223.	Cadeira Fixa	2012002473	Irrecuperável	01
224.	Cadeira Fixa	2010035520	Irrecuperável	01
225.	Cadeira Fixa	2011031104	Irrecuperável	01
226.	Cadeira Fixa	2010030451	Irrecuperável	01
227.	Cadeira Fixa	2012002372	Irrecuperável	01
228.	Cadeira Fixa	2011012513	Irrecuperável	01
229.	Cadeira Fixa	2011002992	Irrecuperável	01
230.	Cadeira Fixa	2011006044	Irrecuperável	01
231.	Cadeira Fixa	2011002963	Irrecuperável	01
232.	Cadeira Fixa	2011002923	Irrecuperável	01
233.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
234.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
235.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
236.	Cadeira Fixa	2011006114	Irrecuperável	01
237.	Cadeira Fixa	2011006097	Irrecuperável	01
238.	Cadeira Fixa	2011002885	Irrecuperável	01
239.	Cadeira Fixa	2011006130	Irrecuperável	01
240.	Cadeira Fixa	2011006092	Irrecuperável	01
241.	Cadeira Fixa	2011002870	Irrecuperável	01
242.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
243.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
244.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
245.	Cadeira Fixa	Sem tombo	Irrecuperável	01
246.	Cadeira Fixa	2011002995	Irrecuperável	01
247.	Cadeira Fixa	2011002979	Irrecuperável	01
248.	Cadeira Fixa	2011003011	Irrecuperável	01
249.	Cadeira Fixa	2011002871	Irrecuperável	01
250.	Cadeira Giratória	2010039058	Irrecuperável	01
251.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
252.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
253.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
254.	Cadeira Giratória	2011011645	Irrecuperável	01
255.	Cadeira Giratória	2010047558	Irrecuperável	01
256.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
257.	Cadeira Giratória	2010039365	Irrecuperável	01
258.	Cadeira Giratória	2010047606	Irrecuperável	06
259.	Cadeira Giratória	2010033536	Irrecuperável	01
260.	Cadeira Giratória	2011009875	Irrecuperável	01
261.	Cadeira Giratória	2010040144	Irrecuperável	01
262.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
263.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
264.	Cadeira Giratória	2010043396	Irrecuperável	01
265.	Cadeira Giratória	CREA/RN 2169	Irrecuperável	01
266.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
267.	Cadeira Giratória	2010033025	Irrecuperável	01
268.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
269.	Cadeira Giratória	2010040143	Irrecuperável	01
270.	Cadeira Giratória	ESAM 13130	Irrecuperável	01
271.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
272.	Cadeira Giratória	2010033775	Irrecuperável	02
273.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
274.	Cadeira Giratória	2010034327	Irrecuperável	01
275.	Cadeira Giratória	2010033746	Irrecuperável	01
276.	Cadeira Giratória	2011011646	Irrecuperável	01
277.	Cadeira Giratória	2010038387	Irrecuperável	01
278.	Cadeira Giratória	2010047555	Irrecuperável	01
279.	Cadeira Giratória	2011009871	Irrecuperável	01



280.	Cadeira Giratória	2011011652	Irrecuperável	01
281.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
282.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
283.	Cadeira Giratória	2011002954	Irrecuperável	01
284.	Cadeira Giratória	2010033027	Irrecuperável	01
285.	Cadeira Giratória	2010040982	Irrecuperável	01
286.	Cadeira Giratória	2010033624	Irrecuperável	01
287.	Cadeira Giratória	2010040970	Irrecuperável	01
288.	Cadeira Giratória	ESAM 12352	Irrecuperável	01
289.	Cadeira Giratória	2010040241	Irrecuperável	01
290.	Cadeira Giratória	2010043308	Irrecuperável	01
291.	Cadeira Giratória	2010032618	Irrecuperável	01
292.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
293.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
294.	Cadeira Giratória	2011009540	Irrecuperável	01
295.	Cadeira Giratória	2011010120	Irrecuperável	01
296.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
297.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
298.	Cadeira Giratória	2010040915	Irrecuperável	01
299.	Cadeira Giratória	2010042745	Irrecuperável	01
300.	Cadeira Giratória	2011009805	Irrecuperável	01
301.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
302.	Cadeira Giratória	2010040868	Irrecuperável	01
303.	Cadeira Giratória	2010040868	Irrecuperável	01
304.	Cadeira Giratória	2010048734	Irrecuperável	01
305.	Cadeira Giratória	2010048733	Irrecuperável	01
306.	Cadeira Giratória	2010040839	Irrecuperável	01
307.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
308.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
309.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
310.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
311.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
312.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
313.	Cadeira Giratória	2010043349	Irrecuperável	01
314.	Cadeira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
315.	Cadeira Giratória	2010047740	Irrecuperável	01
316.	Cadeira Giratória	2010040516	Irrecuperável	01
317.	Cadeira Giratória	2010048789	Irrecuperável	01
318.	Cadeira Giratória	2010033094	Irrecuperável	01
319.	Cadeira Giratória	2010048218	Irrecuperável	01
320.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
321.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
322.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
323.	Carteira Giratória	2010040869	Irrecuperável	01
324.	Carteira Giratória	2010041960	Irrecuperável	01
325.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
326.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
327.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
328.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
329.	Carteira Giratória	Sem tombo	Irrecuperável	01
330.	Carteira	2012002323	Irrecuperável	01
331.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
332.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
333.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
334.	Carteira	2010032228	Irrecuperável	01
335.	Carteira	2010030144	Irrecuperável	01
336.	Carteira	2010030009	Irrecuperável	01
337.	Carteira	2010030383	Irrecuperável	01
338.	Carteira	2010030048	Irrecuperável	01
339.	Carteira	2010030284	Irrecuperável	01
340.	Carteira	2010030157	Irrecuperável	01
341.	Carteira	2012002271	Irrecuperável	01
342.	Carteira	2010030469	Irrecuperável	01
343.	Carteira	2010030151	Irrecuperável	01
344.	Carteira	2010030074	Irrecuperável	01
345.	Carteira	2010030357	Irrecuperável	01
346.	Carteira	2010030233	Irrecuperável	01
347.	Carteira	2010030751	Irrecuperável	01
348.	Carteira	2012002284	Irrecuperável	01
349.	Carteira	2010038373	Irrecuperável	01
350.	Carteira	2010040176	Irrecuperável	01
351.	Carteira	2010045698	Irrecuperável	01





352.	Carteira	2010041544	Irrecuperável	01
353.	Carteira	2010041499	Irrecuperável	01
354.	Carteira	2010041565	Irrecuperável	01
355.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
356.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
357.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
358.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
359.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
360.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
361.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
362.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
363.	Carteira	201102882	Irrecuperável	01
364.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
365.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
366.	Carteira	Sem tombo	Irrecuperável	01
367.	Carteira	2010030292	Irrecuperável	01
368.	Carteira	2010031185	Irrecuperável	01
369.	Carteira	2010031215	Irrecuperável	01
370.	Longarina	Sem tombo	Irrecuperável	01
371.	Longarina	Sem tombo	Irrecuperável	01
372.	Longarina	Sem tombo	Irrecuperável	01
373.	Longarina	Sem tombo	Irrecuperável	01
374.	Longarina	Sem tombo	Irrecuperável	01
375.	Armário cozinha aço	2010044743	Irrecuperável	01
376.	Armário cozinha aço	2010044646	Irrecuperável	01
377.	Armário cozinha aço	2010048633	Irrecuperável	09
378.	Armário cozinha aço	2010044705	Irrecuperável	01
379.	Armário cozinha aço	2010044626	Irrecuperável	01
380.	Armário cozinha aço	2010044691	Irrecuperável	01
381.	Armário cozinha aço	2010044618	Irrecuperável	01
382.	Armário cozinha aço	2010044727	Irrecuperável	01
383.	Armário cozinha aço	2010044663	Irrecuperável	01
384.	Armário cozinha aço	2010044602	Irrecuperável	01
385.	Armário cozinha aço	2010044677	Irrecuperável	01
386.	Armário cozinha aço	2010044686	Irrecuperável	01
387.	Armário cozinha aço	2010042722	Irrecuperável	01
388.	Armário arquivo	2010034431	Irrecuperável	01
389.	Armário arquivo	2010048298	Irrecuperável	01
390.	Armário arquivo	2010048634	Irrecuperável	01
391.	Armário	2010042783	Irrecuperável	01
392.	Enceradeira	2010034309	Irrecuperável	01
393.	Agitador	2010040059	Irrecuperável	01
394.	Microscópio	Sem tombo	Irrecuperável	01
395.	Microscópio	Sem tombo	Irrecuperável	01
396.	Fogão 4 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
397.	Fogão 4 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
398.	Fogão 4 bocas	ESAM 5972	Irrecuperável	01
399.	Fogão 4 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
400.	Fogão 4 bocas	ESAM 12463	Irrecuperável	01
401.	Fogão 4 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
402.	Fogão 4 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
403.	Fogão 6 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
404.	Fogão 6 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
405.	Fogão 6 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
406.	Fogão 6 bocas	Sem tombo	Irrecuperável	01
407.	Bebedouro de coluna	2013000571	Irrecuperável	01
408.	Bebedouro de coluna	2013000559	Irrecuperável	01
409.	Bebedouro de coluna	2010242366	Irrecuperável	01
410.	Bebedouro de coluna	2013000578	Irrecuperável	01
411.	Bebedouro de coluna	2010048303	Irrecuperável	01
412.	Bebedouro de coluna	2010037287	Irrecuperável	01
413.	Bebedouro de coluna	2010044287	Irrecuperável	01
414.	Bebedouro de coluna	2010045562	Irrecuperável	01
415.	Bebedouro de coluna	Sem tombo	Irrecuperável	01
416.	Bebedouro de coluna	2010037019	Irrecuperável	01
417.	Bebedouro de coluna	2010037288	Irrecuperável	01
418.	Bebedouro de coluna	2010042765	Irrecuperável	01
419.	Bebedouro de coluna	Sem tombo	Irrecuperável	01
420.	Bebedouro de coluna	2010038627	Irrecuperável	01
421.	Bebedouro de coluna	2010040237	Irrecuperável	01
422.	Bebedouro de coluna	2013000562	Irrecuperável	01
423.	Bebedouro de coluna	2010039055	Irrecuperável	01



424.	Bebedouro de coluna	2014000593	Irrecuperável	01
425.	Bebedouro de coluna	2010009670	Irrecuperável	01
426.	Bebedouro de coluna	2011002122	Irrecuperável	01
427.	Bebedouro de coluna	2011002127	Irrecuperável	01
428.	Bebedouro de coluna	2011002130	Irrecuperável	01
429.	Bebedouro de coluna	2011002133	Irrecuperável	01
430.	Bebedouro de coluna	2010010744	Irrecuperável	01
431.	Bebedouro de coluna	2010033100	Irrecuperável	01
432.	Bebedouro de coluna	2011002135	Irrecuperável	01
433.	Bebedouro de coluna	2011000528	Irrecuperável	01
434.	Bebedouro de coluna	2011000551	Irrecuperável	01
435.	Bebedouro de coluna	2010040660	Irrecuperável	01
436.	Bebedouro de coluna	2015001879	Irrecuperável	01
437.	Bebedouro de coluna	Sem tombo	Irrecuperável	01
438.	Bebedouro de coluna	2010039055	Irrecuperável	01
439.	Geladeira Consul	Sem tombo	Irrecuperável	01
440.	Geladeira Consul	Sem tombo	Irrecuperável	01
441.	Geladeira Eletrolux	Sem tombo	Irrecuperável	01
442.	Geladeira Eletrolux	Sem tombo	Irrecuperável	01
443.	Ar condicionado tipo teto	Sem tombo	Irrecuperável	01
444.	Ar condicionado tipo teto	Sem tombo	Irrecuperável	01
445.	Ar condicionado tipo teto	Sem tombo	Irrecuperável	01
446.	Ar condicionado tipo teto	Sem tombo	Irrecuperável	01
447.	Ar condicionado tipo teto	Sem tombo	Irrecuperável	01
448.	Ar condicionado tipo janela	2010047665	Irrecuperável	01
449.	Ar condicionado tipo janela	2010001667	Irrecuperável	01
450.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
451.	Ar condicionado tipo janela	UFRN 20080192	Irrecuperável	01
452.	Ar condicionado tipo janela	2010043993	Irrecuperável	01
453.	Ar condicionado tipo janela	2010043977	Irrecuperável	01
454.	Ar condicionado tipo janela	2010040171	Irrecuperável	01
455.	Ar condicionado tipo janela	2010040285	Irrecuperável	01
456.	Ar condicionado tipo janela	2010033805	Irrecuperável	01
457.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
458.	Ar condicionado tipo janela	2010036962	Irrecuperável	01
459.	Ar condicionado tipo janela	2010040204	Irrecuperável	01
460.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
461.	Ar condicionado tipo janela	2010043513	Irrecuperável	01
462.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
463.	Ar condicionado tipo janela	2010030187	Irrecuperável	01
464.	Ar condicionado tipo janela	2010001766	Irrecuperável	01
465.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
466.	Ar condicionado tipo janela	2010039550	Irrecuperável	01
467.	Ar condicionado tipo janela	2010040070	Irrecuperável	01
468.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
469.	Ar condicionado tipo janela	2010038894	Irrecuperável	01
470.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	03
471.	Ar condicionado tipo janela	ESAM 13206	Irrecuperável	01
472.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
473.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
474.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
475.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
476.	Ar condicionado tipo janela	Sem tombo	Irrecuperável	01
477.	Ar condicionado tipo janela	EMATER 15700	Irrecuperável	01
478.	Ar condicionado tipo janela	2010048791	Irrecuperável	01
479.	Ar condicionado tipo janela	2010049477	Irrecuperável	01
480.	Ar condicionado tipo janela	2010034225	Irrecuperável	01
481.	Ar condicionado tipo janela	2010044124	Irrecuperável	01
482.	Ar condicionado tipo janela	2010032659	Irrecuperável	01
483.	Ar condicionado tipo janela	2010042782	Irrecuperável	01
484.	Ar condicionado tipo janela	2010042781	Irrecuperável	01
485.	Ar condicionado tipo janela	2010033434	Irrecuperável	01
486.	Ar condicionado tipo janela	2010033831	Irrecuperável	01
487.	Ar condicionado tipo split	2010047310	Irrecuperável	01
488.	Ar condicionado tipo split	2010033480	Irrecuperável	01
489.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
490.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
491.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
492.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
493.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
494.	Ar condicionado tipo split	2010036861	Irrecuperável	01
495.	Ar condicionado tipo split	2010039380	Irrecuperável	01



496.	Ar condicionado tipo split	2010036860	Irrecuperável	01
497.	Ar condicionado tipo split	2010033693	Irrecuperável	01
498.	Ar condicionado tipo split	2011010620	Irrecuperável	01
499.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
500.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
501.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
502.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
503.	Ar condicionado tipo split	2011007340	Irrecuperável	01
504.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
505.	Ar condicionado tipo split	2015004366	Irrecuperável	01
506.	Ar condicionado tipo split	2015004367	Irrecuperável	01
507.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
508.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
509.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
510.	Ar condicionado tipo split	2010010309	Irrecuperável	01
511.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
512.	Ar condicionado tipo split	2010033560	Irrecuperável	01
513.	Ar condicionado tipo split	2010033075	Irrecuperável	01
514.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
515.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
516.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
517.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
518.	Ar condicionado tipo split	2010033552	Irrecuperável	01
519.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
520.	Ar condicionado tipo split	2010033763	Irrecuperável	01
521.	Ar condicionado tipo split	2010042876	Irrecuperável	01
522.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
523.	Ar condicionado tipo split	ESAM 13158	Irrecuperável	01
524.	Ar condicionado tipo split	FGD 00352	Irrecuperável	01
525.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
526.	Ar condicionado tipo split	Sem tombo	Irrecuperável	01
527.	Ar condicionado tipo split	2010043355	Irrecuperável	01
528.	Ar condicionado tipo split	2010033279	Irrecuperável	01
529.	Ar condicionado	2010047562	Irrecuperável	01
530.	Ar condicionado	2010047563	Irrecuperável	01
531.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
532.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
533.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
534.	Ar condicionado	2010047244	Irrecuperável	01
535.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
536.	Ar condicionado	2010040092	Irrecuperável	01
537.	Ar condicionado	2010034100	Irrecuperável	01
538.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
539.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
540.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
541.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
542.	Ar condicionado	2010037290	Irrecuperável	01
543.	Ar condicionado	2010033782	Irrecuperável	01
544.	Ar condicionado	2010044341	Irrecuperável	01
545.	Ar condicionado	2010047086	Irrecuperável	01
546.	Ar condicionado	2010048730	Irrecuperável	01
547.	Ar condicionado	2010048729	Irrecuperável	01
548.	Ar condicionado	2010040011	Irrecuperável	01
549.	Ar condicionado	2010034128	Irrecuperável	01
550.	Ar condicionado	2010034315	Irrecuperável	01
551.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
552.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
553.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
554.	Ar condicionado	Sem tombo	Irrecuperável	01
555.	Ar condicionado	2013007989	Irrecuperável	01
556.	Ar condicionado	2011007303	Irrecuperável	01
557.	Ar condicionado	2010033014	Irrecuperável	01
558.	Ar condicionado	2012000899	Irrecuperável	01
559.	Ar condicionado	2010037727	Irrecuperável	01
560.	Ar condicionado	2011007294	Irrecuperável	01
561.	Ar condicionado	2008013148 (UFRN)	Irrecuperável	01
562.	Condensadora	Sem tombo	Irrecuperável	01
563.	Condensadora	Sem tombo	Irrecuperável	01
564.	Condensadora	Sem tombo	Irrecuperável	01
565.	Condensadora	Sem tombo	Irrecuperável	01
566.	Condensadora	2010048693	Irrecuperável	01



567.	Condensadora	Sem tombo	Irrecuperável	01
568.	Condensadora	2010047076	Irrecuperável	01
569.	Condensadora	Sem tombo	Irrecuperável	01
570.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
571.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
572.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
573.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
574.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
575.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
576.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
577.	Compressor	Sem tombo	Irrecuperável	01
578.	Estante de aço 4 divisórias	2010032433	Irrecuperável	01
579.	Estante madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
580.	Armário de madeira	2010040205	Irrecuperável	01
581.	Armário de madeira	2010039290	Irrecuperável	01
582.	Armário de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
583.	Armário de madeira	2010040454	Irrecuperável	01
584.	Armário de madeira	2010038986	Irrecuperável	01
585.	Armário de madeira	2010037388	Irrecuperável	01
586.	Armário de madeira	2010032532	Irrecuperável	01
587.	Armário de madeira	2010030111	Irrecuperável	01
588.	Armário de madeira	2010040150	Irrecuperável	01
589.	Armário de madeira	2010049082	Irrecuperável	01
590.	Armário de madeira	2011009407	Irrecuperável	01
591.	Armário de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
592.	Armário de madeira	2010049078	Irrecuperável	01
593.	Armário de madeira	2010022156	Irrecuperável	01
594.	Armário de madeira	2010037383	Irrecuperável	02
595.	Armário de madeira	2010033832	Irrecuperável	01
596.	Armário de madeira	2010037364	Irrecuperável	01
597.	Armário de madeira	ESAM 13728	Irrecuperável	01
598.	Armário de madeira	2010033814	Irrecuperável	01
599.	Armário de madeira	2010039005	Irrecuperável	01
600.	Mesa de madeira	2010042453	Irrecuperável	01
601.	Mesa de madeira	2010038844	Irrecuperável	01
602.	Mesa de madeira	2010044478	Irrecuperável	01
603.	Mesa de madeira	2010036353	Irrecuperável	01
604.	Mesa de madeira	ESAM 0178	Irrecuperável	01
605.	Mesa de madeira	2010032294	Irrecuperável	01
606.	Mesa de madeira	2010033953	Irrecuperável	01
607.	Mesa de madeira	2010033365	Irrecuperável	01
608.	Mesa de madeira	ESAM 14972	Irrecuperável	01
609.	Mesa de madeira	2010033595	Irrecuperável	01
610.	Mesa de madeira	2010042724	Irrecuperável	01
611.	Mesa de madeira	2010048384	Irrecuperável	01
612.	Mesa de madeira	2010032264	Irrecuperável	01
613.	Mesa de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
614.	Mesa de madeira	2010021757	Irrecuperável	01
615.	Estufa	Sem tombo	Irrecuperável	01
616.	Estufa	ESAM 5730	Irrecuperável	01
617.	Estante de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
618.	Estante de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
619.	Estante de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
620.	Tripé	Sem tombo	Irrecuperável	01
621.	Mural	Sem tombo	Irrecuperável	01
622.	Mural	2010045563	Irrecuperável	01
623.	Balança	ESAM 1903	Irrecuperável	01
624.	Maquina de lavar	Sem tombo	Irrecuperável	01
625.	Banco de madeira	Sem tombo	Irrecuperável	01
626.	Ventilador	2010042124	Irrecuperável	01
627.	Ventilador	2010042015	Irrecuperável	01
628.	Ventilador	2010041968	Irrecuperável	01
629.	Ventilador	2010041901	Irrecuperável	01
630.	Ventilador	2010041831	Irrecuperável	01
631.	Ventilador	2010041902	Irrecuperável	01
632.	Ventilador	2010030307	Irrecuperável	01
633.	Ventilador	2010038768	Irrecuperável	01
634.	Ventilador	12290 ESAM	Irrecuperável	01
635.	Ventilador	11999 ESAM	Irrecuperável	01
636.	Ventilador	12933 ESAM	Irrecuperável	01
637.	Ventilador	12167 ESAM	Irrecuperável	01
638.	Ventilador	12161 ESAM	Irrecuperável	01





639.	Ventilador	2012000360	Irrecuperável	01
640.	Ventilador	Sem Tombo	Irrecuperável	04
641.	Ventilador	2010042619	Irrecuperável	01
642.	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
643.	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
644.	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
645.	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
646.	Ventilador	Sem tombo	Irrecuperável	01
647.	Ventilador	2015006492	Irrecuperável	01
648.	Ventilador	2015006481	Irrecuperável	01
649.	Ventilador	2010045570	Irrecuperável	01
650.	Ventilador	2010045565	Irrecuperável	01
651.	Ventilador	2010032531	Irrecuperável	01
652.	Ventilador	2010044467	Irrecuperável	01
653.	Ventilador	2010036530	Irrecuperável	01
654.	Ventilador	2010036582	Irrecuperável	01
655.	Ventilador	2010036533	Irrecuperável	01
656.	Ventilador	2010032224	Irrecuperável	01
657.	Ventilador	2010034358	Irrecuperável	01
658.	Projeto	2010035570	Irrecuperável	01
659.	Retroprojeto	2010032211	Irrecuperável	01
660.	Retroprojeto	2010032430	Irrecuperável	01
661.	Retroprojeto	2010036578	Irrecuperável	01
662.	Retroprojeto	2010032259	Irrecuperável	01
663.	Retroprojeto	2010038355	Irrecuperável	01
664.	Retroprojeto	2010036526	Irrecuperável	01
665.	Retroprojeto	2010035904	Irrecuperável	01
666.	Retroprojeto	2010039079	Irrecuperável	01
667.	Retroprojeto	2010039021	Irrecuperável	01
668.	Retroprojeto	2010032278	Irrecuperável	01
669.	Retroprojeto	2010036432	Irrecuperável	01
670.	Retroprojeto	2010032487	Irrecuperável	01
671.	Retroprojeto	2010039013	Irrecuperável	01
672.	Retroprojeto	12461 ESAM	Irrecuperável	01
673.	Retroprojeto	Sem Tombo	Irrecuperável	01
674.	Equipamento de Laboratório	129515 INCRA	Irrecuperável	01
675.	Equipamento de Laboratório	2010043947	Irrecuperável	01
676.	Equipamento de Laboratório	2010047782	Irrecuperável	01
677.	Equipamento de Laboratório	Sem Tombo	Irrecuperável	01
678.	Equipamento de Laboratório	055 ESAM	Irrecuperável	02
679.	Equipamento de Laboratório	6415 ESAM	Irrecuperável	01
680.	Equipamento de Laboratório	8252 ESAM	Irrecuperável	01
681.	Equipamento de Laboratório	8238 ESAM	Irrecuperável	01
682.	Equipamento de Laboratório	0595 ESAM	Irrecuperável	01
683.	Equipamento de Laboratório	7125 ESAM	Irrecuperável	01
684.	Estabilizador	2010032898	Irrecuperável	01
685.	Estabilizador	2010040732	Irrecuperável	01
686.	Estabilizador	2010033209	Irrecuperável	01
687.	Estabilizador	2010301270	Irrecuperável	01
688.	Estabilizador	2010039126	Irrecuperável	01
689.	Estabilizador	2010034208	Irrecuperável	01
690.	Estabilizador	2010043080	Irrecuperável	01
691.	Estabilizador	2011108017	Irrecuperável	01
692.	Estabilizador	2012044833	Irrecuperável	01
693.	Estabilizador	2010034221	Irrecuperável	01
694.	Estabilizador	2010039524	Irrecuperável	01
695.	Estabilizador	2012004890	Irrecuperável	01
696.	Estabilizador	2010039540	Irrecuperável	01
697.	Estabilizador	2010038593	Irrecuperável	01
698.	Estabilizador	2012033178	Irrecuperável	01
699.	Estabilizador	12361 ESAM	Irrecuperável	01
700.	Estabilizador	126 FGD	Irrecuperável	01
701.	Estabilizador	11719 ESAM	Irrecuperável	01
702.	Estabilizador	536 FAPERN	Irrecuperável	01
703.	Estabilizador	22273	Irrecuperável	01
704.	Estabilizador	22274	Irrecuperável	01
705.	Estabilizador	22054	Irrecuperável	01
706.	Estabilizador	22075	Irrecuperável	01
707.	Estabilizador	22112	Irrecuperável	01
708.	Estabilizador	22087	Irrecuperável	01
709.	Estabilizador	2010038487	Irrecuperável	01
710.	Estabilizador	22263	Irrecuperável	01



711.	Estabilizador	2010039218	Irrecuperável	01
712.	Estabilizador	2010034054	Irrecuperável	01
713.	Estabilizador	2010039236	Irrecuperável	01
714.	Estabilizador	22045	Irrecuperável	01
715.	Estabilizador	22061	Irrecuperável	01
716.	Estabilizador	22053	Irrecuperável	01
717.	Estabilizador	22221	Irrecuperável	01
718.	Estabilizador	22043	Irrecuperável	01
719.	Estabilizador	22090	Irrecuperável	01
720.	Estabilizador	Sem Tombo	Irrecuperável	09
721.	Estabilizador	2010035987	Irrecuperável	01
722.	Estabilizador	14544	Irrecuperável	01
723.	Estabilizador	13260	Irrecuperável	01
724.	Estabilizador	14530	Irrecuperável	01
725.	Estabilizador	14523	Irrecuperável	01
726.	Estabilizador	2010001313	Irrecuperável	01
727.	Estabilizador	2010049050	Irrecuperável	01
728.	Estabilizador	2010033322	Irrecuperável	01
729.	Estabilizador	2011002293	Irrecuperável	01
730.	Estabilizador	10329 ESAM	Irrecuperável	01
731.	Estabilizador	2010032749	Irrecuperável	01
732.	Estabilizador	14529	Irrecuperável	01
733.	Estabilizador	2012004715	Irrecuperável	01
734.	Estabilizador	14512	Irrecuperável	01
735.	Estabilizador	14495	Irrecuperável	01
736.	Estabilizador	13262 ESAM	Irrecuperável	01
737.	Estabilizador	12416 ESAM	Irrecuperável	01
738.	Estabilizador	14513 ESAM	Irrecuperável	01
739.	Estabilizador	2010038482	Irrecuperável	01
740.	Estabilizador	2010033266	Irrecuperável	01
741.	Estabilizador	14516	Irrecuperável	01
742.	Estabilizador	14527	Irrecuperável	01
743.	Estabilizador	2010044748	Irrecuperável	01
744.	Estabilizador	2010043089	Irrecuperável	01
745.	Estabilizador	2011010523	Irrecuperável	01
746.	Estabilizador	11976	Irrecuperável	01
747.	Estabilizador	2010047067	Irrecuperável	01
748.	Estabilizador	13261 ESAM	Irrecuperável	01
749.	Estabilizador	2010037010	Irrecuperável	01
750.	Estabilizador	13248 ESAM	Irrecuperável	01
751.	Estabilizador	2012004896	Irrecuperável	01
752.	Estabilizador	2010039544	Irrecuperável	01
753.	Estabilizador	10337 ESAM	Irrecuperável	01
754.	Estabilizador	2010032748	Irrecuperável	01
755.	Estabilizador	2010035807	Irrecuperável	01
756.	Estabilizador	11787 ESAM	Irrecuperável	01
757.	Estabilizador	12831 ESAM	Irrecuperável	01
758.	Estabilizador	2010032982	Irrecuperável	01
759.	Estabilizador	2010038483	Irrecuperável	01
760.	Estabilizador	2010040772	Irrecuperável	01
761.	Estabilizador	2013002384	Irrecuperável	01
762.	Estabilizador	2012004962	Irrecuperável	01
763.	Estabilizador	2010041029	Irrecuperável	01
764.	Estabilizador	2011007925	Irrecuperável	01
765.	Estabilizador	2012004948	Irrecuperável	01
766.	Estabilizador	2010001378	Irrecuperável	01
767.	Estabilizador	2010033503	Irrecuperável	01
768.	Estabilizador	2010001535	Irrecuperável	01
769.	Estabilizador	Sem Tombo	Irrecuperável	20
770.	Estabilizador	2010037898	Irrecuperável	01
771.	Estabilizador	11718 ESAM	Irrecuperável	01
772.	Estabilizador	2010032861	Irrecuperável	01
773.	Estabilizador	2010001426	Irrecuperável	01
774.	Estabilizador	2010001517	Irrecuperável	01
775.	Estabilizador	2010049602	Irrecuperável	01
776.	Estabilizador	2010044456	Irrecuperável	01
777.	Estabilizador	14498	Irrecuperável	01
778.	Estabilizador	2011007919	Irrecuperável	01
779.	Estabilizador	2011002264	Irrecuperável	01
780.	Estabilizador	2010032644	Irrecuperável	01
781.	Estabilizador	12490 ESAM	Irrecuperável	01
782.	Estabilizador	2011002345	Irrecuperável	01



783.	Estabilizador	2010033921	Irrecuperável	01
784.	Estabilizador	2011010475	Irrecuperável	01
785.	Estabilizador	2012000652	Irrecuperável	01
786.	Estabilizador	2011002273	Irrecuperável	01
787.	Estabilizador	2011002413	Irrecuperável	01
788.	Estabilizador	2011008033	Irrecuperável	01
789.	Estabilizador	2011002183	Irrecuperável	01
790.	Estabilizador	2010033288	Irrecuperável	01
791.	Estabilizador	2011002338	Irrecuperável	01
792.	Estabilizador	13254 ESAM	Irrecuperável	01
793.	Estabilizador	14511	Irrecuperável	01
794.	Estabilizador	2010047537	Irrecuperável	01
795.	Estabilizador	12836 ESAM	Irrecuperável	01
796.	Estabilizador	12837 ESAM	Irrecuperável	01
797.	Estabilizador	11932 ESAM	Irrecuperável	01
798.	Estabilizador	11935 ESAM	Irrecuperável	01
799.	Estabilizador	11356 ESAM	Irrecuperável	01
800.	Estabilizador	14515 ESAM	Irrecuperável	01
801.	Estabilizador	2010041400	Irrecuperável	01
802.	Estabilizador	2010033777	Irrecuperável	01
803.	Estabilizador	11367 ESAM	Irrecuperável	01
804.	Estabilizador	10677 ESAM	Irrecuperável	01
805.	Estabilizador	10379 ESAM	Irrecuperável	01
806.	Estabilizador	2012000664	Irrecuperável	01
807.	Estabilizador	11938 ESAM	Irrecuperável	01
808.	Estabilizador	2010034434	Irrecuperável	01
809.	Estabilizador	13160 ESAM	Irrecuperável	01
810.	Estabilizador	12095 ESAM	Irrecuperável	01
811.	Estabilizador	14483	Irrecuperável	01
812.	Estabilizador	14550	Irrecuperável	01
813.	Estabilizador	2010048725	Irrecuperável	01
814.	Estabilizador	2010039546	Irrecuperável	01
815.	Estabilizador	Sem Tombo	Irrecuperável	23
816.	Estabilizador	2010045952	Irrecuperável	01
817.	Estabilizador	2010045957	Irrecuperável	01
818.	Estabilizador	2010045964	Irrecuperável	01
819.	Estabilizador	22163	Irrecuperável	01
820.	Estabilizador	2010033673	Irrecuperável	01
821.	Estabilizador	22163	Irrecuperável	01
822.	Estabilizador	2010033673	Irrecuperável	01
823.	Estabilizador	22286	Irrecuperável	01
824.	Estabilizador	22076	Irrecuperável	01
825.	Estabilizador	221091	Irrecuperável	01
826.	Estabilizador	2010032870	Irrecuperável	01
827.	Estabilizador	2010033982	Irrecuperável	01
828.	Estabilizador	22060	Irrecuperável	01
829.	Estabilizador	2010033351	Irrecuperável	01
830.	Estabilizador	22048	Irrecuperável	01
831.	Estabilizador	22044	Irrecuperável	01
832.	Estabilizador	2010033045	Irrecuperável	01
833.	Estabilizador	2010038850	Irrecuperável	01
834.	Estabilizador	2010033045	Irrecuperável	01
835.	Estabilizador	2010035474	Irrecuperável	01
836.	Estabilizador	2010039108	Irrecuperável	01
837.	Estabilizador	2010033349	Irrecuperável	01
838.	Estabilizador	22016	Irrecuperável	01
839.	Estabilizador	2010034236	Irrecuperável	01
840.	Estabilizador	22099	Irrecuperável	01
841.	Estabilizador	2010047112	Irrecuperável	01
842.	Estabilizador	2010048518	Irrecuperável	01
843.	Estabilizador	2010039570	Irrecuperável	01
844.	Estabilizador	21360	Irrecuperável	01
845.	Estabilizador	22078	Irrecuperável	01
846.	Estabilizador	2010038485	Irrecuperável	01
847.	Estabilizador	22014	Irrecuperável	01
848.	Estabilizador	22077	Irrecuperável	01
849.	Estabilizador	20100039204	Irrecuperável	01
850.	Estabilizador	2010032996	Irrecuperável	01
851.	Estabilizador	2010034190	Irrecuperável	01
852.	Estabilizador	2010048289	Irrecuperável	01
853.	Estabilizador	2010038484	Irrecuperável	01
854.	Estabilizador	2010034197	Irrecuperável	01



855.	Estabilizador	2010033999	Irrecuperável	01
856.	Estabilizador	2010032704	Irrecuperável	01
857.	Estabilizador	2010034280	Irrecuperável	01
858.	Estabilizador	2010034270	Irrecuperável	01
859.	Estabilizador	2010039541	Irrecuperável	01
860.	Estabilizador	2010034163	Irrecuperável	01
861.	Estabilizador	22047	Irrecuperável	01
862.	Estabilizador	21389	Irrecuperável	01
863.	Estabilizador	2010033861	Irrecuperável	01
864.	Estabilizador	2010039514	Irrecuperável	01
865.	Estabilizador	2010033045	Irrecuperável	01
866.	Estabilizador	2010034172	Irrecuperável	01
867.	Estabilizador	22097	Irrecuperável	01
868.	Estabilizador	22008	Irrecuperável	01
869.	Estabilizador	22098	Irrecuperável	01
870.	Estabilizador	2010032603	Irrecuperável	01
871.	Estabilizador	2010038446	Irrecuperável	01
872.	Estabilizador	2010033998	Irrecuperável	01
873.	Estabilizador	22172	Irrecuperável	01
874.	Estabilizador	22103	Irrecuperável	01
875.	Estabilizador	2010032747	Irrecuperável	01
876.	Estabilizador	2010034216	Irrecuperável	01
877.	Estabilizador	2010047517	Irrecuperável	01
878.	Estabilizador	2010038569	Irrecuperável	01
879.	Estabilizador	2010033582	Irrecuperável	01
880.	Estabilizador	2010039515	Irrecuperável	01
881.	Estabilizador	22215	Irrecuperável	01
882.	Estabilizador	22262	Irrecuperável	01
883.	Estabilizador	2010034326	Irrecuperável	01
884.	Estabilizador	22046	Irrecuperável	01
885.	Estabilizador	2010034237	Irrecuperável	01
886.	Estabilizador	2010033173	Irrecuperável	01
887.	Estabilizador	22046	Irrecuperável	01
888.	Estabilizador	22269	Irrecuperável	01
889.	Estabilizador	2010039750	Irrecuperável	01
890.	Estabilizador	2010033464	Irrecuperável	01
891.	Estabilizador	2010037970	Irrecuperável	01
892.	Estabilizador	22067	Irrecuperável	01
893.	Estabilizador	22068	Irrecuperável	01
894.	Estabilizador	2010048496	Irrecuperável	01
895.	Estabilizador	22093	Irrecuperável	01
896.	Estabilizador	2010048495	Irrecuperável	01
897.	Estabilizador	2010041026	Irrecuperável	01
898.	Aparelho de Telefone	2010032672	Irrecuperável	01
899.	Aparelho de Telefone	2010032606	Irrecuperável	01
900.	Aparelho de Telefone	2010043302	Irrecuperável	01
901.	Aparelho de Telefone	2010039289	Irrecuperável	01
902.	Aparelho de Telefone	2012001773	Irrecuperável	01
903.	Aparelho de Telefone	2010043353	Irrecuperável	01
904.	Aparelho de Telefone	2010043711	Irrecuperável	01
905.	Aparelho de Telefone	2010043274	Irrecuperável	01
906.	Aparelho de Telefone	2010033017	Irrecuperável	01
907.	Aparelho de Telefone	2010037497	Irrecuperável	01
908.	Aparelho de Telefone	2010032900	Irrecuperável	01
909.	Aparelho de Telefone	Sem Tombo	Irrecuperável	05
910.	Impressora	Sem Tombo	Irrecuperável	20
911.	Impressora	9234 ESAM	Irrecuperável	01
912.	Impressora	2010038397	Irrecuperável	01
913.	Impressora	12251 ESAM	Irrecuperável	01
914.	Impressora	2010010850	Irrecuperável	01
915.	Impressora	023 ESAM	Irrecuperável	01
916.	Impressora	2010044459	Irrecuperável	01
917.	Impressora	0662966 UFRN	Irrecuperável	01
918.	Impressora	2010033337	Irrecuperável	01
919.	Impressora	2010038747	Irrecuperável	01
920.	Impressora	2010039525	Irrecuperável	01
921.	Impressora	2010043320	Irrecuperável	01
922.	Impressora	2010044649	Irrecuperável	01
923.	Impressora	2010034641	Irrecuperável	01
924.	Impressora	11793 ESAM	Irrecuperável	01
925.	Impressora	2010038705	Irrecuperável	01
926.	Impressora	12119 ESAM	Irrecuperável	01



927.	Impressora	12426 ESAM	Irrecuperável	01
928.	Impressora	2010033309	Irrecuperável	01
929.	Impressora	13219 ESAM	Irrecuperável	01
930.	Impressora	2010039317	Irrecuperável	01
931.	Impressora	12758 ESAM	Irrecuperável	01
932.	Impressora	13341 ESAM	Irrecuperável	01
933.	Impressora	12761 ESAM	Irrecuperável	01
934.	Impressora	2010037520	Irrecuperável	01
935.	Impressora	2011008267	Irrecuperável	01
936.	Impressora	2010037519	Irrecuperável	01
937.	Impressora	2010032856	Irrecuperável	01
938.	Impressora	2010010861	Irrecuperável	01
939.	Impressora	2010037788	Irrecuperável	01
940.	Impressora	2010047509	Irrecuperável	01
941.	Impressora	2010032834	Irrecuperável	01
942.	Impressora	2010032962	Irrecuperável	01
943.	Impressora	2010035873	Irrecuperável	01
944.	Impressora	0052	Irrecuperável	01
945.	Impressora	2010033077	Irrecuperável	01
946.	Impressora	11794 ESAM	Irrecuperável	01
947.	Impressora	2010049149	Irrecuperável	01
948.	Impressora	2010038489	Irrecuperável	01
949.	Impressora	2010037894	Irrecuperável	01
950.	Impressora	12399 ESAM	Irrecuperável	01
951.	Impressora	2010032800	Irrecuperável	01
952.	Impressora	2011011508	Irrecuperável	01
953.	Impressora	2010035479	Irrecuperável	01
954.	Impressora	13217 ESAM	Irrecuperável	01
955.	Impressora	180 FAPERNA	Irrecuperável	01
956.	Impressora	2011000516	Irrecuperável	01
957.	Impressora	12757 ESAM	Irrecuperável	01
958.	Impressora	13221 ESAM	Irrecuperável	01
959.	Impressora	2010010868	Irrecuperável	01
960.	Ar Condicionado	2010047136	Irrecuperável	01
961.	Ar Condicionado	2010048947	Irrecuperável	01
962.	Ar Condicionado	2010038209	Irrecuperável	01
963.	Ar Condicionado	2010044256	Irrecuperável	01
964.	Ar Condicionado	2010038662	Irrecuperável	01
965.	Ar Condicionado	2010037498	Irrecuperável	01
966.	Ar Condicionado	2010047137	Irrecuperável	01
967.	Ar Condicionado	2010048129	Irrecuperável	01
968.	Ar Condicionado	2010032794	Irrecuperável	01
969.	Ar Condicionado	2010038220	Irrecuperável	01
970.	Ar Condicionado	13140 ESAM	Irrecuperável	01
971.	Ar Condicionado	2010032806	Irrecuperável	01
972.	Ar Condicionado	2010044133	Irrecuperável	01
973.	Ar Condicionado	2010042736	Irrecuperável	01
974.	Ar Condicionado	Sem Tombo	Irrecuperável	19
975.	Ar Condicionado	2010042664	Irrecuperável	01
976.	Ar Condicionado	2010035947	Irrecuperável	01
977.	Ar Condicionado	2010038547	Irrecuperável	01
978.	Ar Condicionado	2010035485	Irrecuperável	01
979.	Ar Condicionado	30341	Irrecuperável	01
980.	Ar Condicionado	2010042679	Irrecuperável	01
981.	Ar Condicionado	2010038288	Irrecuperável	01
982.	Ar Condicionado	2010049229	Irrecuperável	01
983.	Ar Condicionado	0687 ESAM	Irrecuperável	01
984.	Ar Condicionado	2010035453	Irrecuperável	01
985.	Ar Condicionado	2010036859	Irrecuperável	01
986.	Ar Condicionado	2010036862	Irrecuperável	01
987.	Ar Condicionado	2010043283	Irrecuperável	01
988.	Ar Condicionado	2010033466	Irrecuperável	01
989.	Ar Condicionado	200813403 UFRN	Irrecuperável	01
990.	Ar Condicionado	2010044550	Irrecuperável	01
991.	Ar Condicionado	2010044295	Irrecuperável	01
992.	Ar Condicionado	2010035500	Irrecuperável	01
993.	Ar Condicionado	2010038710	Irrecuperável	01
994.	Ar Condicionado	2010042398	Irrecuperável	01
995.	Ar Condicionado	2010034352	Irrecuperável	01
996.	Ar Condicionado	2010038367	Irrecuperável	01
997.	Ar Condicionado	2010001720	Irrecuperável	01
998.	Ar Condicionado	2010044019	Irrecuperável	01

999.	Ar Condicionado	001 ESAM	Irrecuperável	01
1000.	Ar Condicionado	2010039477	Irrecuperável	01
1001.	Ar Condicionado	2010038437	Irrecuperável	01
1002.	Ar Condicionado	20100333447	Irrecuperável	01
1003.	Ar Condicionado	2010037915	Irrecuperável	01
1004.	Ar Condicionado	2010033323	Irrecuperável	01
1005.	Ar Condicionado	2008013380 UFRN	Irrecuperável	01
1006.	Ar Condicionado	2010039049	Irrecuperável	01
1007.	Ar Condicionado	2010043763	Irrecuperável	01
1008.	Ar Condicionado	2010038287	Irrecuperável	01
1009.	Ar Condicionado	2010044024	Irrecuperável	01
1010.	Ar Condicionado	2010038854	Irrecuperável	01
1011.	Ar Condicionado	2010043922	Irrecuperável	01
1012.	Ar Condicionado	2010048086	Irrecuperável	01
1013.	Ar Condicionado	2010038229	Irrecuperável	01
1014.	Ar Condicionado	2010039530	Irrecuperável	01
1015.	Ar Condicionado	2010043487	Irrecuperável	01
1016.	Ar Condicionado	2010037896	Irrecuperável	01
1017.	Ar Condicionado	2010038230	Irrecuperável	01
1018.	Ar Condicionado	2010049474	Irrecuperável	01
1019.	Ar Condicionado	2010035817	Irrecuperável	01
1020.	Ar Condicionado	2010048087	Irrecuperável	01
1021.	Ar Condicionado	2010048561	Irrecuperável	01
1022.	Ar Condicionado	7093 ESAM	Irrecuperável	01
1023.	Ar Condicionado	5933 ESAM	Irrecuperável	01
1024.	Quadro Negro	2010048386	Irrecuperável	01
1025.	Quadro Negro	Sem Tombo	Irrecuperável	08
1026.	Quadro Negro	2010038354	Irrecuperável	01
1027.	Quadro Negro	2010038824	Irrecuperável	01
1028.	Quadro Negro	2010039407	Irrecuperável	01
1029.	Quadro Negro	2010041732	Irrecuperável	01
1030.	Quadro Negro	2010041830	Irrecuperável	01
1031.	Quadro Negro	2010041774	Irrecuperável	01
1032.	Quadro Negro	2010039734	Irrecuperável	01
1033.	Quadro Negro	2010041899	Irrecuperável	01
1034.	Quadro Negro	2010032296	Irrecuperável	01
1035.	Quadro Negro	2010032209	Irrecuperável	01
1036.	Quadro Negro	2010032237	Irrecuperável	01
1037.	Quadro Negro	2010036671	Irrecuperável	01
1038.	Quadro Negro	2010036809	Irrecuperável	01
1039.	Quadro Negro	2010036577	Irrecuperável	01
1040.	Quadro Negro	2010036868	Irrecuperável	01
1041.	Quadro Negro	2010036525	Irrecuperável	01
1042.	Quadro Negro	2010034709	Irrecuperável	01
1043.	Quadro Negro	2010034946	Irrecuperável	01
1044.	Quadro Negro	2010034978	Irrecuperável	01
1045.	Quadro Negro	2010035384	Irrecuperável	01
1046.	Quadro Negro	2010032600	Irrecuperável	01
1047.	Quadro cortiça	2010045528	Irrecuperável	01
1048.	Monitor	0616 UFRN	Irrecuperável	01
1049.	Monitor	526 APERN	Irrecuperável	01
1050.	Monitor	Sem Tombo	Irrecuperável	70
1051.	Monitor	14940 ESAM	Irrecuperável	01
1052.	Monitor	13096 ESAM	Irrecuperável	01
1053.	Monitor	12964 ESAM	Irrecuperável	01
1054.	Monitor	2010035749	Irrecuperável	01
1055.	Monitor	11945 ESAM	Irrecuperável	01
1056.	Monitor	12965 ESAM	Irrecuperável	01
1057.	Monitor	2010035751	Irrecuperável	01
1058.	Monitor	0628 UFRN	Irrecuperável	01
1059.	Monitor	201003916	Irrecuperável	01
1060.	Monitor	2010040391	Irrecuperável	01
1061.	Monitor	2010035498	Irrecuperável	01
1062.	Monitor	2010035747	Irrecuperável	01
1063.	Monitor	2010038408	Irrecuperável	01
1064.	Monitor	463 FAPERN	Irrecuperável	01
1065.	Monitor	0635164 UFRN	Irrecuperável	01
1066.	Monitor	2010046716	Irrecuperável	01
1067.	Monitor	2005000904 MEC	Irrecuperável	01
1068.	Monitor	2010044182	Irrecuperável	01
1069.	Monitor	2010043782	Irrecuperável	01
1070.	Monitor	2010044017	Irrecuperável	01



1071.	Monitor	2010035752	Irrecuperável	01
1072.	Monitor	10327 ESAM	Irrecuperável	01
1073.	Monitor	2010035750	Irrecuperável	01
1074.	Monitor	2005000901 MEC	Irrecuperável	01
1075.	Monitor	181 FAPERN	Irrecuperável	01
1076.	Monitor	2010035784	Irrecuperável	01
1077.	Monitor	2010035748	Irrecuperável	01
1078.	Monitor	0635166 UFRN	Irrecuperável	01
1079.	Monitor	0031 UFERSA	Irrecuperável	01
1080.	Monitor	0635162 UFRN	Irrecuperável	01
1081.	Monitor	2010044453	Irrecuperável	01
1082.	Monitor	2010040168	Irrecuperável	01
1083.	Monitor	2010043784	Irrecuperável	01
1084.	Monitor	2010039537	Irrecuperável	01
1085.	Monitor	2010044100	Irrecuperável	01
1086.	Computador	2010044120	Irrecuperável	01
1087.	Computador	12813 ESAM	Irrecuperável	01
1088.	Computador	131714 ESAM	Irrecuperável	01
1089.	Computador	2010045747	Irrecuperável	01
1090.	Computador	13013 ESAM	Irrecuperável	01
1091.	Computador	13022 ESAM	Irrecuperável	01
1092.	Computador	12312 ESAM	Irrecuperável	01
1093.	Computador	13028 ESAM	Irrecuperável	01
1094.	Computador	12403 ESAM	Irrecuperável	01
1095.	Computador	12806 ESAM	Irrecuperável	01
1096.	Computador	12784 ESAM	Irrecuperável	01
1097.	Computador	2010034189	Irrecuperável	01
1098.	Computador	13445 ESAM	Irrecuperável	01
1099.	Computador	13179 ESAM	Irrecuperável	01
1100.	Computador	13176 ESAM	Irrecuperável	01
1101.	Computador	2010033143	Irrecuperável	01
1102.	Computador	13011 ESAM	Irrecuperável	01
1103.	Computador	13024 ESAM	Irrecuperável	01
1104.	Computador	12487 ESAM	Irrecuperável	01
1105.	Computador	13458 ESAM	Irrecuperável	01
1106.	Computador	13458 ESAM	Irrecuperável	01
1107.	Computador	12121 ESAM	Irrecuperável	01
1108.	Computador	13444 ESAM	Irrecuperável	01
1109.	Computador	13447 ESAM	Irrecuperável	01
1110.	Computador	144 FGD	Irrecuperável	01
1111.	Computador	12486 ESAM	Irrecuperável	01
1112.	Computador	13268 ESAM	Irrecuperável	01
1113.	Computador	13186 ESAM	Irrecuperável	01
1114.	Computador	13003 ESAM	Irrecuperável	01
1115.	Computador	13027 ESAM	Irrecuperável	01
1116.	Computador	13174 ESAM	Irrecuperável	01
1117.	Computador	13180 ESAM	Irrecuperável	01
1118.	Computador	13169 ESAM	Irrecuperável	01
1119.	Computador	2010039537	Irrecuperável	01
1120.	Computador	13017 ESAM	Irrecuperável	01
1121.	Computador	0632610 UFRN	Irrecuperável	01
1122.	Computador	13459 ESAM	Irrecuperável	01
1123.	Computador	2010047616	Irrecuperável	01
1124.	Computador	13017 ESAM	Irrecuperável	01
1125.	Computador	13448 ESAM	Irrecuperável	01
1126.	Computador	143 FGD	Irrecuperável	01
1127.	Computador	2010040168	Irrecuperável	01
1128.	Computador	13456 ESAM	Irrecuperável	01
1129.	Computador	13005 ESAM	Irrecuperável	01
1130.	Computador	0632618 UFRN	Irrecuperável	01
1131.	Computador	13269	Irrecuperável	01
1132.	Computador	142 FGD	Irrecuperável	01
1133.	Computador	13188 ESAM	Irrecuperável	01
1134.	Computador	138 FGD	Irrecuperável	01
1135.	Computador	2010038578	Irrecuperável	01
1136.	Computador	13016 ESAM	Irrecuperável	01
1137.	Computador	12663 ESAM	Irrecuperável	01
1138.	Computador	12814 ESAM	Irrecuperável	01
1139.	Computador	13173 ESAM	Irrecuperável	01
1140.	Computador	13023 ESAM	Irrecuperável	01
1141.	Computador	13190 ESAM	Irrecuperável	01
1142.	Computador	2010038558	Irrecuperável	01





1143.	Computador	11735 ESAM	Irrecuperável	01
1144.	Computador	2010038559	Irrecuperável	01
1145.	Computador	13026 ESAM	Irrecuperável	01
1146.	Computador	13183 ESAM	Irrecuperável	01
1147.	Computador	2010038574	Irrecuperável	01
1148.	Computador	2010032805	Irrecuperável	01
1149.	Computador	11404 ESAM	Irrecuperável	01
1150.	Computador	13484 ESAM	Irrecuperável	01
1151.	Computador	13168 ESAM	Irrecuperável	01
1152.	Computador	0632613 UFRN	Irrecuperável	01
1153.	Computador	10214 ESAM	Irrecuperável	01
1154.	Computador	141 FGD	Irrecuperável	01
1155.	Computador	12804 ESAM	Irrecuperável	01
1156.	Computador	13189 ESAM	Irrecuperável	01
1157.	Computador	140 FGD	Irrecuperável	01
1158.	Computador	2010035872	Irrecuperável	01
1159.	Computador	12560 ESAM	Irrecuperável	01
1160.	Computador	0632611 UFRN	Irrecuperável	01
1161.	Computador	13167 ESAM	Irrecuperável	01
1162.	Computador	2010040391	Irrecuperável	01
1163.	Computador	2010043783	Irrecuperável	01
1164.	Computador	13025 ESAM	Irrecuperável	01
1165.	Computador	2010035689	Irrecuperável	01
1166.	Computador	13181 ESAM	Irrecuperável	01
1167.	Computador	182 FAPERN	Irrecuperável	01
1168.	Computador	2010044538	Irrecuperável	01
1169.	Computador	13019 ESAM	Irrecuperável	01
1170.	Computador	13483 ESAM	Irrecuperável	01
1171.	Computador	100149 UFERSA	Irrecuperável	01
1172.	Computador	11735 ESAM	Irrecuperável	01
1173.	Computador	2010038677	Irrecuperável	01
1174.	Computador	11733 ESAM	Irrecuperável	01
1175.	Computador	13165 ESAM	Irrecuperável	01
1176.	Computador	13457 ESAM	Irrecuperável	01
1177.	Computador	2010032745	Irrecuperável	01
1178.	Computador	2010044306	Irrecuperável	01
1179.	Computador	0065 UFERSA	Irrecuperável	01
1180.	Computador	0632614 UFRN	Irrecuperável	01
1181.	Computador	2010043782	Irrecuperável	01
1182.	Computador	12783 ESAM	Irrecuperável	01
1183.	Computador	Sem Tombo	Irrecuperável	15
1184.	Balança	2010049778	Irrecuperável	01
1185.	Elevador	2010049779	Irrecuperável	01
1186.	Elevador	2010049780	Irrecuperável	01
1187.	Elevador	2010049782	Irrecuperável	01
1188.	Elevador	2010049783	Irrecuperável	01
1189.	Elevador	2010049784	Irrecuperável	01
1190.	Elevador	2010049785	Irrecuperável	01
1191.	Elevador	2010049786	Irrecuperável	01
1192.	Equipamento de Limpeza	2010049787	Irrecuperável	01
1193.	Moega	2010049788	Irrecuperável	01
1194.	Mesa de Gravidade	2010049789	Irrecuperável	01
1195.	Peneira	2010049790	Irrecuperável	01
1196.	Secador de Sementes	2010049791	Irrecuperável	01
1197.	Silo	2010049792	Irrecuperável	01
1198.	Silo	2010049793	Irrecuperável	01
1199.	Silo	2010049794	Irrecuperável	01
1200.	Silo	2010049795	Irrecuperável	01
1201.	Silo	2010049796	Irrecuperável	01
1202.	Triturador	2010049797	Irrecuperável	01
1203.	Climatizador	2011006777	Irrecuperável	01
1204.	Climatizador	2011006778	Irrecuperável	01
1205.	Climatizador	Sem Tombo	Irrecuperável	01
1206.	Sucata de um veículo tipo Brasília chassi BA862186	Sem tombo chassi BA862186	Irrecuperável	01
1207.	Sucata de telhas e treliças referente ao desabamento do Restaurante Universitário	Sem tombo	Irrecuperável	01
1208.	Forrageira sem motor	Sem tombo	Irrecuperável	01





LOTE B	DESCRIÇÃO	TOMBO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR SUGERIDO RS
1.	LONGARINA	2010038798	Irrecuperável	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2.	LONGARINA	2010038799	Irrecuperável	
3.	LONGARINA	2010038800	Irrecuperável	
4.	LONGARINA	2010038801	Irrecuperável	
5.	LONGARINA	2010038802	Irrecuperável	
6.	LONGARINA	2010038803	Irrecuperável	
7.	LONGARINA	2010038804	Irrecuperável	
8.	LONGARINA	2010038805	Irrecuperável	
9.	LONGARINA	2010038806	Irrecuperável	
10.	LONGARINA	2010038807	Irrecuperável	
11.	LONGARINA	2010038808	Irrecuperável	
12.	LONGARINA	2010038809	Irrecuperável	
13.	LONGARINA	2010038810	Irrecuperável	
14.	LONGARINA	2010038811	Irrecuperável	
15.	LONGARINA	2010038812	Irrecuperável	
16.	LONGARINA	2010038813	Irrecuperável	
17.	LONGARINA	2010038814	Irrecuperável	
18.	LONGARINA	2010038815	Irrecuperável	
19.	LONGARINA	2010038816	Irrecuperável	
20.	LONGARINA	2010038817	Irrecuperável	
21.	LONGARINA	2010038818	Irrecuperável	
22.	LONGARINA	2010038819	Irrecuperável	
23.	LONGARINA	2010038820	Irrecuperável	
24.	LONGARINA	2010038821	Irrecuperável	
25.	LONGARINA	2010038822	Irrecuperável	
26.	LONGARINA	2010038823	Irrecuperável	
27.	LONGARINA	2010038824	Irrecuperável	
28.	LONGARINA	2010038825	Irrecuperável	
29.	LONGARINA	2010038796	Irrecuperável	
30.	LONGARINA	2010038797	Irrecuperável	
31.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037042	Irrecuperável	
32.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037064	Irrecuperável	
33.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037189	Irrecuperável	
34.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037044	Irrecuperável	
35.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010036858	Irrecuperável	
36.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037206	Irrecuperável	
37.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037107	Irrecuperável	
38.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037087	Irrecuperável	
39.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037173	Irrecuperável	
40.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037028	Irrecuperável	
41.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	2010037076	Irrecuperável	







258.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
259.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
260.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
261.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
262.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
263.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
264.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
265.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
266.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
267.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
268.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
269.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
270.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
271.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
272.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
273.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
274.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
275.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
276.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
277.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
278.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
279.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
280.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
281.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
282.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
283.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
284.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
285.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável
286.	CARTEIRA ESCOLAR (MADEIRA)	201003	Irrecuperável



ANEXO II

UFERSA  
FIR 29  
Assinatura



UFERSA  
FIG. 30  
Assinatura







UFERS

Fls. 30

Assurance





VIFERSA  
N° 34  
2



UFFERSA  
FIG. 35  
2  
Restimatura







UNIVERSA  
FIG. 38  
8













Mossoró/RN, 08 de agosto de 2018.

*Tarciara Pereira*

Tarciara Magley da Fonseca Pereira  
(Presidente)

*Cicero Eriberto da Silva*

Cicero Eriberto da Silva  
(Membro)

*Nagib Pereira do Amaral*

Nagib Pereira Amaral  
(Membro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFERSA  
Fis. 43  
Assinatura

## DESPACHO REFERENTE À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea “e”, inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB Nº 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos da Comissão, instituída pelas Portarias UFERSA/PROAD nºs 001, 009 e 034/2018, para avaliação dos bens móveis da UFERSA e após apreciação do Relatório de Atividades;

**CONSIDERANDO** o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA, que determina ao Conselho Universitário a competência de deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens, encaminho o processo 23091.005037/2018-94 para que esse Conselho autorize a alienação, por leilão, de bens móveis da UFERSA, objetos desse referido processo.

Mossoró/RN, 10 de agosto de 2018.

  
**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFERSA  
Fls. 44  
Assinatura

**MINUTA DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº XX/2018, DE XX DE XX DE 2018**

Autoriza alienação de bens  
móveis, conforme Processo  
23091.005037/2018-94.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia xx de xx,

**CONSIDERANDO** o artigo 44, inciso XI, do Regimento Geral da UFERSA;

**CONSIDERANDO** o processo 23091.005037/2018-94,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar alienação, por leilão, de bens móveis da UFERSA, conforme Processo 23091.005037/2018-94.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, xx de xx de 2018.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

## **5º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº XX/2017**

Regulamenta a criação e organização das empresas juniores no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA

**LUCIANA** - *Dispõe sobre a criação e a organização das empresas juniores no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido - UFERSA*

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua X reunião ordinária, em sessão realizada no dia X de X de 2017,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores;

**CONSIDERANDO** a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos estudantes de graduação;

**RESOLVE:**

**JANUÁRIO:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar a criação e organização das empresas juniores na UFERSA, inclusive os objetivos, a composição e as atribuições da Central de Empresas Juniores, conforme o disposto nesta Resolução.

**JANUÁRIO** SUPRIMIR CAPÍTULO ABAIXO:

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO DAS EMPRESAS JUNIORES COM VINCULAÇÃO  
À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas exclusivamente por estudantes regularmente



matriculados em cursos de graduação da UFERSA, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior que pretenda se vincular à UFERSA, atuando nas suas dependências, ou se utilizando de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e do Regimento Geral da UFERSA, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no estatuto social da empresa júnior.

**JANUÁRIO:** § 1º A empresa júnior que pretenda se vincular à UFERSA, atuando nas suas dependências, ou se utilizando de seu nome, deve observar as disposições desta Resolução e ~~demais diplomas legais da instituição do Regimento Geral da UFERSA~~, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no estatuto social da empresa júnior.

§ 2º As empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, o máximo de 60 horas por semestre, respeitando o limite de 70% da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no PPC do curso, ao qual o estudante está vinculado.

**LUCIANA** § 2º As empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, o máximo de 60 horas por semestre, respeitando o limite de 75% da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no PPC do curso, ao qual o estudante está vinculado.

**JANUÁRIO** § 2º As ~~ações desenvolvidas por~~ empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no ~~currículo conteúdo~~ acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular o máximo de 60 horas por semestre, respeitando o ~~limite de 70%~~ ~~limite de 70%~~ da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no PPC do curso, ao qual o estudante está vinculado.

§ 3º As atividades exercidas pelos acadêmicos na empresa júnior também poderão ser reconhecidas como estágio supervisionado, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- I. Esteja em consonância com as normas do estágio supervisionado;
- II. Seja regulamentado pelo Projeto Pedagógico do Curso ao qual o estudante está vinculado;
- III. Considere um período diferente do período computado como atividade de extensão.

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

**Art. 3º** A atuação das empresas juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

I. Relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;

II. Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos seus membros.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, no âmbito da UFERSA, deverão ser orientadas e supervisionadas por professores tutores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à(s) unidade(s) acadêmica(s) ou qualquer entidade acadêmica estudantil.

§ 2º Considera-se professor(a) tutor(a), aquele(a) que orienta, acompanha e supervisiona as ações laborais das iniciativas e/ou empresas juniores.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 4º** Os fins das empresas juniores vinculadas à UFERSA são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar os seguintes objetivos:

I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

**JANUÁRIO I.** *Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, ~~dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;~~*

II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho por meio da atividade de extensão;

**JANUÁRIO IV.** *Desenvolver atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;*

V. Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI. Intensificar o relacionamento entre instituições de ensino superior e o meio empresarial;

**JANUÁRIO VI.** *Intensificar o relacionamento entre a ufersa ~~instituições de ensino superior~~ e o meio empresarial;*

**Art. 5º** Para alcançar seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar uma cultura voltada para o estímulo de empreendedores, com base no desenvolvimento econômico e sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**Art. 6º** É vedado às empresas juniores:

- I. Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- II. Propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

**Parágrafo único.** A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá ser revertida, exclusivamente, para a consecução das finalidades estatutárias das empresas juniores.

**Art. 7º** As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
- IV. Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
- V. Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

**CAPÍTULO III**  
**DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR**  
**À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**Art. 8º** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se iniciativas juniores, grupos ou organizações de estudantes da UFERSA com o propósito de se formalizarem como empresas juniores.

**Art. 9º** Para a empresa ou iniciativa júnior vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei 13.267/16.

**JANUÁRIO** **Art. 9º** Para a empresa ou iniciativa júnior vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei *que regulamenta a atividade 13.267/16*.

§ 1º O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na empresa ou iniciativa júnior, com a participação do professor-tutor indicado, que será responsável pelo cadastro do projeto de extensão.

§ 2º Os planos acadêmicos submetidos como projeto de extensão deverão ser incorporados ao Programa de Extensão Central de Empresas Juniores, descrito no Capítulo IV e V, os quais devem ser renovados anualmente.

**JANUÁRIO:** transformar este parágrafo em Art. § 3º O plano acadêmico da iniciativa júnior deverá contemplar:

I. O reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da iniciativa júnior para integralização de requisitos curriculares;

II. Descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da iniciativa júnior, no projeto;

III. A previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela iniciativa júnior;

**JANUÁRIO** III. A previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação *necessária* ~~necessários~~ à devida supervisão das atividades exercidas pela iniciativa júnior;

IV. Sua estrutura de funcionamento;

**LUCIANA (Supressão)** V. Especificação do suporte institucional, técnico e material à iniciativa júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

§ 4º A iniciativa júnior terá o prazo de 01(um) ano para finalizar o seu projeto de extensão e iniciar um novo projeto como empresa formalizada. O não cumprimento desse prazo deve ser analisado pela Central de Empresas Juniores, podendo permitir a condição de ser prorrogado por mais 01 (um) ano ou o não aproveitamento do cômputo das horas por parte dos professores, orientadores e estudantes.

**JANUÁRIO** transformar parágrafo acima em § 1º, caso a proposta de transformação do § 3º em artigo seja aprovada, e criar parágrafos abaixo:

~~§ 1º-§ 4º A iniciativa júnior terá o prazo de 01(um) ano para finalizar o seu projeto de extensão e iniciar um novo projeto como empresa formalizada. O não cumprimento desse prazo deve ser analisado pela Central de Empresas Júniores, podendo permitir a condição de ser prorrogado por mais 01 (um) ano ou o não aproveitamento do cômputo das horas por parte dos professores, orientadores e estudantes.~~

~~§ 2º O não cumprimento desse prazo deve ser analisado pela Central de Empresas Júniores, podendo esta decidir pela prorrogação do prazo de encerramento do projeto por até 12 (doze) meses;~~

~~§ 3º O pedido de prorrogação deve ser protocolado com um mínimo de 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo de encerramento do projeto;~~

~~§ 4º A Central de Empresas Júniores terá um prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e deliberar a respeito do pedido de prorrogação;~~

~~§ 5º Caso a decisão da Central de Empresas Júniores, seja pela não prorrogação do prazo e a iniciativa júnior não finalize o projeto, a penalidade será o não aproveitamento das horas trabalhadas por parte dos professores, orientadores e estudantes.~~

**JANUÁRIO** transformar este parágrafo em Art. § 5º O plano acadêmico para as empresas júniores formalizadas deverá contemplar:

- I. Seu estatuto registrado em cartório;
  - II. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;
  - III. O reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades da empresa júnior para integralização de requisitos curriculares;
  - IV. Descrição das atividades e funções a serem desenvolvidas, pelos membros da empresa, no projeto;
  - V. A previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação necessários à devida supervisão das atividades exercidas pela empresa júnior;
- JANUÁRIO** V. A previsão de professor(es) tutor(es) e a carga horária de sua dedicação ~~necessária necessários~~ à devida supervisão das atividades exercidas pela empresa júnior;

- VI. Sua estrutura de funcionamento;
- LUCIANA (supressão)** VII. Especificação do suporte institucional, técnico e material à empresa júnior pela UFERSA, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

§ 6º A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e conformidade do Estatuto com esta Resolução, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da empresa júnior por seus membros, enquanto característica essencial das empresas júniores, reconhecida em Lei 13.267/16.

**JANUÁRIO** ~~§ 1º-§ 6º~~ A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e a conformidade do Estatuto com esta Resolução e demais diplomas legais da UFERSA, sendo vedada

*qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da empresa júnior por seus membros, enquanto característica essencial das empresas juniores, reconhecida em Lei 13.267/16.*

§ 7º A UFERSA está autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores conforme disposto na Lei 13.267/16.

**JANUÁRIO** § 2º-§7º *A UFERSA está autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores conforme disposto na Lei 13.267/16.*

**JANUÁRIO** criar: § 3º *Anualmente a Central de Empresas Juniores deverá verificar o cumprimento do plano acadêmico das empresas juniores quando deverá ser emitido parecer sobre o cumprimento das metas estabelecidas e determinando diretrizes para adequação no caso de não serem atingidas todas as metas estabelecidas no plano acadêmico.*

**Art. 10.** A UFERSA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela empresa júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à empresa júnior ou terceiro a ela relacionado.

**JANUÁRIO** **Art. 10.** *A UFERSA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela empresa júnior. ~~exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à empresa júnior ou terceiro a ela relacionado.~~*

**Parágrafo único.** As empresas juniores terão autonomia administrativa e financeira em relação à UFERSA, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta instituição de ensino superior.

**Art. 11.** A escolha dos professores tutores se dará pela indicação da iniciativa ou empresa júnior, seguida de homologação do(s) professor(es), pertencente ao quadro de servidores da UFERSA, pela respectiva unidade acadêmica.

§ 1º A empresa júnior deverá ter, no mínimo um e no máximo dois professores-tutores, cadastrados como coordenador(es) do projeto de extensão. As atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais.

**JANUÁRIO** § 1º *A empresa júnior deverá ter, no mínimo um e no máximo dois professores-tutores, cadastrados como coordenador(es) do projeto de extensão. ~~As atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais.~~*

**JANUÁRIO** criar: § 1º *As atividades realizadas pelo(a) professor(a) tutor(a) não devem exceder quatro horas semanais.*

§ 2º O professor da UFERSA que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer empresa júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação

fornecida não será considerado professor tutor para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre a prestação de serviços desta IES.

**JANUÁRIO** § 2º *O professor da UFERSA que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer empresa júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida, não será considerado professor tutor para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre a prestação de serviços desta IES e ao previsto em Lei.*

**JANUÁRIO** **suprimir** § 3º A liberação de profissionais da UFERSA obedecerá aos dispositivos legais e o regime jurídico dos servidores públicos civis, das autarquias e fundações públicas.

**Art. 12.** Quando a empresa júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu plano acadêmico, constatando-se desvio de propósito para a qual foi criada, a Central de Empresas Juniores decidirá:

I. Pelo encerramento da vinculação à UFERSA e, portanto, desqualificação da empresa júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada;

II. Pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da empresa júnior à situação regular.

§ 1º Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da empresa júnior, a Central de Empresas Juniores determinará a sua desvinculação à UFERSA.

§ 2º Caberá recurso da decisão de desvinculação da empresa júnior, com efeito suspensivo, ao CONSEPE, no prazo de 10 dias, contados da ciência do ato.

**Art. 13.** Além das hipóteses de desvinculação da empresa júnior, o encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da UFERSA poderá se dar:

I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II. Por requerimento formal da empresa júnior;

III. Pela dissolução ou inoperância da empresa júnior.

#### **CAPITULO IV DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES**

##### **JANUÁRIO DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 14.** A Central de Empresas Juniores é ligada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) por meio de um Programa de Extensão, cujos objetivos são:

I. Apoiar a criação de novas empresas juniores;

- II. Divulgar as empresas juniores associadas junto à comunidade;
  - III. Promover a troca de informações e experiências entre as empresas juniores da UFERSA;
  - IV. Propor atividades comuns entre as empresas juniores;
- JANUÁRIO V** - *Regular as empresas e iniciativas juniores existentes na UFERSA.*

**Parágrafo único.** As normas de funcionamento da Central de Empresas Juniores devem ser elaboradas por comissão própria, dentre seus membros, e aprovada em reunião.

**JANUÁRIO SUPRIMIR**  
**CAPITULO V**  
**DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**  
**DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 15.** A central das empresas Juniores é constituída por:

**JANUÁRIO Art. 15.** A central das empresas Juniores **será é** constituída por:

**JANUÁRIO suprimir** I - Professores tutores de cada empresa júnior;

**JANUÁRIO suprimir** II- Presidentes de cada empresa júnior.

**JANUÁRIO** criar:

- I. *03 (três) professores tutores de empresa júnior;*
- II. *03 (três) presidentes de empresa júnior;*
- III. *01 (hum) membro indicado pela pró-reitoria de extensão.*

**JANUÁRIO** criar:

**Parágrafo único.** *Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos em eleição coordenada pela pró-reitoria de Extensão dentre os participantes de empresas juniores formalizadas.*

**Art. 16.** Compete à Central das Empresas Juniores:

- I. Credenciar iniciativas juniores;
- II. Credenciar empresas juniores, legalmente constituída, de acordo com o artigo 9º.
- III. Renovar o credenciamento das empresas juniores legalmente constituída, de acordo com o artigo 9º.
- IV. Fiscalizar o cumprimento dos prazos das iniciativas juniores em processo de formalização;

**JANUÁRIO** criar como inciso V:

*Fiscalizar o cumprimento o cumprimento das metas previstas pelas empresas juniores;*

- V. Representar as empresas juniores da UFERSA perante as demais empresas juniores do Brasil;
- VI. Buscar espaço físico para as empresas juniores;
- VII. Desvincular as empresas juniores conforme estabelecido no artigo 12;



VIII. Descredenciar iniciativas juniores caso não atendam o estabelecido no artigo 9º, § 4º.

**JANUÁRIO** criar como inciso *Exercer demais atribuições que lhe seja determinada em Lei e demais dispositivos legais da UFERSA*

**Parágrafo único.** O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Cada modificação no estatuto das empresas juniores deve ser comunicada à Central de empresas juniores, para que, caso seja contrária a esta Resolução e ao plano acadêmico, a Central notifique a empresa júnior dando prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para resolução do vício, sob pena de término do vínculo com a UFERSA.

**Art. 18.** As empresas e iniciativas juniores que já fazem uso do nome, logo e/ou recursos da UFERSA terão o prazo máximo de 180 dias, a contar da data de criação da Central de Empresas Juniores, para regularizarem sua situação, sob pena de restarem impedidas de utilizarem tais recursos.

**Art. 19.** A Central de Empresas Juniores terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta resolução, para ser constituída e cadastrar o programa de extensão.

**JANUÁRIO** criar **Artigo.** *A primeira composição da Central de Empresas Juniores será formada, a partir das empresas juniores já existentes na UFERSA, aplicando ao que couber o disposto nessa resolução.*

**Art. 20.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

XXX, Reitoria, XX de XX de 2017.

---

Presidente do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>	
<b>Relator</b>	<b>LUCIANA DANTAS MAFRA</b>
<b>Documento</b>	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a Criação e a Organização das empresas juniores no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA.
<b>1. Relatório</b>	
<p>1. Trata-se de minuta de Resolução que dispõe sobre a criação e a organização das empresas juniores no âmbito da UFERSA. É baseada na Lei n. 13.267 de 06 de abril de 2016 que disciplina a organização e as finalidades das associações de estudantes cujo objetivo seja aprimorar o processo de formação inicial através de iniciativas de empreendedorismo. A resolução propõe regulamentar em âmbito interno as iniciativas e as empresas juniores, permitindo que associações juniores cumpram suas finalidades de formação, produção e prestação de serviços. É disto que se trata.</p> <p>2. <b>Fundamentação</b></p> <p>3. Empresa Júnior é uma associação civil sem fins lucrativos, formada e gerida por alunos de um curso superior. O Movimento Empresa Júnior surgiu na França, em 1967, e chegou ao Brasil em 1988, na cidade de São Paulo, com a fundação da primeira Empresa Júnior, a EJFGV. Hoje, o movimento está presente em 40 países, com o objetivo de formar empreendedores comprometidos com o aprendizado por projetos, gestão e cultura empreendedora. As empresas juniores proporcionam aos universitários conhecimento prático relacionado à área que estudam. Além disso, incentivam a inovação e o empreendedorismo e preparam os universitários para o mercado de trabalho (<b>Fonte: Movimento Brasil Júnior</b>)</p> <p>4. Atualmente a Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA possui vinte organizações entre iniciativas e empresas juniores, nos quatro <i>campi</i> e em cursos diversos, tais como engenharia civil, administração, ciências contábeis que envolvem professores tutores e estudantes em funções de gestão, como presidência, secretário, diretor de contabilidade, marketing e negócios.</p> <p>5. A lei 13.267 de 06 de abril de 2016 é a única legislação que disciplina a matéria, possuindo dez (10) artigos nos quais se definem que tipo de associação pode ser caracterizada por empresa júnior, seu lugar de vinculação, os tipos de atividade que serão desenvolvidas e as formas de desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional que deverão proporcionar aos estudantes, seus compromissos e vedações.</p> <p>6. Destaca-se ainda que as iniciativas e as empresas juniores são atividades de</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

extensão, cuja prática de atuação deve estar vinculada às habilidades formativas propostas pelo currículo dos cursos de graduação, havendo necessária correspondência entre o aprendizado na universidade e a prática profissional.

7. A atuação dos estudantes nas empresas juniores é definida como atividade voluntária e neste sentido, exercida segundo a lei n. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
8. Não há incoerência entre o que dispõe a lei federal de n. 13.267 de 6 de abril de 2016 e a Minuta de Resolução interna ora apresentada. No entanto, sugere-se a supressão de dois incisos cujas presenças condicionam a existência da empresa júnior a prévia infraestrutura, condicionante que ao invés de constituir-se em facilitador da estruturação inicial da empresa júnior, atuará como elemento de dificuldade de sua existência, visto o fluxo de ocupação de espaço de cada Centro.
9. **Conclusão**
10. Após análise da fundamentação legal e da natureza acadêmica da proposição da Minuta de Resolução ora apresentada, conclui-se pela aprovação da minuta com alterações.
11. É como vota esta relatoria.

## 2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

## 3. Emendas

### Art. 2º § 2º (original)

§ 2º As empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, o máximo de 60 horas por semestre, respeitando o limite de 70% da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no PPC do curso, ao qual o estudante está vinculado.

**Alteração § 2º** As empresas juniores reconhecidas pela UFERSA serão inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, o máximo de 60 horas por semestre, respeitando o limite de **75% da carga horária máxima** destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no PPC do curso, ao qual o estudante está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 9º § 3º (original)**

**Art. 9º** Para a empresa ou iniciativa júnior vincular-se à UFERSA, deve dispor de um plano acadêmico, submetido como projeto de extensão, observando as normas internas desta instituição e a Lei 13.267/16

§ 3º O plano acadêmico da iniciativa júnior deverá contemplar

V. Especificação do suporte institucional, técnico e material à iniciativa júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

**Alteração**

**Supressão § 3º, V.**

~~V. Especificação do suporte institucional, técnico e material à iniciativa júnior pela IES, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.~~

**Art. 9º, § 5º (original)**

§ 5º O plano acadêmico para as empresas juniores formalizadas deverá contemplar:

VII. Especificação do suporte institucional, técnico e material à empresa júnior pela UFERSA, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros.

**Alteração**

**§ 5º, VII – Supressão VII**

~~VII. Especificação do suporte institucional, técnico e material à empresa júnior pela UFERSA, como cessão de espaço físico, fornecimento de linha telefônica, computadores, entre outros~~

Mossoró, 09 de março de 2018.

Luciana Dantas Mafra

**Nome do Relatora**

Conselheira do CONSUNI



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

## **6º PONTO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que estabelece normas de procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 001/2014, de 10 de fevereiro de 2014**

Estabelece Normas de Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**Quirino:** *Estabelece Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).*

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2014, realizada no dia 10 de fevereiro

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para atender a legislação vigente relativa ao uso de nome social em registros funcionais e acadêmicos de servidores e discentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria MPOG nº 233/2010, de 18 de maio de 2010 e ainda a Portaria MEC nº 1.612/2011, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o que estabelece as resoluções da Conferência Nacional de Educação de 2010, quanto ao gênero e à diversidade sexual;

**CONSIDERANDO** os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelecida em 1948;

**QUIRINO:** *CONSIDERANDO Decreto Presencial Nº 8.727, De 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas de procedimentos a serem adotadas para uso de nome social de travestis e transexuais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**QUIRINO** *Art. 1º Estabelecer Normas e Procedimentos a serem adotados para uso de Nome Social de pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e discentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).*

**Incluir Artigo após o 1º, que ser aprovado passará a ser o 2º:**

**QUIRINO** *Art. 2º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.*

**Art. 2º** Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA.

**QUIRINO** *Art. 2º Fica determinada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros funcionais e acadêmicos da UFERSA, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Resolução.*

§ 1º Nome social é compreendido como o modo como as pessoas são reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e meio social, o qual não corresponde ao nome do registro civil.

**QUIRINO** *§ 1º Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;*

**QUIRINO** *incluir como § 2º Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.*

§ 2º O interessado poderá requerer, por escrito, uma única vez, a inclusão do seu nome social nos atos de inscrição, em processos seletivos, de matrícula, de posse ou, a qualquer momento.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Fica assegurada a utilização do nome social de travestis e transexuais, nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional de uso interno (crachá);
- V – lista de ramais do órgão;
- VI – nome de usuário em sistemas de informática.

**QUIRINO suprimir** § 5º Na identificação funcional de uso interno (crachá), o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso.

**QUIRINO suprimir** § 6º Nos documentos acadêmicos e funcionais será registrado o nome social, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.

**QUIRINO suprimir** § 7º Em documentos de visualização pública, de uso estritamente interno da UFERSA, somente será registrado o nome social juntamente com o número da matrícula (Registro Acadêmico), ou com o número do SIAPE.

**Art. 3º** Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFERSA deverá constar apenas o nome civil.

**Relatora Luciana:** *Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFERSA, poderá constar o nome social, seguido logo abaixo pelo nome civil, quando solicitado por escrito expressamente pelo solicitante.*

**QUIRINO** *Art. 3º Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos acadêmicos e funcionais oficiais, expedidos pela UFERSA, constará o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.*

**QUIRINO incluir Art. após o 3º:** *Na identificação funcional de uso interno (crachá), nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres, deverá constar o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.*



**Art. 4º** Os servidores e acadêmicos deverão ser chamados, oralmente, pelos nomes sociais que indicarem, sem menção ao nome civil, na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, entrega de certificados, declarações, premiações e eventos congêneres.

**Art. 5º** Determinar que em fichas de inscrições, pesquisas, formulários e questionários socioeconômicos da UFERSA sejam disponibilizados os recortes de orientação sexual e identidade de gênero como forma de estabelecer critérios para políticas internas de inclusão em respeito à diversidade sexual.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação quando se referir aos discentes de graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando se referir aos discentes de pós-graduação, e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas quando se referir aos servidores, no âmbito de suas competências, cabendo recurso ao CONSUNI.

**Art. 7º** As devidas adequações nos sistemas de gestão acadêmica e administrativa, bem como nas normas internas dos diversos setores da UFERSA, devem ser implementadas em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2014.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>	
<b>Relator</b>	<b>Luciana Dantas Mafra</b>
<b>Documento</b>	
<b>Documento</b>	<b>Resolução Consuni/Ufersa n.001/2014, de 10 de fevereiro de 2014</b>
<b>1. Relatório</b>	
<p>1. Trata-se de alteração da Resolução Consuni/Ufersa n. 001/2014 que dispõe sobre as normas e os procedimentos para uso do <b>nome social</b> por pessoas travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos da Ufersa, exclusivamente o artigo 3º desta Resolução. A alteração da norma interna é necessária para atender ao <b>Decreto n.8.727, de 28 de abril de 2016</b> que reconhece a identidade de gênero no âmbito da administração pública federal direta, fundacional e autárquica, permitindo que o nome social conste em documentos oficiais, quando requerido pelo solicitante. A ausência da possibilidade de figurar o nome social em documentos oficiais, atualmente permitido inclusive para o registro civil, constrange as pessoas travestis e transexuais, além de infringir um direito reconhecido por lei.</p>	
<b>2. Fundamentação</b>	
<p>3. Todo indivíduo tem direito de escolher a forma como deseja ser chamado. Foi este o argumento principal utilizado pelo Supremo Tribunal Federal em março de 2018, quando reconheceu o direito a alteração do nome e do sexo no registro civil, por solicitação expressa do cidadão, sem que seja necessário submeter-se a cirurgia de mudança de sexo. O princípio invocado e que prevaleceu no Supremo, o da dignidade humana, tratou que a “vivência desimpedida do autodescobrimento, é condição de plenitude do ser humano”(Ministro Marco Aurélio).</p>	
<p>4. O cotidiano das pessoas transexuais e travestis possuem longo histórico de discriminação e exclusão, dentre os mais marcantes, a discriminação que gera exclusão dos espaços escolares. Pesquisa realizada em 2010 pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, sobre preconceito nas escolas, revelou que a discriminação com relação as pessoas LGBT é maior que todos os demais preconceitos – pessoas com deficiência e negros, por exemplo. Este dado levou o Ministério da Educação, entre outras ações, a assinar documento com a UNESCO comprometendo-se a enfrentar a violência contra esta população. Posteriormente, a Pesquisa nacional sobre ambiente educacional no Brasil 2016, reafirmou o ambiente hostil que podem se converter as escolas quando há presença de travestis ou transexuais.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

5. A Universidade Federal do Amapá foi a primeira universidade a normatizar o uso do nome social por pessoas transgêneros em 2009. Em 2016, sessenta e seis universidades federais possuíam normativas internas que autorizavam o uso do nome social em documentos internos, sendo regulado posteriormente pelas quatorze universidades restantes. No ano de 2018 trezentos e três candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio fizeram uso do nome social (INEP, 2018). O uso do nome social desde 2014 na UFERSA é possível apenas em documentos não oficiais - documentos internos, fichas de inscrição, eventos, frequências, chamadas, crachás. O **Decreto n.8.727, de 28 de abril de 2016** autoriza que conste **nos documentos oficiais** – Diplomas, Histórico, Registro Civil – o nome social, seguido do nome civil e não exclusivamente nos documentos internos.

**6. Conclusão**

Constatado o uso corrente do nome social nos últimos anos em espaços públicos enquanto forma de reconhecimento à dignidade e respeito à imagem de cada pessoa, as regulamentações e orientações públicas oferecidas pelo Ministério da Educação desde 2010 e o Decreto n. 8.727 de 28 de abril de 2016, recomenda-se **a alteração na Resolução Consuni de 2014, permitindo o uso do nome social** nos Documentos Oficiais, tais como Diploma e Histórico escolar, sob demanda expressa do indivíduo, sendo seguido do nome civilmente registrado.

7. É como vota esta relatoria.

**2. Voto**

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

**3. Emendas**

Onde se lê **artigo 3º**:

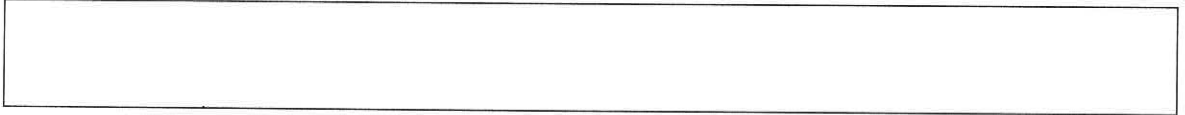
Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFERSA deverá constar apenas o nome civil.

**Alterar a redação do artigo 3º** para:

Nos diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UFERSA **poderá constar o nome social**, seguido logo abaixo pelo nome civil, quando solicitado por escrito expressamente pelo solicitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Mossoró, 30 de julho de 2018.

*Luciana Dantas Mafrá*  
Luciana Dantas Mafrá

**Nome do Relatora**

Conselheira do CONSUNI



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA  
Conselho Universitário – CONSUNI  
**8ª Reunião Ordinária de 2018**

## **7º PONTO**

Outras ocorrências.